ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 17 de março de 2021 — Número 34.459 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.417, DE 17 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a incluir programa, ação e subfunção, no Plano Plurianual - PPA 2020/2023 e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa 3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO, às ações 2001 Administração da Unidade e 2776 Desenvolvimento do Controle Metrológico Legal e da Avaliação da Conformidade e a subfunção 665 Normalização e Qualidade no Plano Plurianual - PPA 2020/2023, e a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, de acordo com o detalhamento contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3.º O crédito de que trata o artigo 1.º poderá ser suplementado, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei n. 4.320, de 1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16202 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
23 122 0001 2001	0001	A	121	3390			600.000,00			
	0001	A	121	3390			2.000.000,00			
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2776 Desenvolvimento do Controle Metrológico Legal e da Avaliação da Conformidade										
23 665 3229 2776	0011	A	121	3390			900.000,00			
TOTAL							3.500.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										3.500.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇAO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999 2341	0001	A	121	9999						
TOTAL										3.500.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										3.500.000,00

Protocolo 38146

LEI N.º 5.418, DE 17 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI o Conselho Estadual de Cultura, dispõe sobre sua organização, competência, diretrizes de funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído, em conformidade com o artigo 205, § 1.º, da Constituição do Estado do Amazonas, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 56, de 12 de abril de 2006, o Conselho Estadual de Cultura, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, que tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Estado do Amazonas.

Art. 2.º O Conselho Estadual de Cultura é constituído, paritariamente, por representantes de órgãos e entidades públicas e dos setores artístico e cultural, totalizando 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - Órgãos e entidades públicas:

a) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
b) Secretaria de Estado de Educação e Desporto;
c) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
d) Secretaria de Estado da Fazenda;
e) Universidade do Estado do Amazonas;
f) Fundação Estadual do Índio;
g) Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas;
h) Empresa Estadual de Turismo;
i) Representante da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;
j) Superintendência da Zona Franca de Manaus;
k) Representante das Secretarias Municipais de Cultura do Estado do Amazonas;

II - membros da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, dos seguintes segmentos:

a) Teatro;
b) Dança;
c) Circo;
d) Música;
e) Literatura;
f) Artes Visuais e Novas Mídias;
g) Audiovisual;
h) Cultura Popular de Matriz Ibérica;
i) Cultura Indígena;

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I
Lei 1
Decretos numerados 16
Decretos nominais 17

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II
Secretaria de Estado da Casa Civil 1
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ 2
Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM 3
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC 3
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC 9
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP 9
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP 10
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus 12
Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT 12
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA 13
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR 13
Centro de Serviços Compartilhados – CSC 13
Polícia Civil do Estado – PC 13
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA 14
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN 14
Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA 14
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM 15
Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM 15
Fundação Hospital "Adriano Jorge" – FHAJ 15
Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM 16
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV 16
Universidade do Estado do Amazonas - UEA 19
Fundação Estadual do Indío – FEI 20
Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR 20
Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA 21
Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR 21
Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM 21
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS 22
Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM 31
Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA 31

CADERNO III - MUNICIPALIDADES
Boca do Acre 1
Lábrea 1

CADERNO IV- PUBLICAÇÕES DIVERSAS
Hospital de Isolamento Chapot Prevost 1

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Vice-Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Secretário de Estado de Educação e Desporto

FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado - CGE

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado - PGE

LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

ADRIANO MENDONÇA PONTE
Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
Diretor Técnico

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

NESTA EDIÇÃO: 56 PÁGINAS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

j) Cultura Afrodescendente;

k) Folclore e Carnaval.

Parágrafo único. Em caso de mudança da estrutura administrativa de Governo, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a alterar, por meio de ato próprio, a representação dos órgãos públicos, constante do inciso I do artigo 2.º desta Lei, sem prejuízo da estrutura organizacional do Conselho e respeitada a paridade.

Art. 3.º Os representantes do Poder Público e sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados por ato do Governador do Estado.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos, previamente, por seus pares de categoria, a partir de listas de candidatos, observada a representação prevista no inciso II do artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º Os representantes do Poder Público e sociedade civil, integrantes do Conselho Estadual de Cultura, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 5.º O Conselho Estadual de Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Plenário; e

IV - Câmaras Setoriais.

§ **1.º** A Presidência será exercida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, designado como membro titular, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

§ **2.º** A Vice-Presidência será exercida pelo Secretário Executivo de Cultura e Economia Criativa, designado como membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

§ **3.º** Os membros conselheiros titulares terão como substitutos seus respectivos suplentes.

Art. 6.º Ao Plenário do Conselho Estadual de Cultura compete:

I - aprovar, previamente, as diretrizes gerais do Plano Estadual de Cultura e encaminhar à Coordenação Geral do Sistema Estadual de Cultura;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Cultura;

III - estabelecer as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural;

IV - aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura;

V - apoiar os acordos e pactos entre os entes estaduais, para implantação do Sistema Estadual de Cultura;

VI - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Estadual de Cultura;

VII - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

VIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

IX - delegar às diferentes instâncias, componentes do Conselho Estadual de Cultura, a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

X - aprovar o Regimento Interno da Conferência Estadual de Cultura, expedindo a respectiva Resolução;

XI - aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, expedindo a respectiva Resolução.

Art. 7.º O plenário do Conselho reunir-se-á, em Sessão Ordinária, em local, data e hora determinados pelo Presidente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 8.º As reuniões do Conselho Estadual de Cultura somente serão instaladas com o quórum mínimo de metade de seus membros.

Art. 9.º As decisões proferidas pelo Plenário, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno do Colegiado, serão reduzidas a termo, sendo exteriorizadas na forma de atos, deliberações e resoluções.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Estadual de Cultura caberá o voto de quantidade e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. As Câmaras Setoriais serão constituídas pelos Conselheiros, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Art. 11. Às Câmaras Setoriais compete fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais, bem como para a tomada de decisão sobre temas transversais e emergenciais, relacionados à área cultural e apresentar as diretrizes dos setores representados no Conselho, pela aprovação do Plenário.

Art. 12. Poderão participar, ainda, do Plenário do Conselho, na condição de convidados, sem direito a voto, outros órgãos e entidades que manifestem interesse na matéria, ou que sejam convocados, a critério do Plenário.

Art. 13. Os membros do Conselho Estadual de Cultura perceberão remuneração mensal pelo desempenho das funções de Conselheiros, a título de gratificação, no valor de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 14. As despesas necessárias à implantação e manutenção do Conselho Estadual de Cultura, incluindo as despesas com pessoal e de custeio, bem como estrutura administrativa de apoio às atividades, serão suportadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei n. 616, de 8 de julho de 1967, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38147

LEI N.º 5.419, DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE sobre a concessão de anistia, remissão e renegociação de dívidas de operações de crédito realizadas pela Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado S.A. - AFEAM, no âmbito do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES, aos produtores rurais, micro e pequenos empresários e profissionais autônomos de baixa renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Em decorrência dos efeitos provocados pela excepcional enchente de 2021, que vitimou, em especial, a classe produtora rural, motivando a perda das suas atividades econômicas, fica instituída a concessão de Anistia Total, Parcial e Renegociação de Dívidas decorrentes de operações de financiamento concedido com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES, através da Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado S.A. - AFEAM.

Art. 2.º A concessão dos benefícios de Anistia fica limitada aos municípios onde foi reconhecida a calamidade pública ou o estado de emergência pela Defesa Civil Estadual ou Secretaria Nacional da Defesa Civil em decorrência dos efeitos da enchente 2021.

Art. 3.º A Anistia dos créditos concedidos através do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES será concedida na seguinte forma:

I - Anistia Total:

a) aos produtores rurais financiados com recursos do FMPES, para a atividade de custeio agrícola, no período compreendido entre o dia 1.º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, dos municípios onde foi reconhecida a calamidade pública ou o estado de emergência pela Defesa Civil Estadual ou Secretaria Nacional da Defesa Civil;

b) aos produtores rurais, com atividades de investimentos agrícolas financiadas de 2017 a 2020, na área de várzea, em situação de adimplência na data base de 31 de dezembro de 2020, com previsão de colheita a partir de 2021, que tiveram suas plantações e produções dizimadas pela enchente de 2021, dos municípios onde foi reconhecida a calamidade pública ou o estado de emergência pela Defesa Civil Estadual ou Secretaria Nacional da Defesa Civil, devidamente comprovada por Laudo Técnico, emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, na qualidade de Agente Técnico do Fundo;

c) aos financiados dos setores da indústria, comércio e de serviço de 2017 a 2020, sob exame caso a caso, quanto à sua situação de adimplência na data base de 31 de dezembro de 2020, dos municípios onde foi reconhecida a calamidade pública ou o estado de emergência pela Defesa Civil Estadual ou Secretaria Nacional da Defesa Civil pela enchente de 2021, e que, comprovadamente, tiveram suas atividades afetadas, paralisadas ou encerradas em decorrência desse fenômeno, devendo esse benefício ser solicitado pelo próprio financiado, por meio de declaração, a ser entregue nas Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, para encaminhamento imediato desse documento à Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM;

d) a data base de adimplência de 31 de dezembro 2020, prevista nas alíneas *b* e *c*, acima, se destina à concessão da anistia para os casos de Acordos Administrativos, celebrados e honrados junto à AFEAM;

II - Anistia Parcial:

a) aos financiados para atividades agrícolas, em exercícios anteriores a 2019, que tiveram sua colheita do exercício prejudicada pela enchente de 2021, onde foi reconhecida a calamidade pública ou o estado de emergência pela Defesa Civil Estadual ou Secretaria Nacional da Defesa Civil serão beneficiados com a remissão de suas dívidas, apenas em relação às parcelas vencíveis em 2021 e ainda não pagas, cujas plantações e produções não foram dizimadas;

b) aos financiados para atividades pecuárias (bovinos, bubalinos, suínos, caprinos, ovinos, avicultura e piscicultura), em anos anteriores a 2021, que sofreram perdas na produção do exercício motivadas pela enchente de 2021, onde foi reconhecida a calamidade pública ou o estado de emergência pela Defesa Civil Estadual ou Secretaria Nacional da Defesa Civil serão beneficiados com a remissão de suas dívidas, apenas em relação às parcelas vencidas e vencíveis no ano de 2021, ainda não pagas;

c) o benefício da anistia parcial somente poderá ser concedido mediante solicitação do financiado, referendada pelos Agentes Técnicos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES para posterior análise da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, a quem caberá a concessão da anistia, quando for o caso;

d) não haverá ressarcimento das parcelas pagas, em qualquer situação e sob qualquer hipótese;

III - da Renegociação:

a) nos casos previstos nas alíneas *a* e *b* do inciso II, os saldos remanescentes poderão ser renegociados com a repactuação do prazo do pagamento, respeitadas as particularidades de cada atividade;

b) os financiados do setor do comércio, da indústria e de serviços, não contemplados com o benefício da anistia total, poderão ter suas dívidas renegociadas com a repactuação do prazo do pagamento, respeitadas as particularidades de cada atividade.

Art. 4.º Os financiados de todos os setores localizados nos municípios onde não houve reconhecimento de calamidade pública ou de estado de emergência pela Defesa Civil Estadual ou Secretaria Nacional da Defesa Civil, mas se considerem afetados direta ou indiretamente pelos efeitos da enchente de 2021, poderão solicitar a renegociação de seus financiamentos respeitada as particularidades de cada atividade.

Art. 5.º Fica a Secretaria de Produção Rural do Estado do Amazonas - SEPROR, responsável pela elaboração de um trabalho que possa substanciar uma ação de planejamento, visando subsidiar um plano de ação creditício pelas instituições financeiras sem que essa assistência se revista de compensação dos estragos auferidos pelos produtores mais a retomada da produção agrícola do Estado, de modo a atingir os rendimentos esperados e o cumprimento das obrigações dos financiamentos que vierem a ser concedidos.

Art. 6.º Ao final do programa, a Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM fica obrigada a encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas um relatório geral dos resultados alcançados, entre eles:

I - municípios beneficiados;

II - nome e número de beneficiários: pessoas físicas e jurídicas;

III - valores individualizados de cada concessão de anistia, remissão e renegociação das dívidas de operações de crédito realizadas pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM;

IV - outros dados relevantes.

Art. 7.º Para efeito de fruição dos benefícios da Anistia, o prazo estabelecido se encerra em 30 de julho de 2021.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38149

LEI N.º 5.420, DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE sobre a disciplina da prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador no mercado de gás no Estado do Amazonas. REVOGA a Lei n. 3.939, de 09 de outubro de 2013, o Decreto n. 30.776, de 02 de fevereiro de 2010, e o Decreto n. 31.398, de 27 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1.º Esta Lei disciplina o serviço público de distribuição e a comercialização de gás natural canalizado no âmbito territorial do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O gás canalizado a que se refere o *caput* deste artigo, não se limita ao gás natural, podendo se estender a qualquer outra espécie de gás que possa ser movimentado por canalizações.

Art. 2.º O serviço de distribuição de gás natural canalizado consiste na movimentação de gás natural canalizado de interesse geral, com fundamento no art. 25, § 2.º, da Constituição Federal, a ser realizado pela concessionária, que poderá movimentar gás próprio ou de terceiros.

§ **1.º** Não se enquadra como serviço de distribuição de gás natural canalizado para os fins desta Lei a movimentação de gás natural em instalações internas e gasodutos de transferência localizados dentro do limite da propriedade do agente, respeitadas as normas federais.

§ **2.º** O transporte e distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) e Gás Natural Comprimido (GNC) não se enquadram como serviços de distribuição e movimentação de gás canalizado.

Art. 3.º A concessionária terá como objeto principal a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, podendo exercer, mediante prévia autorização da ARSEPAM - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas, outras atividades empresariais, desde que não interfiram na atividade principal da concessionária e que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, contribuam para a modicidade das tarifas do serviço de gás canalizado.

Parágrafo único. Quando as outras atividades empresariais forem de produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, armazenamento, liquefação, regaseificação ou comercialização de gás natural, a concessionária poderá, mediante pessoas jurídicas diferentes, realizá-las, respeitadas as normas legais pertinentes, requerendo as autorizações dos órgãos competentes.

Art. 4.º A prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de distribuição de gás natural canalizado reger-se-ão pelas normas constantes desta Lei, sem prejuízo da observância da legislação federal, e têm por finalidade:

I - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação do gás natural na matriz energética estadual;

II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos renováveis;

III - reduzir a produção dos gases de efeito estufa no Estado;

IV - proporcionar o desenvolvimento energético do Estado;

V - proporcionar a qualidade dos serviços e a plena satisfação dos usuários;

VI - atrair recursos para investimentos na expansão da rede de distribuição de gás natural canalizado de interesse geral e na melhoria dos serviços, incluindo a participação de agentes privados ou públicos no financiamento e na prestação dos serviços;

VII - disciplinar a utilização dos recursos públicos do Estado no planejamento e investimentos necessários à indução do desenvolvimento econômico do Estado;

VIII - estimular a eficiência e a autossustentação financeira dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, e o equilíbrio econômico e financeiro da concessão;

IX - promover a proteção ao meio ambiente, na forma da legislação aplicável;

X - atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização de biogás natural;

XI - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados ao gás natural;

XII - assegurar, em função das características regionais, o fomento na produção do gás natural;

XIII - promover o desenvolvimento tecnológico voltado à produção de gás natural, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; e

XIV - ampliar o mercado de trabalho e oportunizar a fixação do trabalhador no campo.

Art. 5.º Na prestação dos serviços de gás canalizado serão observados os seguintes princípios, além daqueles dispostos na legislação federal de concessões:

I - serviço adequado;

II - incentivo à competitividade em todas as atividades do setor;

III - tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, inclusive os potenciais, quando se encontrem em situações similares;

IV - modicidade das tarifas e garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, consideradas taxas de remuneração compatíveis com as praticadas no mercado para atividades assemelhadas.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

§ **1.º** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
§ **2.º** A qualidade dos serviços envolve o uso de procedimentos e práticas que não acarretem riscos à saúde ou à segurança dos usuários e da comunidade, exceto os intrínsecos à atividade, associados ao fornecimento de gás canalizado.
§ **3.º** A segurança envolve práticas e medidas adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada utilização do gás e à não conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.
§ **4.º** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
Art. 6.º A defesa da concorrência e as restrições relativas à integração vertical e horizontal dos diversos agentes na prestação dos serviços de gás canalizado considerarão o ingresso de novos agentes no setor e a necessidade de propiciar condições para uma efetiva concorrência entre os agentes, impedindo a concentração econômica, de modo a proteger e defender os interesses do cidadão e do consumidor.
Parágrafo único. Os prestadores observarão as limitações quanto ao volume de gás canalizado contratado com empresas a eles vinculadas, bem como as restrições à integração vertical.
Art. 7.º A prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado será realizada pelo poder concedente, podendo ser delegada em caráter exclusivo para todo o território do Estado do Amazonas e sob regime de concessão outorgada por meio de licitação:
I - à empresa pública ou sociedade de economia mista de sua administração pública indireta, da qual detenha o controle, observada a legislação aplicável;
II - por terceiros do setor privado.
Art. 8.º Para a prestação dos serviços locais de gás canalizado e por interesse público, os serviços poderão ser divididos por municípios ou grupos de municípios, constituídos conforme definição do Conselho Estadual de Energia, nas quais os serviços serão prestados por sociedades de economia mista distintas ou por terceiros do setor privado, e sob regime de concessão outorgada por meio de licitação.
§ **1.º** Na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado em localidade de difícil acesso ou em localidades onde se concentre população de baixa renda, por iniciativa do poder concedente, este atribuirá, ao serviço, o caráter de serviço de natureza social, para fins de fixação de tarifa social, e o necessário e prévio aporte de subsídio à concessionária, de modo a manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.
§ **2.º** Alternativamente à tarifa social e ao aporte de subsídios, o poder concedente poderá avaliar junto à concessionária a fixação de tarifa com taxa de retorno de investimento inferior à prevista no Contrato de Concessão, se aplicável, a fim de promover o uso do gás natural canalizado no interior do Estado do Amazonas e à população de baixa renda.
Art. 9.º Os serviços de distribuição de gás natural canalizado serão prestados com a utilização de todos os meios que permitam o adequado cumprimento técnico e qualitativo de sua prestação.
Art. 10. A presente Lei integra o arcabouço jurídico da Política Energética do Estado do Amazonas, que visa alcançar a autonomia energética do Estado, maximizando a utilização das fontes alternativas de energia, de modo a obter-se a sua diversificação, em consonância com os planos de desenvolvimento nacional, regional e estadual.
Art. 11. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
II - AGENTE DA INDÚSTRIA DO GÁS NATURAL OU AGENTE: agente que atua nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural;
III - ARMAZENAMENTO: atividade de receber, manter em depósito e entregar gás, desde que sejam mantidas em outras instalações fixas ou móveis, naturais ou artificiais, distintas do sistema de distribuição;
IV - AUTOIMPORTADOR: agente autorizado, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a importar gás natural e que utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;
V - AUTOPRODUTOR: agente autorizado, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a explorar e produzir gás natural e que consome parte ou a totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;
VI - BENS REVERSÍVEIS: todos e quaisquer bens móveis e imóveis vinculados à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, constante do inventário realizado para este fim que, depois de amortizados ou depreciados, reverterão para o patrimônio do poder concedente no fim do Contrato de Concessão nos termos da legislação;
VII - COMERCIALIZAÇÃO: atividade competitiva de compra e venda de gás natural formalizada por instrumento contratual entre as partes, não se caracterizando monopólio natural da concessionária;
VIII - COMERCIALIZADOR DE GÁS: pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e autorizada pelo órgão regulador, a adquirir e vender gás natural a consumidores livres de acordo com a legislação vigente;
IX - CONCESSÃO: delegação da prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, por prazo determinado.
X - CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica de direito privado prestadora do serviço de distribuição de gás canalizado, na forma prevista nesta Lei;
XI - CONDOMÍNIO DE CONSUMIDORES: conjunto de consumidores industriais que autorizados pelo poder concedente ou pelo órgão regulador, motivado por benefícios econômicos e sociais, no qual o consumo deste conjunto de consumidores corresponderá ao somatório do consumo das empresas participantes e deverá ser considerado como consumo de 1 (um) consumidor livre;
XII - CONSULTA PRÉVIA: solicitação de parecer prévio, endereçada ao órgão regulador, de questões inerentes à interpretação e/ou aplicação de dispositivos regulamentares frente a questões jurídicas, ou circunstâncias e/ou fatos determinados.
XIII - CONSUMIDOR CATIVO: pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços de distribuição de gás natural canalizado, adquirindo gás com exclusividade da concessionária, na forma da legislação e do Contrato de Concessão, e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, contratuais e regulamentares;
XIV - CONSUMIDOR LIVRE: consumidor de gás natural que consumir de volume igual ou superior a 300.000 m³/mês e que adquira o gás natural de qualquer agente produtor, importador ou comercializador, podendo ser de qualquer segmento de usuários;
XV - CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: consumidor cativo de gás natural com consumo igual ou superior a 300.000 m³/mês que tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente produtor, importador ou comercializador, podendo ser de qualquer segmento de usuários;
XVI - CONSUMO PRÓPRIO: volume de gás natural consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, estocagem, tratamento e processamento de gás natural;
XVII - CONTRATO DE ADESÃO: é um instrumento contratual relativo ao fornecimento ou suprimento de gás natural canalizado para os usuários residenciais cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ARSEPAM, não podendo o seu conteúdo ser modificado pela concessionária, pelo usuário ou por terceiros intervenientes;
XVIII - CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS: modalidade de contrato bilateral de compra e venda de gás natural, celebrado entre o comercializador e o consumidor, livre ou cativo, objetivando a comercialização do gás natural;
XIX - CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico celebrado entre o poder concedente e a concessionária que rege as condições essenciais para exploração do serviço público de distribuição de gás natural canalizado;
XX - CONTRATO DE FORNECIMENTO: instrumento contratual que estabelece as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de gás natural canalizado pela concessionária ao usuário, na forma da legislação federal e estadual vigentes;
XXI - CONTRATO DE SUPRIMENTO: instrumento contratual que estabelece as características técnicas e as condições comerciais do suprimento de gás natural à concessionária, na forma da legislação federal e estadual vigentes;
XXII - CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS: modalidade de contrato de prestação de serviço celebrado entre a concessionária e o consumidor cativo; consumidor livre; autoimportador ou autoprodutor que estabelece as características técnicas e as condições comerciais para prestação de serviço de distribuição de gás natural canalizado na área de concessão;
XXIII - CONTRATO DE TRANSPORTE DE GÁS: instrumento contratual que estabelece as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de transporte do gás natural prestado por transportador, na forma da legislação federal e estadual vigentes;
XXIV - DISTRIBUIÇÃO: a movimentação de gás natural através de um sistema de distribuição a partir do ponto de recepção ou suprimento pela concessionária até os pontos de entrega das unidades do usuário;
XXV - DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL) E GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC) A GRANEL: compreende as atividades de aquisição ou recepção, armazenamento, transvasamento, controle de qualidade e comercialização de gás natural liquefeito aos consumidores finais e às instalações de liquefação e regaseificação, através de transporte próprio ou contratado, podendo também incluir a atividade de liquefação de gás natural, por agente autorizado, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na forma da legislação federal;
XXVI - ENCAMPAÇÃO: retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei estadual autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização à concessionária na forma do Contrato de Concessão;
XXVII - ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP): significa as instalações de propriedades da concessionária destinadas a regular a pressão e a medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas de gás;
XXVIII - ESTRUTURA TARIFÁRIA: conjunto de todos os níveis e condições tarifárias para as diversas modalidades de fornecimento de gás e de segmentos de usuários;
XXIX - GÁS NATURAL: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, fornecido como energético, como matéria--prima ou como insumo de qualquer espécie;
XXX - GÁS CANALIZADO OU GÁS: hidrocarboneto com predominância de metano que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, fornecido como energético, como matéria-prima ou como insumo de qualquer espécie, fornecido na forma canalizada por meio de sistema de distribuição;
XXXI - GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL): gás natural submetido a processo de liquefação para estocagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias;
XXXII - GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC): todo gás natural processado e condicionado para o transporte, em ampolas ou cilindros, à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso para fins de distribuição do produto;
XXXIII - GÁS NATURAL VEICULAR (GNV): mistura combustível gasosa, tipicamente proveniente do gás natural e biogás destinada ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela ANP;
XXXIV - GASODUTO DE TRANSFERÊNCIA: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, iniciando e terminando em suas próprias instalações de produção, coleta, transferência, estocagem, tratamento e processamento de gás natural;
XXXV - GASODUTO DE TRANSPORTE: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega à concessionária de distribuição de gás natural canalizado, ressalvados os casos previstos nos incisos XXXIV (gasoduto de transferência) e XXXVI (gasoduto de escoamento de produção) do *caput* deste artigo, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega;
XXXVI - GASODUTO DE ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO: dutos integrantes das instalações de produção, destinados à movimentação de gás natural desde os poços produtores até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação;
XXXVII - INSTALAÇÕES DO USUÁRIO: conjunto de tubulações, válvulas, filtros, reguladores de pressão, e outros componentes situados à jusante do ponto de entrega ou do fornecimento do gás em estado gasoso, comprimido ou líquido;
XXXVIII - INSTALAÇÕES INTERNAS DO USUÁRIO: o conjunto de canalizações e demais dispositivos localizados no interior das instalações do usuário, dentro de suas dependências e iniciados no ponto de entrega, incluindo os relativos à manutenção e responsabilidade decorrentes do recebimento, condução e utilização do gás fornecido pela concessionária;
XXXIX - MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO: parcela da tarifa referente à prestação dos serviços locais de distribuição de gás natural canalizado;
XL - MERCADO LIVRE: mercado de gás natural onde a comercialização é exercida em livre competição, no âmbito do Estado do Amazonas;
XLI - MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NA ÁREA DE CONCESSÃO: é o deslocamento de gás entre o ponto de recepção e o ponto de entrega;
XLII - ÓRGÃO REGULADOR: a ARSEPAM - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas, criada pela Lei do Amazonas n. 2.568, de 25 de novembro de 1999, revogada pela Lei n. 5.060, de 27 de dezembro de 2019;
XLIII - PLANO DE METAS: significam os níveis de cobertura, atendimento e objetivos que deverão ser alcançados pelo prestador dos serviços, durante o período de exploração da concessão;
XLIV - PODER CONCEDENTE: o Estado do Amazonas, representado pelo Chefe do Poder Executivo, titular da competência constitucional para prestação direta dos serviços locais de distribuição de gás canalizado ou a quem este delegar na forma da lei;
XLV - PONTO DE ENTREGA OU DE FORNECIMENTO: local físico, flange ou solda, em que o gás é entregue a qualquer usuário, caracterizado como o limite de responsabilidade da concessionária, a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulagem e medição, pertencentes à concessionária;
XLVI - PONTO DE RECEPÇÃO: local físico onde ocorre a transferência do gás para a concessionária, sem que ocorra a transferência de propriedade do gás;
XLVII - PONTO DE SUPRIMENTO: local físico previsto no contrato de suprimento onde ocorre a transferência da propriedade do gás do supridor para a concessionária;
XLVIII - PROGRAMAÇÃO: informação a ser disponibilizada pela concessionária ou consumidor livre, conforme previsão contratual, sobre a quantidade diária de gás a ser fornecida, recebida e/ou entregue em cada ponto de recepção e em cada ponto de entrega, respectivamente;
XLIX - RAMAL EXTERNO: trecho de um sistema de distribuição construído, operado e mantido pela concessionária, que interliga parte do sistema de distribuição ao ramal interno do usuário;
L - RAMAL INTERNO: trecho de canalização (tubulação), que interliga o ramal externo ao medidor da unidade usuária ligada, exceto nos casos em que a legislação disponha em contrário;
LI - RAMAL DE SERVIÇO: trecho de tubulação que deriva do sistema de distribuição e termina no conjunto de regulagem e medição instalado pela concessionária em unidades usuárias ligadas em média ou alta pressão;
LII - SEGMENTO DE USO OU DE USUÁRIOS: agrupamento de usuários, de consumidores livres, de autoimportador ou de autoprodutor em unidades usuárias de um mesmo segmento, por diferentes tipos de uso final, para os quais deverá haver medição individualizada, em especial industrial, térmica, veicular, cogeração, climatização, matéria-prima, comercial ou ainda para uso residencial, conforme classificação pela ARSEPAM;
LIII - SERVIÇOS ADEQUADOS: serviços prestados aos usuários que atendam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade tecnológica, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como de modicidade dos valores das tarifas, tudo em conformidade com o Contrato de Concessão e com as normas específicas;
LIV - SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS: compreendem a movimentação de gás natural realizada pela concessionária do PONTO DE RECEPÇÃO ao PONTO DE ENTREGA para atendimento ao consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador;
LV - SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO ou SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS: são os serviços públicos prestados de acordo com o Contrato de Concessão, entre o ponto de recebimento ao ponto de entrega, podendo incluir as atividades integradas de construção, manutenção e operação de gasodutos de distribuição, bem como de aquisição, movimentação, distribuição e comercialização do gás a partir de gasodutos físicos;
LVI - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de gasodutos físicos, tubulações, redes, instalações, reguladores de pressão, medidores, centros de operações e demais componentes, que interligam os pontos de suprimento ou pontos de recepção e os pontos de fornecimento ou pontos de entrega, indispensáveis à prestação dos serviços locais de gás canalizado;
LVII - SUPRIDOR: empresa contratada para a atividade de suprimento de gás aos interessados, na forma da legislação federal;
LVIII - TARIFA: valor econômico definido pela ARSEPAM para os diversos segmentos de usuários.
LIX - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO (TUSD): estrutura de valores estabelecida em R$/m³ cobrada pela concessionária ao consumidor livre, ao autoimportador ou ao autoprodutor, pela prestação dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS na área de concessão, conforme regulamentação e homologação pelo órgão regulador;
LX - TERMINAL DE GNL: instalação utilizada para a liquefação de gás natural ou para a importação, descarga e regaseificação de GNL, incluindo os serviços auxiliares, tanques de estocagem temporária necessários para o processo de regaseificação e dutos integrantes do terminal para subsequente entrega do gás natural para consumo próprio, à malha dutoviária ou a outros modais de transporte;
LXI - TRANSPORTADOR: a pessoa jurídica autorizada, nos termos da legislação, a realizar os serviços de transporte de gás;
LXII - TRANSPORTE: a movimentação de gás em gasodutos de transporte pelo transportador na forma da legislação;
LXIII - UNIDADE USUÁRIA: o conjunto de instalações e equipamentos necessários para o recebimento de gás em um determinado endereço, com medição individualizada ou integrada, com condições de segurança de acordo com as normas da ABNT, de responsabilidade exclusiva do usuário;
LXIV - USUÁRIO: pessoa física ou jurídica cuja unidade usuária está conectada ao sistema de distribuição da concessionária.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

Art. 12. No uso de suas respectivas competências deverá o poder concedente:
I - definir, na forma do artigo 7.º desta Lei, ou do artigo 9.º, se for o caso, a forma de delegação para a prestação dos serviços e o seu marco regulatório;
II - realizar os processos para a outorga da concessão dos serviços e firmar os respectivos instrumentos contratuais de delegação;
III - avaliar as necessidades de expansão dos serviços de interesse geral para o atendimento das demandas atual e futura;
IV - definir o regime tarifário para a prestação dos serviços de distribuição de gás natural canalizado que assegure seu equilíbrio econômico e financeiro e o irrestrito interesse social, em condições de eficiência para ambas as partes, homologando as tarifas a serem aplicadas pela concessionária aos usuários, mediante prévia manifestação técnica pública, cujo processo será precedido de Consulta e Audiência Públicas;
V - em localidade de difícil acesso ou em localidades onde se concentre população de baixa renda, atribuir ao serviço o caráter de serviço de natureza social, para fins de fixação de tarifa social, e o necessário e prévio aporte de subsídio à concessionária, de modo a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, ou, alternativamente ao aporte, a redução consensual da taxa mínima de retorno estabelecida no Contrato de Concessão;

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

VI - estabelecer os padrões de qualidade específicos para a prestação dos serviços, observado o disposto na presente Lei;
VII - implementar os instrumentos requeridos para a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, inclusive a entidade responsável pelo exercício dessas atividades;
VIII - observar o processo de regulação e controle dos serviços definidos nos competentes instrumentos legais;
IX - elaborar notas técnicas de apreciação tarifária para todos os segmentos de usuários, definindo as tarifas máximas permitidas e observando os princípios da publicidade e da metodologia tarifária constante no Contrato de Concessão;
X - acompanhar, fiscalizar, controlar e regular o serviço concedido e os resultados econômico-financeiros da concessionária, avaliando o cumprimento das metas e padrões estabelecidos, impondo medidas corretivas e sanções, quando for o caso;
XI - aplicar as penalidades na forma da legislação vigente e do Contrato de Concessão;
XII - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Contrato de Concessão;
XIII - extinguir a concessão, nos casos estabelecidos na legislação e na forma mencionada no Contrato de Concessão;
XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato de Concessão;
XV - emitir o decreto declaratório de necessidade ou utilidade pública para os bens móveis e imóveis necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão concedidos seja por meio da desapropriação ou de instituição de servidão administrativa;
XVI - analisar e aprovar os projetos, planos, programas e outros correlatos, apresentados pela concessionária nos termos da lei;
XVII - fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão zelando pela sua boa qualidade, assegurando sua eficiência e a modicidade do preço para os usuários, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos mesmos;
XVIII - exigir que a prestação dos serviços cumpra seu papel como fator de desenvolvimento social através do atendimento da demanda e plena adequação ambiental;
XIX - exigir o pleno atendimento às leis de defesa do consumidor, na forma da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei Federal n. 8.987, 13 de fevereiro de 1995;
XX - organizar, previamente à determinação tarifária, Consulta e Audiência Públicas, de forma a oportunizar aos interessados a manifestação sobre o teor da nota técnica pertinente à determinação antes de sua eficácia;
XXI - considerar, na determinação das tarifas, diferenciação em função das características técnicas e dos consumos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, levando em conta o volume de gás fornecido/consumido, a sazonalidade, a não interrupção de fornecimento, o perfil diário de consumo e investimento marginal nos ramais de conexão ao sistema da concessionária;
XXII - disponibilizar, no sítio eletrônico da ARSEPAM, as tarifas cobradas dos diversos segmentos de usuários;
XXIII - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites na legislação e no Contrato de Concessão;
XXIV - atender às reclamações dos usuários, citando e criando informações e providências do prestador de serviços, bem como acompanhando e comunicando as soluções adotadas;
XXV - analisar e emitir parecer sobre propostas da concessionária, quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações quanto à prestação dos serviços, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de sua competência;
XXVI - mediar os conflitos de interesses nas relações que envolvam a concessionária e os usuários dos serviços, adotando, no seu âmbito de competência, os procedimentos administrativos mais adequados para a resolução desses conflitos;
XXVII - acompanhar e avaliar o tratamento contábil dado aos recursos vinculados ao objeto do Contrato de Concessão, inclusive, mas não somente, àqueles destinados a manutenção das instalações e demais recursos operacionais vinculados aos serviços públicos concedidos, ou devido, ainda, a incorporação de quaisquer bens, para garantia das condições de reversão dos ativos ao PODER PÚBLICO, nos termos da legislação;
XXVIII - proceder à análise das revisões e dos reajustes tarifários, para a manutenção do equilíbrio econômico da prestação dos serviços de responsabilidade da concessionária, que tenha por fiel observância o interesse social e a modicidade das tarifas usuários no Estado do Amazonas;
XXIX - realizar intervenção na concessão dos serviços ou a sua extinção, nos casos previstos na lei ou no respectivo Contrato de Concessão ou convênio, após o devido processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa;
XXX - manter atualizados sistemas de informação sobre os serviços regulados de gás canalizado, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

Seção I
Das Exigências e Obrigações da Concessionária

Art. 13. Constituem competências e obrigações da concessionária:
I - prestar serviços adequados de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente;
II - prestar os serviços com qualidade e dentro dos padrões estabelecidos pelo poder concedente, incluindo o cumprimento das metas de expansão da rede de distribuição;
III - elaborar e apresentar ao poder concedente a revisão do plano de metas, definindo a operação, expansão e investimentos previstos para a prestação dos serviços;
IV - elaborar e apresentar, para aprovação do poder concedente de modo a fazer parte integrante do Contrato de Concessão, o manual de procedimentos que deverá atender às normas da ABNT, bem como, no mínimo, os seguintes preceitos:
a) responsabilidade pela instalação, substituição e manutenção dos componentes;
b) direitos dos usuários, observadas as exigências estabelecidas em lei;
c) continuidade da prestação do serviço, salvo hipóteses definidas em lei;
V - administrar, operar e manter o serviço, de modo a preservar o atendimento dos objetivos gerais da prestação dos serviços, os padrões de qualidade e de custos e a preservação dos bens consignados à prestação dos serviços;
VI - preservado o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, realizar os investimentos requeridos para execução dos planos de expansão e para a manutenção dos sistemas e da qualidade da prestação dos serviços;
VII - propor, ao poder concedente, mudanças e ajustes nos planos de expansão e investimentos, com base na sua experiência de operação dos sistemas e nas tendências verificadas no comportamento da expansão física, demográfica e de desenvolvimento de polos industriais, de sua área de atuação;
VIII - publicar, anualmente por método eletrônico em seu sítio oficial, as informações gerais sobre a prestação dos serviços, qualidade, incidentes operacionais, investimentos realizados, e outras informações para o conhecimento geral da evolução dos serviços prestados;
IX - apresentar ao poder concedente, conforme os termos do Contrato de Concessão, as análises e pedidos de reajustes ou revisões tarifárias;
X - atender dentro de prazos razoáveis, os pedidos de informações e de esclarecimentos do poder concedente, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;
XI - promover as ações comerciais necessárias para a divulgação e conscientização dos usuários em relação ao uso dos serviços;
XII - cobrar dos usuários os serviços faturados, observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e normas para esses procedimentos;
XIII - realizar sempre que julgar necessário, fiscalizações e auditorias nas instalações e formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os para mudanças ou impondo as devidas sanções;
XIV - realizar os investimentos necessários à prestação dos serviços concedidos, nos prazos e quantitativos cujos estudos de viabilidade econômica promovidos pela concessionária justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, garantindo sempre a segurança, a remuneração do capital investido, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e o interesse social na determinação tarifária;
XV - organizar e manter o registro no plano de contas e o inventário dos bens reversíveis e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo vedado aliená-los, cedê-los a qualquer título ou dá-los em garantia sem a prévia e expressa autorização do poder concedente, na conformidade do Contrato de Concessão e da legislação;
XVI - organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos segmentos de usuários, bem como das unidades usuárias;
XVII - cumprir e fazer cumprir as condições contratuais, legais e regulamentares dos serviços de gás, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços, na conformidade da legislação;
XVIII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, federais, estaduais e municipais e aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo poder concedente e no Contrato de Concessão;
XIX - elaborar anualmente um relatório de prestação de contas ao poder concedente;
XX - observar a legislação de proteção ambiental na prestação dos serviços concedidos respondendo pelas consequências de seu descumprimento, nos termos da legislação;
XXI - preparar e enviar ao poder concedente todas as informações necessárias para que o Poder Executivo estadual expeça o decreto de declaração de necessidade ou utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou desapropriação dos bens necessários à prestação do serviço público de gás canalizado concedidos;
XXII - promover, por via amigável ou judicial, a constituição de servidão administrativa ou desapropriação dos bens móveis ou imóveis necessários à implantação e expansão dos serviços de gás;

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

XXIII - arcar com todas as despesas e custos relacionados com o processo amigável ou judicial de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa;
XXIV - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação societária, especialmente, a Lei Federal n. 6.404. de 15 de dezembro de 1976;
XXV - promover de maneira adequada, campanhas de utilidade pública com vistas a informar a população e os usuários sobre os cuidados especiais que o gás requer na sua utilização e divulgar seus direitos e deveres nos termos da legislação;
XXVI - manter, em caráter permanente, Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU - ou Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, com finalidade de informar, atender solicitações e/ou reclamações com relação à prestação dos serviços, bem como, para o encaminhamento de sugestões na melhoria da prestação dos serviços nos termos da legislação;
XXVII - fornecer aos usuários dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem o dia dos vencimentos de seus débitos;
XXVIII - permitir que os representantes do poder concedente, devidamente identificados, tenham acesso às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços concedidos, bem como aos registros contábeis na conformidade de seu plano de contas;
XXIX - atender às normas técnicas que disciplinam as condições obrigatórias para a ligação e para o corte dos serviços concedidos em conformidade com a legislação;
XXX - inspecionar as instalações internas das unidades usuárias antes do início da prestação do serviço de distribuição de gás canalizado e a qualquer tempo com a finalidade de certificar-se do cumprimento das normas técnicas e da regular utilização dos serviços, comunicando previamente o responsável pela referida unidade;
XXXI - elaborar, até o ponto de entrega, projetos e executar as obras e expansões necessárias ao fornecimento, bem como operar e manter o sistema de distribuição;
XXXII - implantar novas instalações e ampliar as existentes, conforme seu plano de expansão, de modo a garantir o atendimento da demanda de mercado de gás canalizado, nas condições que garantam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;
XXXIII - encaminhar ao poder concedente a tabela dos custos dos serviços correlatos à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado por ela prestados;
XXXIV - disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as tarifas cobradas dos diversos segmentos de usuários, definidas pela ARSEPAM;
XXXV - informar à ARSEPAM sua receita bruta do ano anterior;
XXXVI - recolher anualmente à ARSEPAM, a título de Taxa de Serviços de Regulação e Controle de Serviços Públicos Concedidos, R$600.000,00 (seiscentos mil reais) ou o valor correspondente a 1,0% (um por cento) da receita líquida auferida com a prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado no ano anterior, o que for maior, considerados os faturamentos realizados para fornecimento de gás natural canalizado em condições interruptíveis ou temporárias.
§ **1.º** O planejamento da expansão do sistema de distribuição de gás poderá ser revisto anualmente para os ajustes necessários e melhor adequação, considerando a análise do previsto e do realizado, das condições de mercado local e nacional, resultados de licitações de obras e serviços, prazos de licenciamento ambiental e outros aspectos pertinentes que possam interferir ou impactar a sua execução.
§ **2.º** Compete à concessionária prover, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços de distribuição de gás natural canalizado, de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e na forma da lei, ressalvada a garantia do equilíbrio econômico-financeiro desse contrato.
§ **3.º** A concessionária procederá à escrituração contábil na forma da legislação societária, tributária e complementarmente com plano de contas aprovado por seu conselho de administração.
§ **4.º** Na execução dos serviços concedidos e nos serviços correlatos e/ou acessórios, a concessionária responderá pelos prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, nos termos da legislação.
§ **5.º** A concessionária, para a consecução das obras de implantação e expansões dos serviços de distribuição de gás natural canalizado, atenderá às normas técnicas, bem como, ao disposto no código de obras dos municípios beneficiados com essas obras.
§ **6.º** O cadastro das unidades usuárias deverá ser mantido em meio eletrônico pela concessionária pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses a partir da data de encerramento do fornecimento, contemplando identificação completa do usuário, número ou código de referência da unidade usuária, endereço completo da unidade usuária, segmento da unidade usuária, ramo da atividade conforme definido no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas), data de início de fornecimento, pressão padrão de fornecimento, características técnicas dos equipamentos utilizadores de gás, volume de gás canalizado contratado, informações técnicas relativas ao sistema de medição, históricos de leitura e de faturamento referentes, no mínimo, aos últimos 5 (cinco) anos, arquivados em meio magnético, código referente à tarifa aplicável, alíquota referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS sobre o faturamento realizado, eventuais descontos aplicáveis sobre o valor da tarifa e eventuais obrigações adicionais.
§ **7.º** A concessionária está autorizada a fazer o recadastramento da unidade usuária quando constatar a ocorrência de declaração falsa ou omissão de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, por parte do usuário, bem como, as alterações supervenientes que importariam, em reclassificação do tipo de usuário e à emissão de contas onde seja cobrada a tarifa do gás consumido.
§ **8.º** Os usuários residenciais serão atendidos na conformidade das condições estabelecidas no contrato de adesão e da legislação, cuja minuta será enviada para aprovação do poder concedente, representado pela ARSEPAM.
§ **9.º** A concessionária poderá deixar de fornecer, se ainda não houver disponibilizado o serviço, ou suspender o fornecimento do gás canalizado se não houver a possibilidade de verificação das instalações, por impedimento do usuário, devendo notificar a ARSEPAM em até 15 (quinze) dias antes da interrupção efetiva do fornecimento, caso a unidade usuária seja comercial.

Seção II
Da Unidade Usuária e Pressão de Fornecimento

Art. 14. Nos condomínios verticais e/ou horizontais, em que diferentes pessoas físicas ou jurídicas disponham de medidores individualizados, cada medidor corresponderá a uma unidade usuária.
§ **1.º** As instalações para atendimento das áreas de uso comum constituirão uma unidade usuária, que será de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do prédio ou conjunto de que trata este artigo, conforme o caso.
§ **2.º** Caracteriza-se como uma única unidade usuária o prédio que não dispuser de instalações internas adaptadas que permitam a instalação de medidores autônomos
Art. 15. Se o usuário utilizar na unidade usuária, à revelia da concessionária, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos a gás de outros usuários, será facultado à concessionária, notificada a ARSEPAM, exigir do mesmo usuário o cumprimento das seguintes obrigações:
I - instalação de equipamentos corretivos na unidade usuária, com prazos pactuados e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema de distribuição da concessionária, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios;
II - ressarcimento à concessionária de indenizações pagas por esta a outros usuários, em função de danos causados por cargas desconformes.
§ **1.º** Na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária obriga-se a enviar ao usuário a relação das obras que deverá realizar e o necessário prazo de conclusão devendo fornecer o respectivo orçamento detalhado.
§ **2.º** No caso referido no inciso II, a concessionária obriga-se a comunicar ao usuário, por escrito, o relatório da ocorrência dos danos, bem como o relatório com a comprovação das despesas incorridas.
Art. 16. Compete à concessionária estabelecer e informar a pressão de fornecimento para a unidade usuária.
Art. 17. O responsável por unidade usuária poderá solicitar pressão de fornecimento diferente daquela existente ou estabelecida no sistema de distribuição, que será objeto de análise da concessionária sendo atendida desde que exista viabilidade técnica.
Parágrafo único. A concessionária poderá, caso não exista viabilidade técnica, informar a necessidade de investimentos adicionais no sistema de distribuição para viabilizar o atendimento no nível de pressão pretendido, os quais serão assumidos pelo usuário que requereu a mudança, notificada a ARSEPAM.
Art. 18. O usuário poderá solicitar a verificação da pressão de fornecimento ou do Poder Calorífico Superior (PCS) pela concessionária, a qual providenciará a restauração das condições padrões sempre que constatadas variações fora dos limites estabelecidos nos padrões da concessionária.
§ **1.º** O prazo máximo para a verificação da pressão de fornecimento ou do PCS pela concessionária e do envio da resposta ao usuário será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela concessionária da solicitação do usuário, compreendendo neste prazo aqueles previstos nos §§ 3.º, 6.º e 9.º deste artigo.
§ **2.º** Em unidades usuárias com unidade remota de dados, a apuração da pressão deverá ser realizada conforme especificado no contrato de fornecimento celebrado entre a concessionária e o usuário.
§ **3.º** A concessionária deverá iniciar a apuração da pressão ou do PCS até 2 (dois) dias após a solicitação do usuário sem unidade remota.
§ **4.º** Com relação especificamente à pressão a ser medida no ponto de entrega, o período mínimo considerado para a medição será de 72 (setenta e duas) horas contínuas, considerando, para tanto, apenas dias úteis, quando a reclamação for por redução ou falta de pressão, e 72 (setenta e duas) horas contínuas, incluindo fim de semana, se a reclamação for por excesso de pressão, independentemente do padrão de pressão de fornecimento.
§ **5.º** O registro e arquivamento dos resultados apurados nas medições de pressão deverão ser assegurados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, e sua análise deverá apontar se o nível de pressão está acima do limite fixado para o valor máximo da pressão no ponto de entrega, incluindo, no caso de baixa pressão, a possibilidade do nível de pressão encontrar-se abaixo do valor mínimo.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

§ **6.º** Para apuração do PCS, a concessionária deverá utilizar os mesmos procedimentos mencionados no § 5.º deste artigo e realizar pelo menos 3 (três) amostragens, em dias diferentes.
§ **7.º** No momento da solicitação da medição do nível de pressão ou PCS individual, a concessionária deverá informar ao usuário os custos e a forma de cobrança de tal operação ficando o início do(s) serviço(s), bem como a sua cobrança, condicionados à aceitação destes custos pelo usuário, que só serão cobrados caso os resultados das medições não ultrapassem os limites previstos.
§ **8.º** A data e o horário ajustados previamente e programados pela concessionária para o início dos trabalhos de coleta da amostra de gás para verificação do PCS e de apuração dos níveis de pressão, deverão ser comunicados ao usuário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que este, se o desejar, acompanhe os mesmos, podendo a concessionária dar início a esses procedimentos, devendo estar presente algum representante da parte solicitante no horário comunicado pela concessionária.
§ **9.º** Quando o resultado da verificação demonstrar valores que não se enquadrem nos padrões estabelecidos, os correspondentes custos correrão por conta da concessionária.
§ **10.** Os resultados das medições deverão ser entregues ao usuário no prazo estabelecido após o término da apuração, com confirmação expressa de recebimento.
§ **11.** No sistema de distribuição em que só exista uma fonte de suprimento de gás, a concessionária poderá usar como comprovante do PCS, as medições realizadas no ponto de entrega do supridor, no ponto de recepção/suprimento da concessionária, ou em outro local da rede em que a concessionária disponha de equipamentos que realizem a leitura ou permitam a coleta de gás para análise.

Seção III
Das Possibilidades de Extinção da Concessão

Art. 19. A concessão da concessionária extinguir-se-á quando:
I - da expiração do termo final do Contrato de Concessão e seus aditivos;
II - da encampação;
III - da caducidade;
IV - da rescisão;
V - da anulação;
VI - da extinção da concessionária.
§ **1.º** Extinta a concessão, revertem ao poder concedente todos os bens reversíveis vinculados à prestação dos serviços, os direitos e os privilégios transferidos à concessionária, conforme estabelecido no Contrato de Concessão e na legislação.
§ **2.º** Extinta a concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
§ **3.º** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.
§ **4.º** Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma do Contrato de Concessão e da legislação pertinente.
§ **5.º** Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço e o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes, o poder concedente, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, poderá intervir na concessão via decreto contendo a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, desde que observando as disposições gerais da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
§ **6.º** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.
Art. 20. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, melhoria, ampliação e atualidade do serviço concedido na conformidade do Contrato de Concessão e da legislação.
Parágrafo único. A ARSEPAM deverá ter o acompanhamento detalhado do prazo de amortização dos bens reversíveis, bem como um tabelamento anual de listagem de tais bens, de forma a permitir o correto e integral cálculo de eventual indenização a ser paga à concessionária pelo poder concedente.
Art. 21. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, apurada após o devido processo administrativo com direito de ampla defesa e do contraditório, poderá acarretar, fundamentado em ato motivado do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou aplicação das penalidades do Contrato de Concessão, respeitadas as disposições legais.
§ **1.º** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 22. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, apurada após o devido processo administrativo com direito de ampla defesa e do contraditório, poderá acarretar, fundamentado em ato motivado do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão, respeitadas as disposições legais e do Contrato de Concessão.
Art. 23. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das condições contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.
Art. 24. O término antecipado do Contrato de Concessão será precedido de ato justificativo do poder concedente que demonstre o interesse público no distrato além de explicitar as regras utilizadas sobre a indenização decorrente do ajuste.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DELEGADA DOS SERVIÇOS
Seção I
Das Formas de Prestação Delegada

Art. 25. O poder concedente delegará em caráter exclusivo a prestação dos serviços às empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas privadas, mediante:
I - concessão de serviço público;
II - concessão de serviço público precedida de execução de obra pública.
Parágrafo único. A concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás natural canalizado no Estado do Amazonas, terá prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da outorga, assim considerada a assinatura do Contrato de Concessão ou do termo de entrega dos serviços.
Art. 26. A imposição de condicionantes e regras, pelo poder concedente, para a prestação delegada dos serviços de distribuição de gás natural canalizado, visará ao cumprimento dos objetivos, metas e padrões estabelecidos no Contrato de Concessão, o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, bem como interesse social da população do Estado do Amazonas.

Seção II
Das Obrigações dos Prestadores Delegados

Art. 27. Constituem obrigações dos prestadores delegados, as referidas no artigo 13 desta Lei, observadas as peculiaridades do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO V
DA REGULAÇÃO E DO CONTROLE
Seção I
Da Exigência de Regulação e Controle

Art. 28. A prestação dos serviços de distribuição de gás natural canalizado será submetida às atividades de fiscalização, nos termos definidos na presente Lei e na lei que instituiu o órgão regulador, bem como nas normas constantes do Contrato de Concessão.
Parágrafo único. Incumbirá ao órgão regulador, dentre outros deveres estabelecidos no Contrato de Concessão:
I - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, avaliando o cumprimento das metas e padrões estabelecidos;
II - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites na legislação e nos instrumentos de delegação;
III - atender às reclamações dos usuários;
IV - analisar e emitir parecer sobre propostas da concessionária, quanto aos ajustes e modificações nos termos de suas obrigações quanto à prestação dos serviços;
V - mediar os conflitos de interesses nas relações que envolvem a concessionária, o poder concedente, e os usuários dos serviços, adotando, no seu âmbito de competência, os procedimentos administrativos mais adequados para a resolução desses conflitos;
VI - definir as tarifas a serem aplicadas pela concessionária aos usuários, mediante nota técnica pública, cuja eficácia tarifária será precedida de consulta e audiência públicas;
VII - fixar e aplicar multas administrativas a serem impostas à concessionária, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração;
VIII - proceder a análise dos reajustes tarifários, para a manutenção do equilíbrio econômico da prestação dos serviços que tenha por fiel

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

observância o interesse social e a modicidade das tarifas aos consumidores do Estado do Amazonas;
IX - manter atualizados sistemas de informações sobre os serviços regulados de gás, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor.
Art. 29. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.
Art. 30. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas nas normas legais e/ou no Contrato de Concessão, o poder concedente através da ARSEPAM, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à concessionária as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com poder concedente, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder concedente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o poder concedente pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
V - caducidade da concessão, conforme disposto no art. 22 e no Contrato de Concessão.
§ **1.º** Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de advertência:
I - deixar de prestar informações aos usuários, quando solicitado ou conforme determinado pela legislação ou pelo Contrato de Concessão;
II - deixar de proceder à organização e atualização de cadastro por unidade consumidora, com informações que permitam a identificação do consumidor, sua localização, valores faturados, histórico de consumo, bem como quaisquer outros dados exigidos pela legislação;
III - deixar de encaminhar o contrato de adesão aos consumidores ou de celebrar contrato de fornecimento, conforme determinado pela legislação;
IV - deixar de disponibilizar aos usuários a estrutura de atendimento adequada, que lhes possibilite fácil acesso à concessionária;
V - deixar de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações e dados de natureza administrativa, técnica, contábil e financeira, requisitados pela ARSEPAM;
VI - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ARSEPAM, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos.
§ **2.º** Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa nos termos da lei:
I - deixar de informar aos usuários sobre os riscos existentes e os cuidados especiais que o uso do gás requer;
II - deixar de restituir aos usuários os valores recebidos, indevidamente, nos prazos estabelecidos na legislação e/ou no contrato de fornecimento;
III - deixar de atender pedido de fornecimento dos serviços nos prazos e condições acordados;
IV - deixar de utilizar pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de gás;
V - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado;
VI - deixar de efetuar, nos prazos acordados para reparos, melhoramentos, substituições e modificações, de caráter urgente, nas instalações;
VII - descumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços e do fornecimento de gás;
VIII - estabelecer medidas e procedimentos de racionamento no fornecimento dos serviços de gás natural canalizado sem o prévio aviso e sem motivo justificável;
IX - reincidência no prazo de 1 (um) ano de qualquer sanção anterior;
X - omissão de informar com 48 (quarenta e oito) horas de antecipação sobre um corte de serviço programado de fornecimento de gás canalizado;
XI - demora injustificada em responder às denúncias ou reclamações dos usuários;
XII - omissão ou atraso na prestação de informação à ARSEPAM;
XIII - descumprir norma legal ou determinação da ARSEPAM;
XIV - não prestar o serviço local de gás natural canalizado como um serviço adequado, conforme definição prevista na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
§ **3.º** Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de suspensão do direito de participar de licitações, de contratar com o poder concedente a inexecução total ou parcial de obrigações legais, regulamentares e contratuais de que possa resultar grave prejuízo às atividades do setor de energia elétrica ou que representem, nos termos da lei, reiterada violação ou descumprimento de:
I - padrões ou indicadores de qualidade de serviços técnicos ou comerciais;
II - determinações do poder concedente e/ou da ARSEPAM pertinentes às obrigações da concessionária;
III - obrigações de pagamento ou recolhimento, conforme o caso, da Taxa de Serviços de Regulação e Controle de Serviços Públicos Concedidos;
IV - metas do plano de metas aprovado pelo poder concedente, definindo a operação, expansão e investimentos previstos para a prestação dos serviços.
§ **4.º** A sanção estabelecida nos incisos IV e V deste artigo é de competência exclusiva do poder concedente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
§ **5.º** As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da concessionária, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ **6.º** As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à concessionária direito de ampla defesa e do contraditório, nos termos da legislação.
§ **7.º** Quando o valor da multa não for recolhido no prazo fixado pelo poder concedente, será promovida a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação, bem como será impedida a revisão ou reajuste tarifário.
§ **8.º** Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do poder concedente para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser instaurado processo administrativo visando à decretação da caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e no Contrato de Concessão.
§ **9.º** As multas serão crescentes conforme escala de gravidade por extensão, duração, vantagens auferidas pela concessionária e outros danos ao usuário, aos ativos ligados à prestação dos serviços e ao meio ambiente.
Art. 31. A penalidade de multa descrita no artigo anterior poderá ser convertida em advertência, desde que as consequências da infração sejam de pequeno potencial ofensivo.
Art. 32. A ARSEPAM e a concessionária poderão firmar compromissos adicionais para a melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de distribuição de gás natural canalizado.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS
Seção I
Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 33. Os usuários têm o direito de acesso ao serviço, segundo as condições gerais definidas na presente Lei, nos demais instrumentos normativos e no Contrato de Concessão, podendo exigi-lo do prestador dos respectivos serviços.
Parágrafo único. O exercício do direito de acesso aos serviços de que trata este artigo, observará os planos e programas de expansão do atendimento definidos e tornados públicos pelo poder concedente e pela concessionária.
Art. 34. Constituem direitos e obrigações do usuário dos serviços de distribuição de gás natural canalizado:
I - obter da concessionária acesso aos serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado, nas condições estabelecidas nos instrumentos de delegação;
II - receber os serviços, dentro das condições e segundo os padrões constantes dos instrumentos de delegação;
III - obter informações sobre o cumprimento dos planos de expansão e de investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;
IV - ser previamente informado pela concessionária de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas nos serviços, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
V - ser informado, diretamente ou através de meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema de distribuição, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
VI - utilizar, de modo adequado, os serviços, observando as normas, regulamentos e indicações do manual de procedimentos e mantendo em condições adequadas todas as instalações externas e internas;
VII - informar à concessionária quaisquer fatos de que tenham tido conhecimento e que possam afetar a prestação dos serviços;
VIII - pagar as tarifas reguladas pelo órgão regulador, bem como o preço de outros serviços realizados pela concessionária;
X - ter acesso, em horário comercial, ao Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU ou Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, com finalidade de informar, atender solicitações ou reclamações com relação à prestação dos serviços, bem como, para o encaminhamento de sugestões na melhoria da prestação dos serviços.
Parágrafo único. Caberá à concessionária promover de maneira adequada, campanhas de utilidade pública com vistas a informar a população e os usuários sobre os cuidados especiais que o gás requer na sua utilização.
Art. 35. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os direitos e obrigações do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador consistem em:
I - receber serviço de distribuição de gás natural canalizado, caso necessário, sem discriminação;
II - receber do órgão regulador e da concessionária todas as informações de caráter público que julgar necessárias para o exercício de seus direitos e obrigações;
III - obter e utilizar o serviço de distribuição de gás natural canalizado, observadas as normas regulatórias do poder concedente e do órgão

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

regulador;
IV - contribuir para as boas condições e plena operação do serviço de distribuição de gás natural canalizado.
Parágrafo único. As informações a serem prestadas pelo órgão regulador de interesses do consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador serão disponibilizadas no endereço eletrônico do órgão regulador e na forma e locais que ali estejam previstos.
Art. 36. O pedido de ligação caracteriza-se por um ato voluntário do potencial usuário que solicita à concessionária a prestação do serviço de distribuição de gás natural canalizado e que deverá ser respondido em até 15 (quinze) dias pela concessionária.
§ **1.º** As conexões e reconexões do consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador de que trata este artigo, ficam sujeitas, sempre que aplicáveis, às mesmas taxas exigíveis pela concessionária aos demais usuários, nos termos aprovados pelo órgão regulador.
§ **2.º** A concessionária pode condicionar o atendimento de ligação, o aumento de capacidade ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos existentes.
§ **3.º** A concessionária não pode condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito, cuja responsabilidade não tenha sido imputada ao interessado, ou que não sejam decorrentes de fatos originados pela prestação dos serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, exceto nos casos de sucessão civil e comercial.
§ **4.º** A concessionária poderá condicionar o início do fornecimento, a religação, as alterações contratuais, o aumento de volume de consumo e a contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos decorrentes de prestação do serviço de distribuição de gás natural canalizado no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação dos referidos débitos.
§ **5.º** A concessionária encaminhará ao usuário uma cópia do contrato de adesão.
§ **6.º** O usuário deverá informar à concessionária, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, nos contratos de fornecimento e de adesão, quando for se retirar definitivamente da unidade usuária, solicitando a alteração da titularidade da ligação ou o desligamento das instalações do sistema de distribuição de gás.
§ **7.º** O usuário não poderá fazer o desligamento ou desconexão entre a sua rede interna e a rede da concessionária sem que a concessionária acompanhe os serviços no local, ou que tenha emitido autorização para que o usuário o faça sem acompanhamento, ficando sob a responsabilidade do usuário, em ambos os casos, qualquer dano à rede da concessionária, ou qualquer outro dano decorrente das ações ora mencionadas.
§ **8.º** O usuário continuará respondendo pela utilização dos serviços de distribuição de gás natural canalizado enquanto não ocorrer a mudança de titularidade ou o pedido de desligamento previstos no § 5.º deste artigo.
§ **9.º** O titular da conta ou seu representante legal responde por todas as obrigações referentes à utilização dos serviços de distribuição de gás natural canalizado.
§ **10.** Caso a concessionária tenha optado por dimensionar as instalações para atender no futuro a potenciais usuários e suplementado o investimento com recursos próprios, poderá cobrar também dos futuros usuários a participação financeira para o atendimento de suas solicitações.
§ **11.** Efetivado o pedido de fornecimento, a concessionária cientificará o usuário quanto à:
I - obrigatoriedade de:
a) observar, no ramal interno, quando for o caso, e nas instalações internas da unidade usuária, as normas técnicas aplicáveis expedidas pelos órgãos oficiais competentes e as normas e padrões da concessionária postas à disposição do interessado, quanto a projetos, construção e manutenção das referidas instalações, inclusive no que concerne a procedimentos relativos à responsabilidade técnica pela execução dos serviços no âmbito da unidade usuária;
b) indicar a área de sua propriedade, em local apropriado e de fácil acesso, destinada à instalação de medidores e de outros aparelhos, de propriedade da concessionária, necessários à medição do consumo de gás e proteção destas instalações;
c) descrever os equipamentos utilizadores de gás;
d) celebrar contrato de fornecimento ou adesão;
e) aceitar os termos do contrato de adesão do segmento residencial, quando aplicável;
f) fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização do gás e a necessidade de comunicar eventuais alterações supervenientes;
g) dispor de abrigo ou caixa de medição em local de livre e fácil acesso e em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de regulagem de pressão, medição do consumo e outros aparelhos da concessionária;
h) quando pessoa jurídica, prestar as informações e apresentar documentação relativa à sua constituição e registro;
i) quando pessoa física, prestar as informações e apresentar documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física e de identificação civil;
j) comunicar à concessionária qualquer modificação efetuada nas instalações sob sua responsabilidade;
II - necessidade, se for o caso, da realização de obras no sistema de distribuição da concessionária, para possibilitar o fornecimento solicitado, informando o valor da participação financeira do interessado nos casos em que o investimento financeiro não atingir a taxa interna de retorno (prevista no Contrato de Concessão ou determinada pelo poder concedente, quando aplicável) que garanta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do poder concedente;
III - eventual necessidade de:
a) execução de serviços no sistema de distribuição de gás natural canalizado, colocação na rede interna da unidade usuária de equipamentos da concessionária, do interessado ou do usuário;
b) apresentação de licença de funcionamento, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, específica ao consumo do gás natural, em conformidade com a legislação vigente;
c) apresentação dos projetos do ramal interno e da instalação interna, observado o previsto na alínea *a* do inciso I deste artigo, para fins de verificação pela concessionária, a exclusivo critério desta;
d) adoção, pelo interessado, de providências necessárias à obtenção de benefícios estipulados pela legislação.

Seção II
Do Atendimento das Reclamações

Art. 37. Os prestadores de serviços deverão manter um serviço de atendimento às reclamações dos usuários, em seus escritórios ou dependências de atendimento comercial, em local de fácil acesso, e que funcione, no mínimo, no mesmo horário de expediente normal do escritório comercial, para os fins específicos de atender às reclamações dos usuários, mantido o atendimento de emergência durante 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 38. Os serviços de atendimento deverão se estruturar para atender às reclamações feitas pelos usuários, diretamente ou através de outros meios, registrando e notificando as reclamações recebidas, com indicação do prazo para atendimento e código que permita seu posterior acompanhamento.
§ **1.º** A concessionária manterá os registros das reclamações acessíveis e disponíveis para ao poder concedente.
§ **2.º** Os limites de prazo para atendimento das reclamações dos usuários serão estabelecidos no Contrato de Concessão ou no manual de procedimentos anexado.
§ **3.º** O órgão regulador deverá publicar anualmente em seu sítio oficial estatísticas sobre as reclamações dos usuários, bem como providências regulatórias adotadas para garantir o serviço adequado.

CAPÍTULO VII
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
Seção I
Dos Objetivos da Regulação da Qualidade, da Atualidade e da Segurança dos Serviços

Art. 39. A regulação da qualidade dos serviços terá como objetivo a melhoria dos serviços prestados e a garantia da observância dos parâmetros de qualidade definidos no Contrato de Concessão.
§ **1.º** O descumprimento dos padrões de qualidade implicará na imposição de sanções à concessionária, previstas nesta Lei e/ou no Contrato de Concessão.
§ **2.º** Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
§ **3.º** A qualidade dos serviços envolve o uso de procedimentos e práticas que não acarretem riscos à saúde ou à segurança dos usuários e da comunidade, exceto os intrínsecos à atividade, associado ao fornecimento de gás.
§ **4.º** A segurança envolve práticas e medidas adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários e da comunidade a riscos ou perigos.
§ **5.º** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

Seção II
Dos Padrões e dos Níveis de Serviço

Art. 40. O poder concedente estabelecerá os padrões e os níveis mínimos de serviços a serem observados na prestação dos serviços, por meio de instrumento que venha a se tornar parte integrante do Contrato de Concessão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:
I - cobertura, horário de funcionamento e qualidade dos serviços;
II - continuidade e interrupções;
III - atendimento dos usuários.
Art. 41. Os padrões e os níveis mínimos dos serviços indicados no manual de procedimentos que venha a se tornar parte integrante do anexo ao Contrato de Concessão serão definidos visando a alcançar a eficiência energética no estado.
§ **1.º** Em situações excepcionais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, demonstradas por parte da concessionária, o poder concedente poderá autorizar por um prazo definido, padrões diferenciados para o serviço.
§ **2.º** Quando da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, a concessionária dará ampla publicidade aos usuários das condições determinantes da excepcionalidade do fornecimento, dos padrões que serão observados e do período previsto de sua duração, indicando ainda as limitações e cuidados

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

que deverão ser adotados pelos usuários, enquanto durar o período e as condições de excepcionalidade no fornecimento.

Art. 42. Na hipótese de implantação de serviço com utilização de tecnologia sem similar no Brasil ou no Estado do Amazonas, caberá à concessionária promover a contratação de serviço técnico especializado necessário à operação, devendo, a aludida contratação, estabelecer, no mínimo e desde que possível, a obrigação de transferência de tecnologia especializada e a certificação, ao final do contrato, de capacidade da administração pública e da concessionária de operar o sistema de distribuição.

Art. 43. Quando decorrentes de má utilização do sistema ou dano provocado por usuário, os custos de reparação poderão ser cobrados pela concessionária, de quem tiver ocasionado o dano.

Art. 44. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

II - por inadimplemento do usuário.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA TARIFÁRIA
Seção I
Do Regime Tarifário

Art. 45. A estrutura tarifária, definida pelo órgão regulador e contendo os limites tarifários individualizados que poderão ser praticados pela concessionária, deverá estar indicada no Contrato de Concessão, vedada a pessoalidade na concessão de qualquer benefício tarifário, autorizada a tipicidade e variação de tarifas, dentre outras previstas no Contrato de Concessão, as seguintes:

I - tarifa para os usuários industriais;

II - tarifa para os usuários residenciais e/ou comerciais;

III - tarifa para termoelétricas, quando aplicável;

IV - tarifa de movimentação de gás, para as hipóteses de consumidor livre.

Parágrafo único. O órgão regulador deverá, no caso de consumo especial ou de utilização específica, como no caso de autoprodutor, autoimportador e consumidor livre, fixar tarifas diferenciadas de fornecimento de gás natural canalizado, considerando as condições específicas de garantias, investimento, instalações, de atendimentos e de preços, sem prejuízo da justa remuneração da concessionária.

Art. 46. A concessionária poderá, no momento da proposta de revisão das tarifas contratualmente fixadas, apresentar sugestão de revisão da estrutura tarifária, que deverá ser apreciada no mesmo prazo e nas mesmas condições fixados para a apreciação da revisão das tarifas, devendo ser divulgada em sítio oficial do órgão regulador, para manifestação de eventuais interessados com prévia realização de consulta e audiência pública.

Art. 47. É vedada a concessão de gratuidade das tarifas de gás ou subsídios que não sejam objeto de prévia previsão de receita orçamentária, e desde que indenizado previamente a concessionária, ainda que seja para o desenvolvimento industrial e econômico do Estado.

Art. 48. O princípio de sustentabilidade financeira da prestação dos serviços de distribuição de gás natural canalizado será assegurado através de fórmula tarifária prevista no Contrato de Concessão que:

I - garanta a recuperação adequada e justa dos custos e gastos próprios da operação, incluindo provisões para a manutenção, reposição e expansão dos sistemas e melhoria de qualidade;

II - garanta a recuperação dos investimentos realizados, incluindo provisões para manutenção, reposição e expansão dos sistemas;

III - assegure taxa de remuneração do capital investido conforme definido no Contrato de Concessão salvo redução consensual entre o poder concedente e a concessionária;

IV - permita utilizar tecnologias modernas e produtivas, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

Art. 49. O poder concedente poderá definir formas de subsídios ou investimentos diretos na distribuição de gás natural canalizado para criação de parques ou distritos industriais ou tecnológicos, visando ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, com a geração de empregos e novas tecnologias.

§ **1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a excluir do regime de substituição tributária o Gás Natural extraído na bacia sedimentar do Amazonas utilizado na produção do Gás Natural Liquefeito - GNL destinado às Áreas de Livre Comércio de que trata o Convênio ICMS 52/92.

§ **2.º** A exclusão de que trata o parágrafo anterior ficará condicionada à celebração de Termo de Acordo entre o contribuinte e o Estado, nos termos de ato editado pelo Poder Executivo, por meio do qual a exclusão do regime de substituição tributária de que trata o parágrafo anterior ficará condicionada ao pagamento de contribuição financeira ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei 3.584, de 29 de dezembro de 2010.

§ **3.º** Uma vez celebrado o Termo de Acordo previsto no §2.º, ficará assegurado o direito do contribuinte de não se submeter ao regime de substituição tributária por todo o período de vigência do termo celebrado, sendo vedada a alteração unilateral das condições fixadas no referido termo, ou a sua revogação, sendo as disposições deste artigo aplicáveis aos termos de acordo já celebrados, que permanecem plenamente válidos para todos os fins legais.

§ **4.º** O disposto nos parágrafos anteriores não impede a atribuição responsabilidade tributária ao remente de Gás Natural Liquefeito - GNL no que se refere ao imposto devido pelo prestador do serviço de transporte interestadual e intermunicipal, nas prestações que tenham início neste Estado com destino a outras unidades federadas.

§ **5.º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer percentuais de crédito presumido nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural, processamento de gás natural, fabricação de produtos e refino de petróleo localizadas nos Municípios de Manaus e Coari.

Seção II
Da Fixação de Tarifas e Preços

Art. 50. As tarifas e preços dos serviços serão fixados pelo órgão regulador segundo metodologia tarifária previamente definida no Contrato de Concessão, sendo estabelecida por critérios objetivos, demonstráveis e com prazos determinados de validade, sendo todos os dados de livre acesso aos consumidores.

§ **1.º** A metodologia tarifária referida neste artigo será definida segundo um dos seguintes regimes tarifários seguintes:

I - limite de preço ou de receita;

II - custo do serviço; ou

III - híbrido ou misto.

§ **2.º** O regime tarifário a ser adotado será aquele que melhor atenda às necessidades do serviço, considerando o estímulo à eficiência e ao investimento.

§ **3.º** As tarifas poderão ser diferenciadas, em função das características técnicas e dos consumos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - volume de gás fornecido ou consumido;

II - sazonalidade;

III - não interrupção de fornecimento;

IV - perfil diário de consumo;

V - investimento marginal nos ramais de conexão ao sistema.

§ **4.º** Não haverá vedação a qualquer segmento de usuário o enquadramento como consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador por parte do órgão regulador, desde que, para o consumidor livre, seja respeitado o volume mínimo de consumo de 300.000 m³/mês.

§ **5.º** Para os casos de consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, o órgão regulador deverá definir tarifas da concessionária que observem aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

Art. 51. O consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador eventualmente fará uso dos serviços de distribuição de gás natural canalizado prestados pela concessionária, hipótese em que será devida a cobrança da TUSD.

§ **1.º** À TUSD incide, além do valor autorizado, demais componentes e encargos tarifários aplicáveis às margens de distribuição no mercado regulado e/ou eventuais tributos exigíveis em face da peculiaridade dos serviços de distribuição.

§ **2.º** Fica facultado, ressalvado o previsto no § 4.º deste artigo, à concessionária aplicar tarifa inferior à TUSD fixada pelo órgão regulador, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação de equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço de gás.

§ **3.º** A tarifa praticada inferior à TUSD fixada terá como limite mínimo o custo da prestação dos serviços de distribuição do gás natural canalizado contratado, ficando os descontos sujeitos à verificação pelo órgão regulador que poderá exigir as respectivas planilhas, justificando os custos da prestação do serviço.

§ **4.º** A concessionária fica obrigada a praticar aos consumidores potencialmente livres descontos médios ponderados sobre os valores de TUSD teto fixada pelo órgão regulador de modo a refletir o desconto médio ponderado com os mesmos percentuais aplicados aos consumidores livres, dentro de classes de consumo a serem estabelecidas.

§ **5.º** Para fins da aplicação de que trata o § 4.º deste artigo, serão calculados a cada ano civil os valores médios ponderados percentuais a serem aplicados no ano regulatório subsequente.

§ **6.º** O órgão regulador publicará, até 30 de abril de cada ano, os valores médios percentuais dos descontos, conforme § 4.º deste artigo, praticado aos consumidores potencialmente livres no ano calendário anterior.

§ **7.º** O consumidor livre, o autoprodutor ou autoimportador poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos dentro de sua propriedade para o seu uso específico e/ou de seu grupo econômico, nos moldes do art. 58 desta Lei, respeitadas as normas federais.

Seção III
Dos Reajustes Tarifários

Art. 52. No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa poderá ser reajustada, de acordo com o Contrato de Concessão, desde que seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Seção IV
Das Revisões Tarifárias

Art. 53. As tarifas contratualmente fixadas serão ordinariamente revisadas a cada quatro anos, com base nos custos dos serviços e nos investimentos realizados, incluída a remuneração do capital, podendo ser aumentada ou

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

reduzida, sempre precedida de consulta e audiência públicas organizada pelo órgão regulador com a prévia divulgação da análise técnica que subsidia a revisão tarifária.

§ **1.º** Na ocorrência de fato econômico, que altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, as tarifas poderão ser revisadas extraordinariamente, conforme vier a ser definido no Contrato de Concessão, desde que precedida de consulta e audiência públicas organizada pelo órgão regulador com a prévia divulgação da análise técnica que subsidia.

§ **2.º** O limite da tarifa poderá sofrer revisão sempre que ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do Contrato de Concessão, desde que seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que haja a realização de consulta e audiência públicas que subsidiem a decisão administrativa do poder concedente.

§ **3.º** A metodologia de revisão das tarifas contratualmente fixadas levará em conta a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da composição de custos e novos investimentos, considerada sua evolução efetiva, e da produtividade da concessionária, além do interesse público.

Art. 54. Não serão considerados para efeitos de revisão das tarifas limite os investimentos custeados pelo poder concedente.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* não se aplica aos investimentos e custos adicionais que a concessionária tenha que suportar por conta dos investimentos realizados pelo poder concedente.

Art. 55. O processo de revisão das tarifas se iniciará por solicitação da concessionária ao poder concedente, devendo o prazo para execução do processo de revisão ser de no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento da concessionária, observada as regras de suspensão prevista no Contrato de Concessão, em especial aquelas que fixem métodos alternativos de solução de conflitos.

Parágrafo único. A concessionária apenas poderá repassar para a tarifa os aumentos estabelecidos pelo supridor ou fornecedor do gás, no curso do processo de revisão e devidamente comprovado, após autorização expressa do órgão regulador.

Seção V
Da Tarifa Social

Art. 56. Destinada a proteger os clientes finais economicamente vulneráveis que se encontram numa situação de carência socioeconômica, a tarifa social do gás natural consistirá num desconto sobre a tarifa de acesso à rede de gás natural em baixa pressão, respeitando padrões de segurança técnico-operacional, que compõe o preço final faturado ao cliente, aplicável às duas primeiras faixas tarifárias (equivalentes a 0-7 m³/mês e 8-23 m³/mês), cuja eventual ultrapassagem do montante consumido máximo da segunda faixa tarifária conduzirá à perda do benefício no mês em referência.

§ **1.º** O valor do desconto da tarifa social do gás natural será determinado, anualmente, pela CIGÁS, de acordo com os termos da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Amazonas-ARSEPAM, sendo a informação publicada até 20 de novembro de cada ano, de modo a que possa produzir efeitos no cálculo das tarifas de gás natural para o ano seguinte.

§ **2.º** A definição dos valores da tarifa social não poderá atingir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da distribuidora local de gás canalizado, devendo ser repassada aos demais consumidores da concessionária a diferença entre a tarifa limite e a tarifa social, mediante a instituição de encargo tarifário específico.

§ **3.º** As tarifas sociais destinam-se a clientes finais economicamente vulneráveis, sendo clientes que se encontram nesta situação os que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

I - possuir cadastro ativo junto ao Programa Minha Casa Minha Vida na faixa de 0-3 salários-mínimos (FAR / PAR e PMCMV) ou comprovar ser beneficiário de programa ou projeto municipal ou estadual de urbanização popular realizado nos municípios atendidos pela CIGÁS;

II - apresentar a comprovação do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica;

III - comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

§ **4.º** Não sendo preenchidos um ou mais requisitos do § 3.º, o cliente será cadastrado, automaticamente, na tarifa limite residencial.

§ **5.º** A solicitação de cadastro na Tarifa Residencial Social de Gás Natural Canalizado deve ser dirigida à CIGÁS, que providenciará meios de atendimentos dessas demandas, cujos pedidos serão acompanhados dos seguintes documentos:

I - cópia de declaração da Caixa Econômica Federal comprovando o seu cadastro ativo no Programa Minha Casa Minha Vida ou em programa ou projeto municipal ou estadual de urbanização popular realizado nos municípios atendidos pela CIGÁS;

II - cópia da conta de luz mostrando que é beneficiário da Tarifa Social de energia elétrica (TSEE) em nome do proponente/cliente ou, se ainda não recebeu a primeira conta, uma declaração da companhia de eletricidade informando possuir o benefício;

III - formulário preenchido a ser disponibilizado pela CIGÁS.

§ **6.º** Em novembro de cada ano, o cliente confirmará à CIGÁS se mantém as condições de elegibilidade para a atribuição da tarifa social do gás natural e, caso deixe de as reunir, perderá acesso à tarifa social, ficando a tarifa social restrita a uma única unidade consumidora por família que se enquadre nas condições exigidas para tal benefício.

§ **7.º** Alternativamente, o poder concedente e a concessionária poderão definir uma taxa de retorno de investimento inferior à estabelecida no Contrato de Concessão, a fim de garantir a aplicação da tarifa social à população do Estado do Amazonas sem a transferência de recursos a título oneroso por parte do poder concedente.

CAPÍTULO IX
OS INVESTIMENTOS NO SETOR PELO PODER CONCEDENTE

Art. 57. O poder concedente poderá estabelecer, a título de contraprestação para as hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro, antecipação dos investimentos previstos no plano de metas, ou de novos investimentos, na forma do que dispuser o Contrato de Concessão e sempre de forma consensual com a concessionária, uma ou mais das seguintes formas:

I - pagamento com recursos do Tesouro Estadual ou dos recursos provenientes dos royalties do gás;

II - cessão de créditos não tributários;

III - outorga de direitos em face da administração pública;

IV - outorga de direitos e alienação de bens públicos dominicais;

V - pagamento com títulos da dívida pública, emitidos na forma da lei;

VI - compensações financeiras;

VII - extensão de prazos contratuais, na forma estabelecida no Contrato de Concessão;

VIII - prorrogação de prazos contratuais, na forma estabelecida no Contrato de Concessão;

IX - dação em pagamento de bens móveis e imóveis;

X - cessão de direitos sobre bens móveis e imóveis;

XI - outros meios de pagamento admitidos em lei.

Parágrafo único. A forma de contraprestação a ser eleita deve ser, preferencialmente, aquela que acarrete menos ônus para o poder concedente e, caso haja discordância pela Concessionária da forma escolhida, haverá a arbitragem pela CADA - Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos.

CAPÍTULO X
DA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DO ATENDIMENTO
Seção I
Das Obrigações pela Ampliação e Atendimento

Art. 58. Respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, a concessionária deverá ampliar os serviços em sua área de atuação a fim de suprir a demanda necessária, de acordo com as condições gerais e específicas estabelecidas no Contrato de Concessão.

§ **1.º** No caso em que a construção ou expansão do sistema de gás natural canalizado não for economicamente viável para a concessionária, apurado na forma do Contrato de Concessão, o poder concedente poderá implantar e/ou custear, total ou parcialmente, o valor da implantação, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

§ **2.º** O usuário interessado, consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela concessionária poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à concessionária a sua operação e manutenção, devendo as instalações e dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.

§ **3.º** No caso do parágrafo anterior, a concessionária deverá responder ao pedido de atendimento de movimentação de gás natural do consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicando o cronograma de construção ou expansão do sistema de gás natural para atendê-lo e o início de fornecimento de gás, sob pena de renúncia tácita à construção e implantação direta das instalações e dutos.

§ **4.º** No caso do parágrafo anterior, as tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

Seção II
Dos Planos de Expansão Dos Serviços

Art. 59. Quando cabível, os planos de metas dos serviços deverão ser apresentados, em um nível de formulação geral, devendo ser detalhados pela concessionária, no nível suficiente para permitir o acompanhamento pelo poder concedente incluindo sua ampla publicidade nos sítios oficiais da concessionária e do órgão regulador.

Art. 60. Os recursos necessários para o financiamento da execução dos planos de metas poderão ser mobilizados pela concessionária, pelo usuário diretamente ou pelo poder concedente, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§ **1.º** Os projetos de infraestrutura básica dos parcelamentos do solo urbano, além do previsto no § 5.º do artigo 2.º da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverão prever as redes de distribuição de gás canalizado, a serem construídas por conta e risco do interessado no parcelamento.

§ **2.º** Na hipótese acima, o projeto deverá ser submetido à concessionária.

Seção III
Dos Investimentos Realizados pela Concessionária

Art. 61. Os valores investidos pela concessionária poderão constituir créditos perante o poder concedente, a serem ressarcidos pela exploração

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

dos serviços ou por compensação financeira, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato de Concessão podendo ser reduzida a taxa mínima de retorno, desde que de forma consensual entre o poder concedente e a concessionária.

§ **1.º** Os investimentos realizados nos sistemas, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos constarão de fórmula no Contrato de Concessão.

§ **2.º** Os créditos decorrentes de investimentos, de que trata o *caput* deste artigo, enquanto parte integrante das receitas futuras dos serviços, poderão constituir garantia de empréstimos à concessionária, contraídos com o fim exclusivo de investimento no serviço objeto do Contrato de Concessão.

§ **3.º** A existência de saldo devedor do poder concedente ao término do Contrato de Concessão, para o pagamento de investimentos realizados pela concessionária e ainda não amortizados, deverá estar expresso em termo de encerramento do Contrato de Concessão, que deverá prever, explicitamente, condições, prazos e formas de pagamento, taxas de juros e fontes de recursos para o provimento dos ressarcimentos previstos.

§ **4.º** O saldo devedor ao final do contrato deverá ser transferido para a responsabilidade de novo concessionário ou do poder concedente, desde que esta condição esteja explícita no termo de encerramento referido no parágrafo anterior e no edital de licitação.

Art. 62. Os saldos dos investimentos reconhecidos e as condições de sua recuperação futura constituirão base para o cálculo de indenização da concessionária, quando da eventual encampação dos serviços ou da extinção do Contrato de Concessão antes do seu término, sem prejuízo da aplicação de multas ou de outras condições estipuladas.

Parágrafo único. Caso seja verificada pelo órgão regulador uma remuneração do capital investido superior à prevista inicialmente em nota técnica que determinou o valor tarifário aplicável, deverá o órgão regulador proceder à redução das tarifas seguintes, como forma de refletir a justa remuneração à concessionária, resguardado o interesse público.

Art. 63. Caberá à concessionária realizar os investimentos necessários à prestação dos serviços concedidos, garantindo sempre a segurança, a remuneração do capital investido, o equilíbrio econômico-financeiro do serviço e o interesse público, nos termos do que for ajustado no respectivo Contrato de Concessão.

Seção IV

Das Desapropriações e Servidões

Art. 64. Poderá ser declarada, para fins de desapropriação, inclusive para a instituição de servidão, a utilidade pública de bens imóveis ou móveis, necessários à execução dos serviços, cabendo ao poder concedente ou a concessionária, conforme o caso, o pagamento da indenização e das demais despesas envolvidas.

CAPÍTULO XI

DOS BENS CONSIGNADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Da Propriedade dos Bens

Art. 65. Constituem bens próprios dos serviços os terrenos, edificações, equipamentos e instalações, definidos como bens reversíveis nos termos desta Lei e do Contrato de Concessão.

Seção II

Das Responsabilidades da Concessionária pela Manutenção dos Bens

Art. 66. A concessionária será responsável por administrar, guardar, explorar e manter em perfeitas condições operacionais, todos os bens reversíveis, bens integrantes dos serviços que lhes tenham sido confiados pelo poder concedente, bem como os bens reversíveis que vierem a se incorporar ao sistema de distribuição, por força dos programas de investimento, cabendo-lhes realizar quando necessário, para esse fim, a manutenção, conservação, substituição e modernização dos componentes dos sistemas.

Parágrafo único. A concessionária deverá tabelar todos os bens reversíveis, incluindo seu prazo de amortização, e enviar a documentação integral do tabelamento de acompanhamento ao órgão regulador para verificação da razoabilidade dos ativos incluídos, a fim de que haja o acompanhamento integral de amortização e depreciação dos bens reversíveis durante o prazo de concessão.

Art. 67. Quando da entrega pelo poder concedente dos sistemas para a exploração dos serviços, os bens serão inventariados, com a discriminação dos seus componentes, do valor estimado e do estado em que se encontram, constituindo esse registro o instrumento para avaliação e recebimento dos bens quando de sua reversão ao titular dos serviços, findo o prazo de exploração.

Art. 68. A concessionária manterá registro físico e contábil dos bens integrantes dos sistemas, que se iniciará pelo inventário dos bens recebidos no ato de entrega para exploração e no qual serão feitos os lançamentos dos bens incorporados pelos investimentos realizados ao longo do período de exploração, decorrentes das obrigações contratadas pelo prestador com o titular dos serviços, sendo lançadas nesse registro as transformações patrimoniais ocorridas no período, decorrentes de baixa e devolução, recuperação, renovação e substituição.

Art. 69. Nenhuma modificação que altere as concepções dos projetos originais dos sistemas e afetem os bens recebidos, poderá ser realizada pela concessionária, sem a prévia autorização do poder concedente.

Seção III

Dos Direitos da Concessionária

Art. 70. A concessionária utilizará os bens consignados à operação dos sistemas com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção desses bens.

Seção IV

Da Restituição e Reversão dos Bens

Art. 71. Concluídos os prazos de prestação dos serviços previstos no Contrato de Concessão, os bens reversíveis integrantes dos sistemas serão restituídos pela concessionária e revertidos para o poder concedente.

Art. 72. Quando da restituição e reversão dos bens, serão os mesmos examinados quanto ao seu estado de conservação e condições operacionais, com base no inventário realizado à época da entrega e nas condições previstas no contrato para sua manutenção e novas incorporações, apurando-se novo inventário para fins de recebimento utilizando-se o levantamento histórico dos ativos registrado pelo órgão regulador.

Art. 73. A reversão dos bens, antes de expirado o prazo contratual, importará pagamento de indenização pelas parcelas de investimento a ele vinculados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

CAPÍTULO XII

DO CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR E AUTOIMPORTADOR

Seção I

Das Definições

Art. 74. Será considerado consumidor livre, nos moldes do artigo 11 desta Lei, aquele usuário que assim for declarado pelo órgão regulador.

§ **1.º** O pedido de enquadramento como consumidor livre é de iniciativa exclusiva do consumidor e poderá ser encaminhado à ARSEPAM a qualquer tempo.

§ **2.º** Nos casos nos quais o sistema de distribuição tenha sido implantado e/ou total ou parcialmente custeado pelo próprio usuário interessado, consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, ficará garantida à concessionária a tarifa de operação e manutenção, conforme art. 58, § 3.º desta Lei a ser estabelecida pelo órgão regulador, em observância estrita aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

Seção II

Das Condições para o Enquadramento

Art. 75. O usuário que desejar enquadrar-se na categoria de consumidor livre deve requerer enquadramento diretamente ao órgão regulador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do início da atividade que pretende exercer e observadas as exigências constantes de regulamento próprio, que deverá conter todas as condições e requisitos, incluindo os prazos para requerer novamente na hipótese de indeferimento.

§ **1.º** A decisão do órgão regulador que declarar não ser apto a alcançar a categoria de consumidor livre ou consumidor potencialmente livre é recorrível, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ **2.º** O usuário que tiver o seu pedido indeferido, com justificativa pública em nota técnica do órgão regulador, ficará enquadrado automaticamente na condição de cativo.

§ **3.º** O enquadramento do autoprodutor e autoimportador, nos termos da legislação federal, será autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e subsequentemente informado ao órgão regulador estadual.

Art. 76. Para ser enquadrado como consumidor livre, o consumidor deve preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - a capacidade de distribuição contratada ou a ser contratada de gás e efetivamente consumida deve ser igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) m³/mês, para um único ponto de entrega;

II - contratar o fornecimento de gás para seu consumo diretamente com um produtor, importador ou comercializador ou autoproduzir ou autoimportar;

III - ser tecnicamente possível, sem prejuízo dos demais consumidores existentes ou previstos, o acesso ao sistema de distribuição já construído e em operação da concessionária, ou mediante acordo para implantação de nova canalização;

IV - disponibilizar para a concessionária, por meio não oneroso, área suficiente para alojar uma estação de medição e regulagem de pressão (EMRP) em suas instalações;

V - o autoprodutor e o autoimportador deverão demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividades de exploração ou importação de gás natural;

VI - o consumo do condomínio de consumidores corresponderá ao somatório do consumo das empresas participantes e deverá ser considerado como consumo de 1 (um) consumidor livre;

VII - as empresas participantes do condomínio de consumidores serão consideradas individualmente para questões não relativas ao volume de consumo de gás, devendo cada uma possuir ponto de entrega único e ser cobrada pelos serviços ofertados pela concessionária separadamente.

§ **1.º** Preenchidos todos os requisitos do *caput* do art. 76, o Órgão Regulador emitirá parecer final para o devido enquadramento como consumidor livre.

§ **2.º** Caso haja manifestação do poder concedente motivada por benefícios

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

econômicos e sociais ao Estado do Amazonas ou a concessionária não possa implantar o sistema de distribuição para atender ao consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, este poderá construir e implantar diretamente o sistema de distribuição específico, observando necessariamente os padrões técnicos da concessionária, devendo celebrar com esta o contrato de operação e manutenção do sistema de distribuição implantado.

§ **3.º** Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador, a concessionária poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador.

Art. 77. O consumidor livre ou consumidor potencialmente livre incluirá, obrigatoriamente, no contrato de compra e venda de gás natural por ele celebrado com produtor, importador ou comercializador, cláusula prevendo a hipótese de cessão de sua posição contratual para a concessionária, de forma a garantir que esta concessionária possa lhe fornecer gás natural mediante regime de serviço público.

Art. 78. A solicitação de enquadramento como consumidor livre deverá indicar, dentre outros itens:

I - a capacidade de movimentação diária a ser contratada, em m³/dia;

II - período para o qual solicita a capacidade de movimentação mensal contratada;

III - pressão mínima para o serviço de movimentação;

IV - características físico-químicas, certificadas, do gás contratado para seu consumo, a ser movimentado pela concessionária.

Art. 79. O Órgão Regulador, na forma da lei, irá:

I - receber e analisar o pedido de enquadramento como consumidor livre no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

II - no caso dos requisitos para o enquadramento não serem atendidos pelo solicitante, conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para que possam ser atendidos;

III - declarar a condição de consumidor cativo para o consumidor potencialmente livre que não atender aos requisitos necessários para contratar os serviços de movimentação de gás prestado pela concessionária;

IV - encaminhar à concessionária a solicitação de acesso ao sistema de distribuição recebida por interessados, para que esta responda no prazo máximo de 15 (quinze dias) à solicitação de acesso ao seu sistema de distribuição existente, se aplicável, ou de prestação do serviço de movimentação em sistemas isolados;

V - acompanhar e fiscalizar os serviços de movimentação de gás, incluindo a determinação tarifária conforme legislação federal;

VI - regular a prestação do serviço de movimentação de gás, observados os limites da legislação e do Contrato de Concessão;

VII - moderar e dirimir conflitos de interesses entre a concessionária e o consumidor livre, adotando, no âmbito de sua competência, os procedimentos administrativos mais adequados para a resolução do conflito;

VIII - aprovar as tarifas dos serviços de distribuição de gás; e

IX - proceder à análise das revisões e dos reajustes tarifários, para a manutenção do equilíbrio econômico da prestação dos serviços de responsabilidade da concessionária.

Seção III

Da Fiscalização e das Proibições e da Perda da Condição

Art. 80. O órgão regulador irá fiscalizar o consumo do consumidor livre na forma da lei.

Art. 81. Na hipótese de o consumo ser inferior ao mínimo estabelecido nesta Lei, perderá o usuário a condição de consumidor livre após processo administrativo julgado, transformando-se em consumidor cativo, salvo nos casos de usinas termoelétricas que tenham despacho centralizado pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, cujo consumo máximo de gás justifique tal enquadramento.

§ **1.º** Constatado que a média da movimentação diária do consumidor livre calculada num período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, foi menor que 300.000 m³/mês (trezentos mil metros cúbicos por mês), o órgão regulador comunicará aos interessados sobre o desrespeito ao volume mínimo estabelecido, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, podendo o consumidor perder sua condição de consumidor livre.

§ **2.º** Ocorrendo a hipótese prevista no § 1.º, o órgão regulador expedirá comunicado de constatação aos órgãos públicos e ao usuário, para apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 82. A não utilização do gás pelo consumidor livre conforme condições estabelecidas pelas normas de qualidade expedidas pelos órgãos públicos competentes e pelo prestador de serviços implicará na sanção, com contraditório e ampla defesa, de perda da condição referida neste artigo, transformando-se em usuário cativo.

Art. 83. Sob pena de perda da condição, é vedado ao consumidor livre desrespeitar as especificações de qualidade do gás determinadas pela ANP e a regulamentação específica do órgão regulador.

Parágrafo único. O consumidor livre será responsabilizado pelas perdas e danos que comprovadamente causar à concessionária, ao poder concedente e a terceiros pela desconformidade da qualidade do gás objeto do contrato de movimentação de gás natural.

Art. 84. A concessionária suspenderá o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre cujas instalações internas estejam defeituosas ou mantidas em desconformidade com as normas técnicas vigentes, desde que notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o órgão regulador.

Parágrafo único. Após constatar que foram tomadas as medidas necessárias pelo consumidor livre para cumprimento das normas, o prestador reestabelecerá, em até 3 (três) dias úteis, o serviço de movimentação de gás, contado da constatação da regularidade.

Art. 85. A concessionária poderá suspender o serviço de movimentação de gás para o consumidor livre que não tenha pago a fatura de sua movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes, a concessionária atenderá ao pedido de restabelecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

Seção IV

A Movimentação do Gás

Art. 86. O contrato de prestação de serviço de movimentação de gás, a ser celebrado entre a concessionária e o consumidor livre deverá estabelecer no mínimo:

I - qualificação completa das partes;

II - o ponto de recepção onde a concessionária receberá o gás, o ponto de entrega do gás ao consumidor livre e a capacidade de movimentação diária contratada;

III - compromissos de retirada de gás natural;

IV - programação diária, semanal e mensal de retirada de gás natural;

V - condições de faturamento, de pagamento e as multas pelo não pagamento;

VI - garantias contratuais;

VII - a quantidade de gás relativo às perdas do sistema;

VIII - casos de redução ou interrupção do serviço de movimentação de gás;

IX - situações de emergência e contingenciamento;

X - penalidades por descumprimento contratual;

XI - forma de disponibilização à concessionária, com a vigência de no mínimo o período contratual, de área suficiente para instalar e operar (implantar) a EMRP, preferencialmente na divisa da propriedade com a via pública;

XII - responsabilidades e garantias pelas perdas e danos causados à concessionária e a terceiros pela desconformidade da qualidade do gás objeto do contrato de movimentação de gás natural;

XIII - cálculo, pela ARSEPAM, da tarifa a ser paga pelo consumidor livre à concessionária, observadas a tipicidade do usuário, as especificidades de cada instalação e os princípios da razoabilidade e transparência.

Art. 87. A solicitação, pelo consumidor livre ou consumidor potencialmente livre, de acesso ao serviço de movimentação de gás através de sistema de distribuição existente ou de prestação do serviço em sistemas isolados caracteriza-se como um ato voluntário do agente interessado e deverá obrigatoriamente ser encaminhada à concessionária com cópia para a ARSEPAM, informando as seguintes condições:

I - a capacidade de movimentação diária a ser contratada e/ou efetivamente consumida, igual ou superior a 300.000 m³/mês;

II - informar a especificação do gás natural que será consumido e que deverá estar em conformidade com ao disposto na Resolução ANP n. 16, de 17 de junho de 2008, ou em Resolução que vier alterá-la ou substituí-la;

III - apresentar *layout* com a localização do ponto de entrega e recebimento do gás natural;

IV - indicar da área de sua propriedade destinada à instalação da EMRP;

V - indicar as faixas de pressão e temperatura pretendidas e adequadas para a movimentação do gás pela concessionária;

VI - comprovar a natureza da atividade desenvolvida e a finalidade da utilização do gás;

VII - apresentar compromisso formal que demonstre a intenção do consumidor de comprar gás e do produtor, importador ou comercializador, de vender gás;

VIII - apresentar, quando aplicável, compromisso formal que demonstre a intenção do transportador em exercer os serviços de transporte.

Art. 88. A concessionária deverá no prazo de 15 (quinze) dias responder à solicitação de acesso ao seu sistema de distribuição, caso haja desejo de aproveitamento da malha dutoviária existente pelo solicitante, ou de prestação do serviço de movimentação de gás, para sistemas isolados onde não há malha dutoviária existente.

§ **1.º** No caso de ser negada a solicitação de acesso ao sistema de distribuição ou de prestação do serviço de movimentação de gás, a concessionária deverá encaminhar recurso de ofício à ARSEPAM com as razões da negativa.

§ **2.º** A ARSEPAM notificará o solicitante sobre as razões da negativa e estabelecerá o prazo de 15 (quinze) dias para que ele se pronuncie sobre a manifestação da concessionária, e solicitar novamente o acesso ao sistema de distribuição.

§ **3.º** A concessionária terá o novo prazo de 15 (quinze) dias para responder à nova solicitação de acesso ao sistema de distribuição existente.

§ **4.º** Não se aplicam ao *caput* os casos de sistema isolado de interesse específico de movimentação de gás natural que independam da existência de malha dutoviária prévia para o consumo, sendo mantido, neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias de resposta da concessionária para a solicitação de prestação do serviço de movimentação de gás.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

CAPÍTULO XIII
DO PROGRAMA ESTADUAL DE REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 89. Fica criado o Programa Estadual de Reestruturação e ampliação da Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Amazonas - PRADG, com os seguintes objetivos:

I - universalizar, no território do Estado do Amazonas, a prestação dos serviços locais de gás canalizado a que se refere o art. 25, § 2.º, da Constituição Federal;

II - promover a redução das desigualdades econômicas e sociais no Estado do Amazonas;

III - ampliar as oportunidades de contratação de mão de obra e prestação de serviços no âmbito estadual;

IV - disseminar a utilização do gás natural em todos os segmentos do mercado nas áreas industrial, comercial, residencial e veicular;

V - promover a implantação de canalizações destinadas a movimentar o gás natural a ser distribuído, especialmente nas regiões ainda não atendidas.

Parágrafo único. O gás canalizado a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, não se limita ao gás natural, podendo se estender a qualquer outra espécie de gás que possa ser movimentado por canalizações.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91. Revogam-se a Lei Estadual n. 3.939, de 09 de outubro de 2013, o Decreto Estadual n. 30.776, de 02 de fevereiro de 2010, o Decreto Estadual n. 31.398, de 27 de junho de 2011, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38152

LEI N.º 5.421, DE 17 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor ROBERTO CESARINO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor ROBERTO CESARINO, nascido no Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Resolução Legislativa n. 71, de 15 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 38153

LEI N.º 5.422, DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE sobre a concessão de crédito e dispensa de licenciamento ambiental para as atividades agropecuárias e de aquiculturas, previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n. 3.785, de 24 de julho de 2012 e classificadas pela Portaria IPAAM n. 88, de 11 de maio de 2020, como de pequeno potencial poluidor e degradador, quando exercidas por agricultores familiares, enquanto vigorar a declaração de estado de calamidade pública, na saúde pública no Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Durante a vigência da declaração do estado de calamidade pública, na saúde pública no Estado do Amazonas, as atividades agropecuárias e de aquiculturas, previstas nos artigos 6.º e 7.º da Lei n. 3.785, de 24 de julho de 2012, e classificadas pela Portaria IPAAM n. 88, de 11 de maio de 2020, como de pequeno potencial poluidor e degradador, quando exercidas por agricultores familiares, poderão, excepcionalmente, apresentar apenas a inscrição ou recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR, para o exercício da referida atividade, bem como para a obtenção de financiamentos.

Art. 2.º As atividades de aquicultura previstas no artigo 5.º, inciso I, da Lei n. 5.338, de 11 de dezembro de 2020, poderão fazer Cadastro de Aquicultura no Órgão Ambiental Estadual, em até 90 (noventa) dias, após o final da vigência da declaração do estado de calamidade pública, na saúde pública no Estado do Amazonas, ficando seu exercício e acesso a financiamento excepcionalmente condicionados à inscrição ou recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR e protocolização do processo, junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, para o exercício da referida atividade, bem como para a obtenção de financiamentos.

Art. 3.º O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM deverá ser informado, pelas instituições financeiras responsáveis pelo crédito rural e pela instituição responsável pela assistência técnica e extensão rural, quais os agricultores familiares foram beneficiados, nas hipóteses dos artigos acima, para que possa exercer suas atribuições fiscalizatórias legais.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de junho de 2021, ou enquanto vigorar a declaração do estado de calamidade pública, na saúde pública, no Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38154

DECRETO N.º 43.580, DE 17 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE, *ad referendum*, do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária **VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 036/2021 - GPIN/DCI/SEDEC, capeado pelo Processo nº 038/2021-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1° do art. 6° do Regulamento da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 060/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001495/2021-68,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidos, ***ad referendum***, do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - Codam, incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Acará, nº 203, Bloco 2 B Pavimento Superior, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.398.303/0001-89 e no CCA sob o nº 06.300.683-9, para fabricação do produto **Caixa Acústica (Bem Intermediário)**, NCM/SH 8518.22.00 e 8518.21.00, enquadrado como **bem intermediário**, conforme inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Parágrafo único. O produto elencado no **caput** deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea “a” do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

b) na saída do bem intermediário, quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38155

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a pedido, **MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**, do cargo de confiança de Secretária de Estado da Assistência Social, constante do Anexo Único, Parte 21, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 38156

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR a Deputada Estadual **ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**, para exercer o cargo de confiança de Secretária de Estado da Assistência Social, constante do Anexo Único, Parte 21, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 38157

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA**, do cargo de confiança de Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, constante do Anexo Único, da Lei Delegada n.º 124, de 1.º de novembro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38158

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**, para exercer do cargo de confiança de Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, constante do Anexo Único, da Lei Delegada n.º 124, de 1.º de novembro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38159

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROSELENE SILVA DE MEDEIROS**, do cargo de confiança de Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, constante do Anexo Único, Parte 54, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38160

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO**, para exercer o cargo de confiança de Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, constante do Anexo Único, Parte 54, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38161

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MICHELLE MACEDO BESSA**, do cargo de confiança de Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Assistência Social, constante do Anexo Único, Parte 21, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38162

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a contar de 15 de março de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FRANCISCO WESLLEY COUTO DOS SANTOS**, do cargo de confiança de Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Estadual do Índio, constante do Anexo Único, Parte 53, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38163

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, a contar de 15 de março de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **LUIZ FERNANDO GAYNETT**, para exercer o cargo de confiança de Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Estadual do Índio, constante do Anexo Único, Parte 53, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38164

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **AILTON MARQUES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da Unidade Integrada de Articulação às Comunidades - UIAC, constante do Anexo Único, da Lei n.º 5.243, de 10 de setembro de 2020.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38165

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, a contar de 16 de março de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **IRENE SOFIA FARIAS DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da Superintendência Estadual de Habitação, constante do Anexo Único, Parte 35, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38166

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JHONANTAN SAMPAIO COSTA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 55, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FRANCISCO PARENTE FERREIRA**, para exercer, na Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38168

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARCELA MORAIS CARDOSO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da Superintendência Estadual de Habitação, constante do Anexo Único, Parte 35, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ILCINEY MARINHO LEOCÁDIO**, para exercer, na Superintendência Estadual de Habitação, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38169

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 945/2020 - TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 15 de julho de 2020, referente à aposentadoria da servidora **MARGARIDA TEIXEIRA VERAS**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.03626EXE - AMAZONPREV (01.01.013301.00000741.2020), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 14 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.° da Emenda Constitucional Federal n.° 47, de 05 de julho de 2005, **MARGARIDA TEIXEIRA VERAS**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência H1, Matrícula n.º 103.667-0C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual Angelina Palheta Mendes, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R$2.867,82 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R$42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.° 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 142, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, combinado com a Súmula n.º 24/17 - TCE/AM, totalizando seus proventos em R$2.940,64 (dois mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38171

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 596/2020 - TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 06 de maio de 2020, referente à aposentadoria da servidora **FRANCISCA DUCELIDE DIAS DA SILVA**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.07898EXE - AMAZONPREV (01.01.013301.00002093.2020), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 16 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.° da Emenda Constitucional Federal n.° 47, de 05 de julho de 2005, **FRANCISCA DUCELIDE DIAS DA SILVA**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G1, Matrícula n.º 144.324-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Regina Fernandes, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R$2.510,38 (dois mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R$2.561,91 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38172

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 483/2020 - TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 06 de maio de 2020, referente à aposentadoria da servidora **MARIA BERNADETE DA SILVA DUTRA**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.08554EXE - AMAZONPREV (01.01.013301.00002331.2020), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 14 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.° da Emenda Constitucional Federal n.° 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA BERNADETE DA SILVA DUTRA**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G, Matrícula n.º 144.750-5A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Fernando Ribeiro, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R$2.449,11 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R$2.500,64 (dois mil, quinhentos reais e sessenta e quatro centavos), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38173

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 491/2020 - TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 06 de maio de 2020, referente à aposentadoria do servidor **OBADIAS ANTONIO BARROS DO VALE**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.08555EXE - AMAZONPREV (01.01.013301.00002332.2020), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.° da Emenda Constitucional Federal n.° 47, de 05 de julho de 2005, **OBADIAS ANTONIO BARROS DO VALE**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H, Matrícula n.º 029.650-3C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotado na Escola Estadual Aderson de Menezes, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R$2.498,11 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos) , de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R$63,87 (sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R$2.592,22 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38174

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 1542/2021 - DGRH/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.004643/2021-82, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 05 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 22, conferindo-lhe a seguinte redação:

"***I - EXONERAR**, a conta de 1.º de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Saúde, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:*

NOME	CARGO	SIMB.
ANNE GEMINA MONTEIRO TERCO	Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo III	GE3
TANDE HARRISON AGUIAR DA COSTA	Gerente Administrativo-Financeiro Tipo III	GA-3

***II - NOMEAR**, a conta de 1.º de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Saúde, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:*

NOME	CARGO	SIMB.
ANA BRASIL BRAGA DE ALMEIDA NETA	Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo III	GE3
MARCILIO JORGE FERNANDES MONTEIRO	Gerente Administrativo-Financeiro Tipo III	GA-3

"

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38175

ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 17 de março de 2021 Número 34.459 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, DE QUE TRATA O DECRETO N.º 42.510, DE 15 DE JULHO DE 2020, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 43.235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA VIAGENS DE SERVIDORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES CUJAS COMPETÊNCIAS ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

1. Nomes, cargos, destino e período: ERISANGELA MATOS MEIRELES, Secretária Executiva Adjunta, **YANNA BRUNA CAVALCANTE DA SILVA** e **MESSIAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, Assessores - Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus/AM, de, 04 a 13 de março de 2021.

Referência Processo n.º 0586/2021-CASA CIVIL.

Objetivo: Realizar entrega dos "Cartões Auxílio Estadual", para as famílias em situação de vulnerabilidade social no contexto econômico produtivo em ação de combate ao enfrentamento da Covid-19, referente as parcerias firmadas entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, Secretaria de Estado da Assistência Social, e outros órgãos locais, no referido município e, com base nos Decretos n.ºs 43.272, do dia 06 e, 43.338, do dia 28 de janeiro de 2021, respectivamente.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMNISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 16 de março de 2021.

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 38087

EXTRATO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 004/2020 - CASA CIVIL

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021.

PARTES CONTRATANTES: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **CASA CIVIL**, representada por seu Titular, o Dr. **FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO** e a Empresa **INVICTA SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**, representada por seu sócio, o Sr. **FÁBIO DE SOUZA MELO**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto: I - Prorrogar, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 004/2020 - CASA CIVIL, por 04 (quatro) meses, no período de 18/03/2021 a 18/07/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, para as instalações da Sede do Governo do Estado do Amazonas - Casa Civil, conforme Projeto Básico; II - Reajustar no percentual de 1,34774% (um inteiro, trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) no valor global do contrato, representando o referido reajuste o percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) sobre o valor dos materiais e insumos, tendo como base a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme consta no Projeto Básico.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente termo aditivo passa a ser de R$ 119.549,00 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

VALOR MENSAL: O valor mensal estimado do presente termo aditivo passa a ser de R$ 29.887,45 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas com a execução do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001; Fonte do Recurso: 01210000; Natureza da Despesa: 33903916; tendo sido emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho n.º 2021NE0000144, datada de 16 de março de 2021, no valor de R$ 41.842,43 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS DA CASA CIVIL, em Manaus, 17 de março de 2021.

BRENO PENHA SOUZA SERRA
Secretário Executivo de Finanças da Casa Civil

Protocolo 38130

PORTARIA N.º 016/2021-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; resolve

ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 11 de março de 2021.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado de Administração e Gestão , em exercício

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	Validade a contar de
JOSE CARLOS RABELO	ASSESSOR I AD-1	15	01/03/2021
MICHELLE LOPES SALES	ASSESSOR II AD-2	14	

Protocolo 38088

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PORTARIA Nº 0077/2021 - GSEFAZ

DISPÕE sobre o Manual Técnico do Orçamento e suas atualizações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições estabelecidas no Decreto nº 36.218, de 09 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Manual Técnico do Orçamento 2021 - MTO e suas atualizações, contendo as instruções técnicas e orçamentárias, principalmente as referentes ao processo de elaboração da proposta orçamentária e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado no endereço **http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=163.**

Art. 2º O Manual Técnico do Orçamento de que trata o art. 1º será atualizado no referido endereço eletrônico, ou em outro que vier a substituí-lo, sempre que necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 16 de março de 2021.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 38112

RESENHAS DE PORTARIAS

0050/2021-GSEFAZ-19.02.21 DESIGNAR MARCELO TEIXEIRA SENA, TFE, mat. 101.899-0B e HERALDO GONÇALVES CAIÚBA, TFE, mat. 000.115-5A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 30/2020-SEFAZ e a empresa ANDRÉ DE VASCONCELOS GITIRANA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0031, de 22/02/21, pg.1.0051/2021-GSEFAZ-19.02.21 DESIGNAR MARCELO TEIXEIRA SENA, TFE, mat. 101.899-0B e HERALDO GONÇALVES CAIÚBA, TFE, mat. 000.115-5A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 31/2020-SEFAZ e a empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Publica na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0031, de 22/02/21, pgs.1 e 2.0052/2021-GSEFAZ-25.02.21 LOTAR ANNY KAROLLINY SARAIVA COELHO, TATE, mat. 190.654-2A, no Gabinete do Secretário-GSEFAZ, a contar de 15.03.2021. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0034, pg.2.0054/2021-GSEFAZ-25.02.21 LOTAR NECY FREIRE VIEIRA, TFE, mat. 120.930-2A, no Departamento de Arrecadação-DEARC, a contar de 25.02.2021. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0034, pgs.1 e 2.0056/2021-GSEFAZ-01.03.21 AUTORIZAR para o 1º TRIMESTRE de 2021, com base no valor global de R$ 52.500,00, os valores dos Adiantamentos destinados às Agências, Postos Fiscais e Postos Fluviais da Secretaria de Estado da Fazenda, sediados na Capital do Estado, sendo R$ 35.000,00 no Elemento de Despesas 339030-Material de Consumo, R$ 17.500,00 no Elemento de Despesas 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0035, pgs.1,2 e 3.0057/2021-GSEFAZ-01.03.21 AUTORIZAR para o 1º TRIMESTRE de 2021, com base no valor global de R$ 59.500,00, os valores dos Adiantamentos destinados às Agências, Postos Fiscais e Postos Fluviais da Secretaria de Estado da Fazenda, sediados no Interior do Estado, sendo R$ 37.000,00 no Elemento de Despesas 339030-Material de Consumo, R$ 22.500,00 no Elemento de Despesas 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0035, pgs.4,5 e 6.0058/2021-GSEFAZ-01.03.21 DESIGNAR ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ, Secretária Executiva de Assuntos Administrativos, mat. 190.412-4A, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, no período de 01 a 15.03.2021, em virtude do afastamento legal de seu titular. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0035, pg.7.0059/2021-GSEFAZ-03.03.21 DESIGNAR CELSO MAKI SATO, AAFE, mat. 193.040-0A e JOSÉ CARLOS BRANDÃO SAMPAIO, ATE, mat. 190.542-2A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 04/2021-SEFAZ e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0037, pg.1.0060/2021-GSEFAZ-05.03.21 DESIGNAR DANIELLE MAIA QUEIROZ BATISTA, TFE, mat. 190.350-0A, para FISCALIZAÇÃO da Execução do Contrato nº 027/2015-SEFAZ e a empresa COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0039, pg.4.0061/2021-GSEFAZ-05.03.21 DESIGNAR DANIELLE MAIA QUEIROZ BATISTA, TFE, mat. 190.350-0A, para FISCALIZAÇÃO da Execução do Contrato nº 01/2017-SEFAZ e a empresa ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0039, pg.3.0062/2021-GSEFAZ-05.03.21 DESIGNAR MARCELO REGO SOARES, AAFE, mat. 190.385-3A e FRAN CLINTON ANDRADE BEZERRA, Gerente, mat. 244.627-8C, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO Termo de Contrato nº 01/2017-SEFAZ e a empresa ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0039, pg.3.0063/2021-GSEFAZ-05.03.21 DESIGNAR MARCELO REGO SOARES, AAFE, mat. 190.385-3A e RUBENS MARQUES FURTADO, AAFE, mat. 192.869-4A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 010/2017-SEFAZ e a empresa RONIN VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELLI ME. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0039, pg.2.0064/2021-GSEFAZ-05.03.21 DESIGNAR MARCELO REGO SOARES, AAFE, mat. 190.385-3A e RUBENS MARQUES FURTADO, AAFE, mat. 192.869-4A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 027/2015-SEFAZ e a empresa COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0039, pg.2.0065/2021-GSEFAZ-05.03.21 DESIGNAR MARCELO REGO SOARES, AAFE, mat. 190.385-3A e EROS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Assessor IV, mat. 126.758-2C, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 21/2020-SEFAZ e a empresa FÁBRICA DE CARIMBOS PINTO LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0039, pg.1.0066/2021-GSEFAZ-05.03.21 DESIGNAR MARCELO REGO SOARES, AAFE, mat. 190.385-3A e RUBENS MARQUES FURTADO, AAFE, mat. 192.869-4A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 05/2019-SEFAZ e a empresa LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0039, pg. 1.0067/2021-GSEFAZ-05.03.21 HOMOLOGAR o afastamento remunerado no mês de fevereiro/2021, em virtude de concessão de licença especial dos servidores: LEONARDO JAMUS BAPTISTA, TATE, mat. G190474: Início: 15/02/21, Término: 16/03/21, PA: 26935; FRANK HUDSON LEÃO DE OLIVEIRA, TFE, mat. G120913, Início: 09/02/21, Término: 10/03/21, PA: 26925; CARLOS MÁRIO EDWARDS DE MEDEIROS, TFE, mat. G190353, Início: 01/02/21, Término: 10/02/21, PA: 26888; JOÃO SOARES DE OLIVEIRA, ATE, mat. G107853, Início: 01/02/21, Término: 21/04/21, PA: 26850 e MARILU NOGUEIRA RAMOS, AFTE, mat. G100422, Início: 11/02/21, Término: 02/03/21, PA: 26831. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0040, pg. 2.0068/2021-GSEFAZ-05.03.21 DESIGNAR DANIELLE MAIA QUEIROZ BATISTA, TFE, mat. 190.350-0A, para FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO do Contrato nº 005/2019-SEFAZ e a empresa LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0040, pg.1.0069/2021-GSEFAZ-05.03.21 DESIGNAR DANIELLE MAIA QUEIROZ BATISTA, TFE, mat. 190.350-0A, para FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO do Contrato nº 010/2017-SEFAZ e a empresa RONIN VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI-ME. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0040, pg.1.0071/2021-GSEFAZ-09.03.21 DESIGNAR servidores para compor a Comissão de Recebimento e Aceitação de Bens de Consumo ou Permanente desta Secretaria de Estado da Fazenda: ALEXANDRE AUGUSTO GUEDES GUIMARÃES, ATI, mat. 146.474-4D, PAULO CAPUTO E OLIVEIRA, ATI, mat. 189.878-7A, ALCIMAR DE SOUZA MARTINS, Assessor D1, mat. 173.589-E, TIAGO AIRES DOS SANTOS, AAFE, mat. 192.236-0A, HERALDO GONÇALVES CAIÚBA, TFE, mat. 000.115-5A, MARCELO TEIXEIRA SENA, TFE, mat. 101.899-0B, MARIA MADALENA SOARES DO NASCIMENTO, TFE, mat. 125.337-9A, e OZIEL BRAGA DA SILVA, Subgerente, mat. 244.616-2A. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0041, pg. 1.0072/2021-GSEFAZ-09.03.21 DESIGNAR PAULO CAPUTO E OLIVEIRA, ATI, mat. 189.878-7A e ALCIMAR DE SOUZA MARTINS, Assessor I, mat. 173.589-6E, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 03/2021-SEFAZ e a empresa PROINFO PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0042, pg.1.0073/2021-GSEFAZ-11.03.21 LOTAR ALESSANDRA ROBERTA DE SOUSA GOMES, TFE, mat. 190.660-7A, na Gerência de Regimes Especiais-GERE, a contar de 01.03.2021. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0043, pg.1 e 2.0074/2021-GSEFAZ-15.03.21 FIXA o valor da quota para o mês de março/2021, em conformidade com a Lei nº 4216, de 08/10/2015, e o Decreto nº 37082, de 06/07/2016. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0044, pg.1.0076/2021-GSEFAZ-15.03.21 DESIGNAR KENIFFER CAVALCANTE TUPINAMBÁ, AAFE, mat. 192.802-3A, para responder pela Corregedoria da Fazenda-CORFAZ, em substituição ao titular Rodrigo Belém Lima, mat. 192.422-2A, pelo período de 22/02 a 10/03/2021, em função do afastamento legal de férias do titular. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0044, pg. 1 e 2.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de março de 2021.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 38191

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

PORTARIA Nº 086/2021-DGRH/SES-AM.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais,e; **CONSIDERANDO** o Parecer n.º 2.508/2020, exarado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, constante no **Processo n.º 01.01.017101.008761/2020-89-SES-AM**.

R E S O L V E: AUTORIZAR AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO a Senhora **MARCILENE RODRIGUES NEVES**, servidora estatutária desta Secretaria, no cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 219.814-2C, lotada na Unidade Mista de Boa Vista do Ramos, pelo período de 03 (três) meses, de 14.08.2020 a 15.11.2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 38077

PORTARIA Nº 085/2021-DGRH/SES-AM.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o Parecer n.º 2.201/2020, exarado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, constante no **Processo n.º 01.01.017101.008796/2020-18-SES-AM.**

R E S O L V E: AUTORIZAR AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO o Senhor **DARCINEY DA SILVA OBANDO**, servidor estatutário desta Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, matrícula nº 245.182-4A, lotado na UPA DE TABATINGA, pelo período de 03 (três) meses, de 14.08.2020 a 15.11.2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 38085

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 192, de 12 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo-Disciplinar/PAD nº 023/2020-CRDM-SEDUC/ 01.01.028101.0007896.2019/SEDUC,

RESOLVE:

APLICAR a pena disciplinar de suspensão, por 30 (trinta) dias, ao servidor **CARLOS SIMÕES SILVA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 147630-0E, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, nos termos do art. 161, por descumprimento dos artigos 156, I e II da Lei 1.778/1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 38064

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Julgamento do Processo Administrativo-Disciplinar/PAD nº 023/2020-CRDM - SEDUC/01.01.028101.00007896.2019/SEDUC.

ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da Resolução nº 007/2021-CRDM/SEDUC, sugeriu aplicar a pena disciplinar de suspensão, por 30 (trinta) dias, ao servidor **CARLOS SIMÕES SILVA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 147630-0E, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, nos termos do art. 161, por descumprimento dos artigos 156, I e II da Lei 1.778/1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 38065

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Julgamento do Processo Administrativo-Disciplinar/PAD nº 067/2020-CRDM - SEDUC/ 01.01.028101.40751.2014/SEDUC.

ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da Resolução nº 004/2021-CRDM/SEDUC, sugeriu pela **DEMISSÃO** do servidor **FABIAN CARDOSO LITAIFF**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 180.573-8A, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, nos termos do artigo 158, III, c/c art. 164, II, §1º da Lei 1.778/1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 38069

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Resolução nº 007/2021-CRDM/SEDUC, aprovada em Sessão Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2021.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2020/CRDM/SEDUC (Processo originário 01.01.00007896.2019-SEDUC), que apura denúncia formulada contra o servidor **CARLOS SIMÕES SILVA**;

CONSIDERANDO o relatório do Membro, Enoh Castro Barbosa, que concluiu votando pela **SUSPENSÃO** por 30 dias do servidor **CARLOS SIMÕES SILVA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 147.630-0E;, nos termos do Artigo 158, II, combinado com o Artigo 161, por descumprimento do Artigo 156, I, II, da Lei n° 1.778/1987;

CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto do relator.

R E S O L V E:

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - SUGERIR a **SUSPENSÃO** por 30 dias do servidor **CARLOS SIMÕES SILVA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 147.630-0E, nos termos do Artigo 158, II, combinado com o Artigo 161, por descumprimento do Artigo 156, I, II, da Lei n° 1.778/1987;

III-SUBMETER os presentes autos à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, para julgamento na forma da Lei.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

ENOH CASTRO BARBOSA
Membro - CRDM

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membro-CRDM

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membro - CRDM

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Membro - CRDM

SHIRLEY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES
Secretária - CRDM

Protocolo 38071

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Resolução nº 004/2021-CRDM/SEDUC, aprovada em sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2021.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar--PAD nº 067/2020/CRDM/SEDUC (Processo originário nº 011.40751.2014/

SEDUC) que apura denúncia formulada contra o servidor **FABIAN CARDOSO LITAIFF**;
CONSIDERANDO o relatório da Membra, Ione Maria Caetano Mendes, que concluiu votando pela aplicação da pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono do cargo do servidor **FABIAN CARDOSO LITAIFF**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula n° 180.573-8/A, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987;
CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto do relator.

R E S O L V E:

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;
II - SUGERIR que seja aplicada a pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono do cargo do servidor **FABIAN CARDOSO LITAIFF**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula n° 180.573-8/A, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987;
III - SUBMETER os presentes autos à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, para julgamento na forma da Lei, e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para as providências cabíveis.
SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

ENOH CASTRO BARBOSA
Membro - CRDM

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membro-CRDM

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membro - CRDM

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Membro - CRDM

SHIRLEY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES
Secretária - CRDM

Protocolo 38072

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 186, de 12 de março de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo-Disciplinar/PAD nº 055/2020-CRDM - SEDUC/01.01.028101.0000879.2018/SEDUC.
RESOLVE:
ARQUIVAR os presentes autos, na pasta funcional da servidora **ROSINÉIA DA SILVA SHAPIAMA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 160523-2A, por insuficiência de provas com o arquivamento do processo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 38123

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Resolução nº 008/2021-CRDM/SEDUC, aprovada em Sessão Ordinária realizada em 11 de janeiro de 2021.
A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.
CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2020/CRDM/SEDUC (Processo originário 01.01.028101.00000879.2018-SEDUC), que apura denúncia formulada contra a servidora **ROSINÉIA DA SILVA SHAPIAMA**;
CONSIDERANDO o relatório da Membra Suplente, Norinete Garcia Rêgo, que concluiu votando pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora **ROSINÉIA DA SILVA SHAPIAMA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula n° 160.523-2A;
CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.
R E S O L V E:
I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;
II - SUGERIR a **ABSOLVIÇÃO** da servidora **ROSINÉIA DA SILVA SHAPIAMA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula n° 160.523-2A, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado formulado contra a servidora indiciada e o conseqüente arquivamento do processo;
III-SUBMETER os presentes autos à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, para julgamento na forma da Lei.
SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 11 de janeiro de 2021.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membro-CRDM

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membro - CRDM

CARMEM LÚCIA TAVARES LOPES GUILHERME
Membro - CRDM

NORINETE GARCIA REGO
Membro Suplente - CRDM

SHIRLEY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES
Secretária - CRDM

Protocolo 38124

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Julgamento do Processo Administrativo-Disciplinar/PAD nº 055/2020-CRDM - SEDUC/01.01.028101.0000879.2018/SEDUC.
ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da Resolução nº 008/2021-CRDM/SEDUC, resolveu **ARQUIVAR** os presentes autos na pasta funcional da servidora **ROSINÉIA DA SILVA SHAPIAMA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 160523-2A, por insuficiência de provas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 38126

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Julgamento do Processo Administrativo-Disciplinar/PAD nº 073/2020-CRDM - SEDUC/ 01.01.028101.39300.2014/SEDUC.
ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da Resolução nº 001/2021-CRDM/SEDUC, sugeriu pela **DEMISSÃO** do servidor **SÉRGIO MARTINS D**'OLIVEIRA, Professor PF20.LIC-V, matrícula nº 029763-1D, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, nos termos do artigo 158, III, c/c art. 164, II, §1º da Lei 1.778/1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 38128

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Resolução nº 001/2021-CRDM/SEDUC, aprovada em sessão ordinária realizada em 11 de janeiro de 2021.
A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.
CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar--PAD nº 073/2020/CRDM/SEDUC (Processo originário nº 011.39300.2014-SEDUC) que apura denúncia formulada contra o servidor **SÉRGIO MARTINS D´OLIVEIRA**;
CONSIDERANDO o relatório da Membra, Maria Noêmia Hortêncio de Alcântara, que concluiu votando pela aplicação da pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono do cargo do servidor **SÉRGIO MARTINS D´OLIVEIRA**, Professor PF20.LIC-V, matrícula n° 029.763.1D, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987;
CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

R E S O L V E:

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;
II - SUGERIR que seja aplicada a pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono do cargo do servidor **SÉRGIO MARTINS D´OLIVEIRA**, Professor PF20.LIC-V, matrícula n° 029.763.1D, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987;
III - SUBMETER os presentes autos à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício,

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

para julgamento na forma da Lei, e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para as providências cabíveis.
SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 11 de janeiro de 2021.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membro-CRDM

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membro - CRDM

CARMEM LÚCIA TAVARES LOPES GUILHERME
Membro - CRDM

NORINETE GARCIA REGO
Membro Suplente - CRDM

SHIRLEY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES
Secretária - CRDM

Protocolo 38131

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Julgamento do Processo Administrativo-Disciplinar/PAD nº 048/2020-CRDM - SEDUC/01.01.028101.00007821.2015/SEDUC.
ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da Resolução nº 002/2021-CRDM/SEDUC, resolveu **ARQUIVAR** os presentes autos na pasta funcional da servidora **MICHELLY DIAS DE OLIVEIRA SAMUEL**, Professor PF20. LPL-IV, matrícula nº 182191-1A, por insuficiência de provas.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 38132

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 185, de 12 de março de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo-Disciplinar/PAD nº 048/2020-CRDM - SEDUC/011.00007821.2015/SEDUC.
RESOLVE:
ARQUIVAR os presentes autos, na pasta funcional da servidora **MICHELLY DIAS DE OLIVEIRA SAMUEL**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 182191-1A, por insuficiência de provas com o arquivamento do processo.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 38135

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS 190, de 12 de março de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, **em exercício**, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 109/2021-GSEAI/SEDUC,
RESOLVE:
I. DISPENSAR da função de Coordenador Regional de Educação do município de Parintins/AM, (Simbologia COORD.REG.EDUC.FGC-1), a servidora **KEYLA REGINA PONTES NOGUEIRA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula 235212-5A, a partir de 15 de março de 2021.
II. DESIGNAR para a função o servidor **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Professor PF20.MSC-II, matrícula 124069-2C/E, a partir de 15 de março de 2021.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de março de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 38137

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONVOCAÇÃO N°. 04 - 2021
EDITAL DE N° 03 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 2019/2020 - INTERIOR
ÁREA INDÍGENA
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, **em exercício**, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o que determina os artigos 205 e 206, § 1º e 37º, incisos II e IX das CF/88;
CONSIDERANDO as disposições legais referentes às Leis nº. 2.607 de 28 de julho de 2000 e nº. 2.616 de 26 de setembro de 2000;
CONSIDERANDO o quantitativo de cargas vagas apresentado pela Gerência de Lotação - GELOT/DGP/SEDUC na modalidade de Ensino Indígena para Escolas do Interior do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto em suprir a demanda supracitada, a fim prosseguir o ano letivo de 2021;
CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço;
RESOLVE:
I - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 2019/2020 - Interior - área Indígena para contratação temporária nas disciplinas constante no anexo III.
II - DETERMINAR o procedimento de atendimento aos convocados nos dias **18 e 19 (entrega de documentos on-line) e 22 de março de 2021 (lotação nas Coordenadorias Regionais)** de acordo com o especificado abaixo.
A Secretaria de Estado de Educação e Desporto em virtude das restrições contidas no Decreto nº 43.277 do Governo do Estado do Amazonas, que suspendeu os serviços de transporte fluvial e rodoviário em todo o Amazonas, e das principais medidas e orientações de enfrentamento ao novo Coronavírus, como evitar aglomerações e respeitar o distanciamento social, informa que a entrega de documentos obrigatórios dos candidatos convocados no Processo Seletivo Simplificado de 2019/2020 - Interior/área Indígena serão **realizadas de forma exclusivamente remota**, por meio do e-mail: contratospss2021@seduc.net somente nos dias **18 e 19 de março de 2021, até as 14:00hs.**
O atendimento será realizado para os candidatos que constam no anexo III (Interior) convocados através do Diário Oficial do Estado, e site da Secretaria de Educação e Desporto.
A Lotação dos candidatos ocorrerá somente após a validação realizada pela Gerência de Promoção e Valorização do Servidor de acordo com dia e horário especificado no anexo II.
1. PROCEDIMENTO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ON LINE
1.1 O Candidato deverá identificar o arquivo colocando no assunto do e-mail: **MUNICÍPIO**, **DISCIPLINA.** Ex: Atalaia, Artes**. Obs: O município informado é o município que o candidato foi homologado e convocado**, de acordo com o anexo **I (CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS).**
1.2 A identificação supracitada é obrigatória para o recebimento da documentação pelos técnicos da Seduc.
1.3 As informações complementares obrigatórias, deverá ser encaminhada no corpo do e-mail, contendo: Nome, Conato Telefônico, Estado Civil, Fator RH E raça.
1.4 O candidato deverá encaminhar para o e-mail contratospss2021@seduc.net, a documentação comprobatória **escaneada em PDF** em um único arquivo, legível de preferência colorido, como no máximo de 17 folhas.
1.4.1 Arquivo 01 - **RG, CPF, Diploma e Histórico (frente e verso), Certificado de Educação Especial (frente e verso para a disciplina de Educação Especial), Registro no Conselho de Classe (para os candidatos ao cargo de Professor de Educação Física), Título de Eleitor (frente e verso), Comprovante de Quitação Eleitoral (1 e 2 turno ou declaração de quitação eleitoral)**; **Comprovante de PIS/PASEP**; **Certificado Militar (para homens)**; **Comprovante de Residência (agua, luz ou telefone - se não estiver no seu nome deverá preencher declaração de residência disponibilizada no site da Seduc**; **Extrato de Conta Corrente BRADESCO (se não possuir conta corrente do Banco Bradesco, informar no e-mail supracitado). Obs: Se o candidato não possuir Registro Geral, poderá encaminhar a Carteira Nacional de Habilitação juntamente com a certidão de nascimento.**
1.5 Os exames admissionais deverão ser encaminhados da seguinte forma:
1.5.1 Arquivo 2- **EXAMES ADMISSIONAIS** (somente após realizada a entrega de documentação e lotação) RG E CPF e comprovante de residência **todos os exames (originais escaneados em PDF). Em caso de inexistência do procedimento na localidade para viabilizar o exame, o candidato deverá procurar a *Coordenadoria Regional que* deverá entregar para o candidato o documento justificando falta do exame e/ou laudo *(fazer uma declaração de justificativa assinado pelo coordenador*) acompanhada da declaração da Normativa da Junta Médica Pericial do Estado. No caso do Raio X apresentar apenas o laudo do exame.**
2. ANÁLISE E VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
2.1 A documentação obrigatória encaminhada por e-mail passará por uma análise realizada pela Equipe da Gerência de Promoção e Valorização do Servidor - GERVS.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

2.2 Após a análise documental da Gerência de Promoção e Valorização do Servidor - GERVS o técnico responsável encaminhará para Coordenadoria Regional de Educação e Gerência de Lotação o **MANSERES.**

2.3 Após a validação e a lotação do candidato efetivada pela Coordenadoria Regional de Educação de cada município, o técnico da Gerência de Promoção e Valorização do Servidor encaminhará no prazo de 48 horas após a lotação através do e-mail recebido do candidato o **Procedimento para emissão de laudo de aptidão e a Declaração da Junta Médica Pericial do Estado**.

2.4 De posse dos documentos de procedimento de realização e declaração da Junta Médica do Estado mencionados no item 2.3, os candidato deverá providenciar os exames médicos, e encaminhar o resultados através do e-***mail***, contratospss2021@seduc.net, ***de acordo com o arquivo descrito o item 1.5.1. Obs.: O candidato só poderá adquirir matrícula funcional após os exames estarem aptos na Junta Médica Pericial do Estado.***

2.5 Não serão aceitos documentos em: **JPEG**, **PNG OU BMP e outros**, ou fotografar o documento e salvar em PDF, ficando o candidato pendente de finalizar a entrega de documentos.

3. PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO DE LOTAÇÃO (REALIZADO PELA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO)

3.1 O atendimento seguirá a ordem de classificação onde existam mais de 01 (um) candidato no cargo**.**

3.2 Serão informadas as vagas disponíveis no Sistema Integrado de Lotação para que o candidato escolha a carga horária/turno na escola pretendida.

3.3 Os candidatos terão 10 minutos para efetivar sua lotação.

3.4 O responsável pela Lotação do município encaminhará o comprovante do candidato lotado para o e-mail da Gerência de Lotação que encaminhará o **CONLOSER** para o técnico responsável da Gerência de Promoção e Valorização do Servidor para os procedimentos de assinatura de contrato.

3.5 O candidato lotado e de posse dos **Procedimentos para emissão de laudo de aptidão e a Declaração da Junta Médica Pericial do Estado**, deverá imediatamente providenciar seus exames e encaminhar da forma descrita no item **1.5.1**.

4. PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

4.1 Os contratos e a Declaração de Acumulo de Cargos serão encaminhados em PDF no prazo de 48h após o recebimento na Gerência de Promoção e Valorização do Servidor - GERVS o comprovante de lotação (CONLOSER) emitido pela Gerência de Lotação para que o candidato efetue o seguinte procedimento:

4.1.1 Imprimam; Assinem no campo especificado; Encaminhem escaneado em PDF arquivo único (frente e verso) para o e-mail: contratospss2021@seduc.net no prazo máximo de 48 horas.

4.1.2 Os candidatos que não estiverem disponíveis no dia e horário dos cronogramas, automaticamente serão excluídos do Processo Seletivo de acordo com o item 10.(K) do edital de nº 01 PSS 2019/2020, devendo a Coordenadoria Regional encaminhar a desistência ou não apresentação do candidato.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ENTREGA E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ONLINE ATRAVÉS DO EMAIL contratospss2021@seduc.net			
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE	DATA	HORÁRIO
Atalaia do Norte, Manicoré, Nhamundá, Santa Isabel do Rio Negro, Tabatinga.	124	18 e 19 de Março de 2021.	08h às 14h

ANEXO II - CRONOGRAMA DE LOTAÇÃO

SOMENTE APÓS A ENTREGA INTEGRAL DOS DOCUMENTOS ONLINE			
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE	DATA	HORÁRIO
Atalaia do Norte	26	22 de Março de 2021.	08h às 14h
Manicoré	10		
Nhamundá	4		
Santa Isabel do Rio Negro	3		
Tabatinga	81		
TOTAL	124		

ANEXO III - ENSINO INDÍGENA		
INTERIOR		
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: MARONAL		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	LEONELLI PERIEIRA BENTES	26497565
2º	JONAS DOLES MARUBO	2139497 - 0
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: MARONAL		
DISCIPLINA: MATEMÁTICA - MATEMATICA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	NILO BARBOSA DA SILVA	2325237 - 5
2º	ROSINEIRE SANTOS DA SILVA	23293861
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: ALDEIA 31		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA ESTRANGEIRA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	KEVIN RODRIGUES ABENSUR	16669088
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: ALEGRIA		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA ESTRANGEIRA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	ANA LUIZA PARREIRA CAVALCANTE	30872731
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: BANANAIRA		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA ESTRANGEIRA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	ANALIMAR DIAS CASTELO BRANCO	15472990
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: BOA VISTA		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA ESTRANGEIRA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	ELCIVONEO MATIAS DUARTE	1749297
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: SÃO SEBASTIÃO		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	EWERTON OLIVEIRA REIS	18707807
2º	JOSEMAR DOLES COMAPA MARUBO	25088203
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: SÃO SEBASTIÃO		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	MANUEL REIS	11786051
2º	MARILENE RUFINO REIS	17016401
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: FLORES		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA ESTRANGEIRA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	ABDIAS TAPAYURI DE SOUZA	28331346
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: VIDA NOVA		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	BENEDITO DIONISIO DA SILVA	09081151
2º	JOSE AUGUSTO	11956801
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: TAWAYA		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	MAKE BUSH MATIS	18707327
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: SÃO LUIZ		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	FRANCISCO SEBASTIÃO KANAMARY	23246642
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: RIO NOVO		
DISCIPLINA: MATEMÁTICA - MATEMATICA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	REINALDO MARIO DA SILVA	395887
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: ROMANCINHO		

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	MARCOS MONTEIRO KANAMARY	24155136
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: ROMANCINHO		
DISCIPLINA: MATEMÁTICA - MATEMATICA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	VATUZE ALMEIDA DA SILVA	27226794
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: PARAÍSO		
DISCIPLINA: MATEMÁTICA - MATEMATICA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	EDUARDO REIS DA SILVA	18551244-5
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: NOVA ESPERANÇA		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA ESTRANGEIRA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	LIMBER MANQUID MAYORUNA	28828703
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: MASSAPÉ		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	JOSE NINHA TAVARES KANAMARI	18313973
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: MASSAPÉ		
DISCIPLINA: FORMAS PROPRIAS DE EDUCAR: ORALIDADE, TRABALHO, LASER E EXPRESSÕES CULTURAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	ELANIA DIAS CASTELO BRANCO	15047431
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: LAGO DO TAMBAQUI		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA ESTRANGEIRA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	JOÃO FILHO RAMIRES DOS SANTOS	16629744
MUNICIPIO: ATALAIA DO NORTE		
COMUNIDADE: LAGO DO TAMBAQUI		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	OSEIAS GOMES FARIAS DA SILVA KANAMARY	20373953
MUNICIPIO: MANICORÉ		
COMUNIDADE: ALDEIA KAMPINHO		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - ARTE, CULTURA E MITOLOGIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
2º	DOMICENO TENHARIN	16356900
MUNICIPIO: MANICORÉ		
COMUNIDADE: ALD CAMAIUA		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
2º	MARIA DE JESUS DOS SANTOS CORREA	8080017
MUNICIPIO: MANICORÉ		
COMUNIDADE: ALD CAMAIUA		
MUNICIPIO: MANICORÉ		
COMUNIDADE: SÃO JOSÉ		
DISCIPLINA: MATEMÁTICA - MATEMATICA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
2º	JOÃO DOS SANTOS QUEIROZ	2871159-9
3º	RUILLIAN PARENTE ALVES	1254676
MUNICIPIO: MANICORÉ		
COMUNIDADE: SÃO JOSÉ		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
2º	ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	1661204-3

MUNICIPIO: MANICORÉ		
COMUNIDADE: SÃO JOSÉ		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
2º	NAILSON FERREIRA PARENTE MUNDURUKU	2871177-7
MUNICIPIO: MANICORÉ		
COMUNIDADE: BOA UNIÃO		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS - HISTORIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
2º	NEILA RODRIGUES COUTINHO	1806523-6
MUNICIPIO: MANICORÉ		
COMUNIDADE: BOA UNIÃO		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
3º	ROBSON NEVES MARQUES	2044023-5
MUNICIPIO: MANICORÉ		
COMUNIDADE: BOCA DO JAUARÍ		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
2º	DIMITRI JULIO GENTIL DE OLIVEIRA	2869507-0
3º	DYRLEN JULIENE GENTIL DE OLIVEIRA	2658959-1
MUNICIPIO: NHAMUNDÁ		
COMUNIDADE: RURAL ALDEIA INDIGENA DO KASSAWA		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS - GEOGRAFIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
2º	FLAVIO FOTURA	13802356
MUNICIPIO: NHAMUNDÁ		
COMUNIDADE: RURAL ALDEIA INDIGENA DO KASSAWA		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
2º	PAULO SERGIO TAFAYARYE	21361851
MUNICIPIO: NHAMUNDÁ		
COMUNIDADE: RURAL ALDEIA INDIGENA DO KASSAWA		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
2º	FLAVIO PAWYA WAI WAI	7497382
MUNICIPIO: NHAMUNDÁ		
COMUNIDADE: RURAL ALDEIA INDIGENA DO KASSAWA		
DISCIPLINA: MATEMÁTICA - MATEMATICA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
2º	ZAQUEU FEYA	20578270
MUNICIPIO: SANTA ISABEL DO RIO NEGRO		
COMUNIDADE: BICHO AÇU SECOIA		
DISCIPLINA: CICLO		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
6º	OTAVIO IRONASITERI YANOMAMI	19889739
7º	VITORINO IXIMAWETERI YANOMAMI	2043073-6
MUNICIPIO: SANTA ISABEL DO RIO NEGRO		
COMUNIDADE: PIRANHA		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
2º	CASSIO POHOROABIETERI YANOMAMI	29530873
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: BELÉM DO SOLIMÕES		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS - GEOGRAFIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	TICIANY BARBOSA GOMES	20898185
2º	ENILDO DE DEUS PENHA	24588180
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: BELÉM DO SOLIMÕES		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS - HISTORIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	VALDECIR MARIANO PEDROSA	17605768
2º	VALDIR PONCIANO GUEDES	1760538-5

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: BELÉM DO SOLIMÕES		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS - SOCIOLOGIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	CLAUDENEI GUEDES TAVANA	2003559-4
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: BELÉM DO SOLIMÕES		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS DA NATUREZA ENS. MÉDIO - BIOLOGIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	JOSE CARLOS BARBOSA GUEDES	12586552
2º	JOSIANE CORDEIRO DE FREITAS	25363468
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: BELÉM DO SOLIMÕES		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	ANTELMO PEREIRA ANGELO	0868204-6
2º	ARLINDO TERTULIANO ALBINO	08197385
3º	ARTAETE PEREIRA BARBOSA	0862301-5
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: BELÉM DO SOLIMÕES		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	JOSE AGUILAR DA SILVA	11971711
2º	ESTER LOPES PINHEIRO	26666758
3º	MICHELE CRUZ JOSE	2763854-5
4º	ROOSEVELT GASPAR ELIZARDO	19657323
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: BELÉM DO SOLIMÕES		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA ESTRANGEIRA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	JULIO CEZAR MOREIRA FERREIRA	1966877-5
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: BELÉM DO SOLIMÕES		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - PRÁTICAS CORPORAIS E ESPORTIVAS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	FATIMA DA SILVA TOMAZ	1891274-5
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: BELÉM DO SOLIMÕES		
DISCIPLINA: MATEMÁTICA - MATEMATICA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	IVANIL RIBEIRO DOS SANTOS	17144930
2º	GENIVA PENHA CASTILHO	26019159
3º	JOSE HILARIO CRUZ FILHO	2435312-4
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: BELÉM DO SOLIMÕES		
DISCIPLINA: FORMAS PROPRIAS DE EDUCAR: ORALIDADE, TRABALHO, LASER E EXPRESSÕES CULTURAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	RONALDO MARIANO TENAZOR	05092000
2º	ELSON TENAZOR	12300640
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: BELÉM DO SOLIMÕES		
DISCIPLINA: DIREITO INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	JOÃO INACIO IRINEO VITORINO	13852612
2º	GERSON TENAZOR	0934389-0
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS - GEOGRAFIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	JOAQUIM RAMOS GABRIEL	13267906
2º	FRANCERLY SERPA DE SOUZA	14963329
3º	ROSETE ALEXANDRE BRUNO	1966302-1
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS - HISTORIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	JOÃO JUVITO CAMPOS	12775444
2º	JOCIEL PINTO SEVERINO	1954816-8
3º	ROBSON CORDEIRO PEREIRA	18912907
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS - FILOSOFIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	EUCLIDES FIDELES BENTO	1437613-0
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS - SOCIOLOGIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	MANOEL RAMOS PEREIRA	1834413-5
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS DA NATUREZA ENS. MÉDIO - BIOLOGIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	GENARIO MANOEL DA SILVA ARAUJO	0461473-9
2º	BETO ALBINO SANTOS	1338767-7
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS DA NATUREZA ENS. MÉDIO - FÍSICA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	CLAUDINEI RAIMUNDO GUILHERME	15422569
2º	MIRIAN ALEXANDRE FERREIRA	2042101-0
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS DA NATUREZA ENS. MÉDIO - QUIMICA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	CIDENIR CRUZ LOPES	1716315-3
2º	ROZINILDA RAMIRES FARIAS	1666731-0
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - ARTE, CULTURA E MITOLOGIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	2078861-4
2º	ADELIA LUIS BITENCOURT	1230749-1
3º	ISAAC LAURENTE TANANTA	1759998-9
4º	MARCILENE VARGAS CASTELO BRANCO	2523578-8
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	LIZETE DA SILVA JORGE	1662971-0
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	TATIANA DA SILVA CORDEIRO	17482208
2º	ORLANDA SALVADOR SANDOVAL	0460394-0
3º	EURITANIA FRANCO MESTANCIO	1930382-3
4º	ELIVELTON SOUZA PEREIRA	2659983-0
5º	EROTILDA RAMIRES CASTILHO	2720688-2
6º	MANZINHO DO CARMO DE SOUZA	2316655-0
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA ESTRANGEIRA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	ANGEL MOISÉS MANOEL	2700646-8
2º	NIVARDO CARVALHO CATIQUE	167634334
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - PRÁTICAS CORPORAIS E ESPORTIVAS		

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	WELLINGTON RAMOS DE SOUZA	1542362-0
2º	ROSSY FORTES MENDES	2548132-0
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: MATEMÁTICA - MATEMATICA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	LEYGEL JOSCIMAR PORTOCARRERO TORRES	2426884-4
2º	LLEY CRUZ REATEGUI	2295224-1
3º	ROGERIO SOUZA NASCIMENTO	2548172-0
4º	SEVERINO ARAUJO COELHO	1542333-6
5º	HELDER GOMES FERNANDES	11972629
6º	ALFREDO RAMOS FIDELIS	1542286-0
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: FORMAS PROPRIAS DE EDUCAR: ORALIDADE, TRABALHO, LASER E EXPRESSÕES CULTURAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	ROSANGELA DA SILVA CRUZ	24267848
2º	DELCYR RAMOS MANOEL	1197117-7
3º	CONCEIÇÃO DA SILVA BENEDITO	0952305-7
4º	CLAUVINA SANTANA DA SILVA	13043850
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: SANTA CRUZ		
DISCIPLINA: DIREITO INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	ALFREDO HONORATO MENDES	11532190
2º	IVANILDO MARQUES MENDES	1542237-2
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: UMARIACU II		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS - GEOGRAFIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	DANIELA FERREIRA TANANTA	1º
2º	MARCELINO DO CARMO FARIAS	2º
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: UMARIACU II		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS HUMANAS - HISTORIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	JEREMIAS ALEXANDRE FERREIRA	17637988
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: UMARIACU II		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - ARTE, CULTURA E MITOLOGIA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	EVERALDO GASPAR RAMOS	26511975
2º	RINALDO VALENCIA FIRMINO	2658364-0
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: UMARIACU II		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA INDIGENA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	BATISTA JUVITO CAMPOS	1662567-6
2º	JHONE ALBINO RAMOS	3181103-5
3º	RAGEL PEDROSA DA SILVA	20791631
4º	EBER ESTEVAO CAMPOS MANDUCA	2118012-1
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: UMARIACU II		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	LUCIANA MACEDO TANANTA	13740610
2º	ROSSY RAIMUNDO GOMES	2089767-7
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: UMARIACU II		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - LINGUA ESTRANGEIRA		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	FABIO ALMEIDA MACEDO	23135328
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: UMARIACU II		
DISCIPLINA: LINGUAGENS - PRÁTICAS CORPORAIS E ESPORTIVAS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	GRASILDA LARDILAO MANDUCA	15421872
MUNICIPIO: TABATINGA		
COMUNIDADE: UMARIACU II		
DISCIPLINA: MATEMÁTICA - MATEMATICA E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS		
CLASS.	NOME	DOC. IDENT
1º	JEFERSON FORTE RAMOS	19676000
2º	EDIMAR DE SOUZA PINTO	22946616
3º	RICARDO SANGAMA TANANTA	22927980
4º	INESIO FORTES LEOPOLDINO	1926945-5

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 17 de março de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 38201

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

Portaria nº 0029/2021-SEC.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento ao servidor - FERNANDO GONÇALVES MARQUES JÚNIOR, de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655, de 21.08.2020, VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais); 33903989-600,00. APLICAÇÃO: 60 dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de março de 2021

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 38103

Portaria nº 0028/2021-SEC.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento ao servidor - FERNANDO GONÇALVES MARQUES JÚNIOR, de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655, de 21.08.2020, VALOR: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais); 33903089-1.800,00. APLICAÇÃO: 60 dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de março de 2021

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 38104

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Espécie: Termo de Ajuste de Contas n. 01/2021. Data:12.03.2021. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a **CONTATO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI** . Objeto: Liquidação de valor a ser pago à Autarquia, decorrente do pagamento de serviços prestados referente ao complemento do mês de janeiro/2021, sem a cobertura contratual. Valor Global: R$ 225.046,50 (duzentos e vinte e cinco mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos) . Dot. Orç: UO: 20101; PT: 13.392.3303.2223.0011; FT: 01600000; ND: 33909301; NE: 2021NE000077 de 12.03.2021, manaus 17.03.2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 38151

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

EXTRATO
ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 013/2021-SSP; **DATA DA ASSINATURA**: 15.03.2021; **PARTES CONTRATANTES: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**,

e a empresa **GLOBAL COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de kit individual de apoio pedagógico na formação de brigadista, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública em conformidade com o Projeto Floresta Viva: Rede de proteção, conservação de biodiversidade e desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas; **VALOR TOTAL**: R$ 224.146,00 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais). **VIGÊNCIA**: A vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, a contar de 15.03.2021 a 15.06.2021; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária:** 22101; **Programa de Trabalho**: 06.244.3264.2116.0001; **Fonte de Recurso**: 04154732; **Natureza da Despesa**: 33903028; 33903027; tendo sido emitida, em 08.03.2021 e 09.03.2021 as **Notas de Empenho n.º 2021NE0000497 e 2021NE0000510**, no valor de R$ 204.126,00 (duzentos e quatro mil cento e vinte e seis reais), e R$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais). **FUNDAMENTO JURÍDICO**: Pregão Eletrônico nº. 1047/2020-CSC. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 15 de março de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 37994

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 014/2021-SSP; **DATA DA ASSINATURA**: 15.03.2021; **PARTES CONTRATANTES: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, e a empresa **PROTEMAC INDÚSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de kit individual de apoio pedagógico na formação de brigadista, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública em conformidade com o Projeto Floresta Viva: Rede de proteção, conservação de biodiversidade e desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas; **VALOR TOTAL**: R$ 20.633,00 (vinte mil seiscentos e trinta e três reais). **VIGÊNCIA**: A vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, a contar de 15.03.2021 a 15.06.2021; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária**: 22101; **Programa de Trabalho:** 06.244.3264.2116.0001; **Fonte de Recurso**: 04154732; **Natureza da Despesa**: 33903028; 33903027; tendo sido emitida, em 08.03.2021 as **Notas de Empenho n.º 2021NE0000501 e 2021NE0000502**, no valor de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), e R$ 5.733,00 (cinco mil setecentos e trinta e três reais). **FUNDAMENTO JURÍDICO**: Pregão Eletrônico **nº. 1047/2020-CSC**. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 15 de março de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 37995

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 012/2021-SSP; **DATA DA ASSINATURA**: 15.03.2021; **PARTES CONTRATANTES: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, e a empresa **RICO TÁXI AÉREO LTDA**; **OBJETO**: Serviços de locação de aeronave, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Segurança Pública em conformidade com o Projeto Floresta Viva: Rede de proteção, conservação de biodiversidade e desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas; **VALOR TOTAL**: R$ 2.679.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil reais); **VIGÊNCIA**: A vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 15.03.2021 a 15.03.2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária**: 22101; **Programa de Trabalho**: 06.244.3264.2116.0001; **Fonte de Recurso**: 04154732; **Natureza da Despesa:** 33903309; tendo sido emitida, em 09.03.2021 a **Nota de Empenho n.º 2021NE0000507**, no valor de R$ R$ 1.060.437,50 (um milhão sessenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); **FUNDAMENTO JURÍDICO: Pregão Eletrônico nº. 874/2020-CSC**. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 15 de março de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 37996

Extrato

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 05/2020-SSP; DATA DA ASSINATURA: 17.03.2021; PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e ANGELUS LOCAÇÕES LTDA; OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses; VALOR TOTAL: R$ 23.483,33 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, de 25.03.2021 a 25.03.2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: Unidade Orçamentária: 022101; Programa de Trabalho: 06.181.3264.2122.0011; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33903914, tendo sido emitida, em 08.03.2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000495, no valor de R$ 27.397,22 (vinte e sete mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos). DO FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 57, II c/c § 2.º, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 17 de março de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 38187

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 021/2021-GAB/SEC/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - CONCEDER FÉRIAS aos servidores abaixo, de acordo com as respectivas especificações:

Servidor (a)	Matrícula	Exer.	Período
ARNOLDO DA SILVA MENDONCA	008.427-1 E	2021	04/01/2021 a 18/01/2021
			17/02/2021 a 03/03/2021
BARBARA DO NASCIMENTO MARTINS	247.313-5 B	2019/2020	19/02/2019 a 28/02/2019
			10/03/2020 a 19/03/2020
			17/08/2020 a 26/08/2020
DEIVISON G. DAS CHAGAS	218.081-2 B	2019/2020	01/06/2020 a 30/06/2020
DOUGLAS PONTES DE OLIVEIRA	249.652-6 A	2019/2020	03/11/2020 a 12/11/2020
			14/12/2020 a 23/12/2020
			15/03/2021 a 24/03/2021
EDSON ANAZILDO ARAUJO FONTES	124.885-5 F	2017	18/12/2020 a 16/01/2021
ERIVAN MILLER DA SILVA	169.774-9 D	2020/2021	11/01/2021 a 30/01/2021
			23/12/2021 a 01/01/2022
MARCIO ANDRE ARAUJO PINHO	169.714-5 E	2020/2021	01/02/2021 a 15/02/2021
			01/11/2021 a 15/11/2021
NATANAEL F. DE SOUZA FILHO	235.581-7 C	2019/2020	13/04/2020 a 02/05/2020
			20/11/2020 a 29/11/2020
RAIMUNDA D. LOPES DE SOUZA	196.347-3 D	2019/2020	05/11/2020 a 04/12/2020
RAQUEL AUGUSTA LIMA COSTA	249.077-3 A	2019/2020	02/10/2020 a 16/10/2020
			29/01/2021 a 12/02/2021
RUAN LUKA LIMA DE MELO	216.557-0 B	2019/2020	17/12/2020 a 31/12/2020
			01/04/2021 a 15/04/2021
SILVIA HELENA A. DOS SANTOS	249.416-7 A	2019/2020	16/01/2020 a 25/01/2020
			06/01/2021 a 25/01/2021
WELLINGTON FRANK CABRAL MONTEIRO	199.762-9 B	2019/2020	02/12/2020 a 11/12/2020
			20/12/2020 a 29/12/2020
			15/01/2021 a 24/01/2021

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

WENDEL SALES CAVALCANTE	216.862-6 B	2019/2020	16/11/2020 a 25/11/2020
			05/01/2021 a 24/01/2021

II - **TRANSFERIR Férias**, conforme teor nas observações dos avisos de Férias, do(s) servidor(es) abaixo:

Servidor (a)	Matrícula	Do Período	Para
ADRIANA DA SILVA MARTINS	229.140-1 B	Dez/2020	14/04/2021 a 23/04/2021
			14/06/2021 a 23/06/2021
			13/09/2021 a 22/09/2021
ALCINEI MACIEL PINTO	238.250-4 A	Set/2020	21/09/2020 a 05/10/2020
			07/12/2020 a 21/12/2020
ALDO BATISTA BRAGA	007.710-0 G	Mar/2020	18/12/2020 a 16/01/2021
ALYNE ELIZA T. BOTELHO	247.372-0 B	Dez/2020	04/01/2021 a 13/01/2021
			03/02/2021 a 12/02/2021
			07/06/2021 a 16/06/2021
ANTONIO CARLOS LIRA DE FARIAS	108.128-4 E	Nov/2020	04/12/2020 a 02/01/2021
ARACI RIBEIRO MENEZES	008.517-0 D	Jan/2021	01/10/2021 a 30/10/2021
CARLOS ALBERTO F. DA SILVA	142.251-0 D	Dez/2020	22/03/2021 a 31/03/2021
			20/09/2021 a 29/09/2021
			20/12/2021 a 29/12/2021
CLAUDIONORA D. DO NASCIMENTO	001.463-0 E	Jan/2021	18/02/2021 a 04/03/2021
			22/03/2021 a 05/04/2021
CLEDSON DE JESUS MACEDO	249.136-2 A	Dez/2020	07/01/2021 a 05/02/2021
DANIELE MOREIRA FIGUEIREDO	225.329-1 C	Nov/2020	03/11/2020 a 17/11/2020
			22/02/2021 a 08/03/2021
ERNANDES PERES FERNANDES JUNIOR	153.600-1 H	Fev/2021	25/06/2021 a 04/07/2021
			16/11/2021 a 25/11/2021
			27/12/2021 a 05/01/2022
ESDRAS FABRICIO MARINHO KOIDE	228.610-6 B	Dez/2020	01/03/2021 a 15/03/2021
			01/05/2021 a 15/05/2021
EVANDRO DA SILVA ARAUJO	249.309-8 A	Dez/2020	01/01/2021 a 30/01/2021
FRANCISCO CARLOS M. LEDO	155.454-9 D	Jan/2021	03/08/2021 a 01/09/2021
FRANKLIN SOUZA DE OLIVEIRA	155.385-2 B	Jan/2021	01/09/2021 a 15/09/2021
			15/12/2021 a 29/12/2021
HELDER SABELI MATOS	249.653-4 A	Dez/2020	01/06/2021 a 20/06/2021
			01/11/2021 a 10/11/2021
HERBERT DE ALMEIDA TELES	148.405-2 H	Fev/2021	01/12/2021 a 30/12/2021
JOSE RAIMUNDO CATIVO REGIS	153.626-5 D	Jan/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
JOSELICE C. CARDOSO	213.926-0 B	Out/2020	02/11/2020 a 01/12/2020
JULIANA BERTUCCELLI DA SILVA MOURA	243.341-9 A	Out/2020	16/11/2020 a 30/11/2020
			12/04/2021 a 26/04/2021
LAERCIO E. DA SILVA	134.200-2 E	Dez/2020	01/06/2021 a 30/06/2021
LINDALVA M. M. T. MARTINS	013.304-3 G	Mar/2020	18/01/2021 a 16/02/2021
LUIS ANAZILDO NASCIMENTO LIMA	102.177-0 F	Jan/2021	01/03/2021 a 30/03/2021
MARCIA MARTINS SOARES	104.178-9 D	Fev/2021	15/03/2021 a 29/03/2021
			01/12/2021 a 15/12/2021
NELVANIZE N. DA SILVEIRA	148.412-5 E	Fev/2021	01/10/2021 a 30/10/2021
OSCAR LEAO RUBIM	103.153-8 F	Jan/2021	22/02/2021 a 23/03/2021
PATRESE RICH P. DE ARRUDA	235.579-5 C	Dez/2020	01/03/2021 a 30/03/2021
PAULO WILLCON BARRETO CRISPIM	181.359-5 D	Jan/2021	04/04/2021 a 14/04/2021
			02/08/2021 a 11/08/2021
			16/11/2021 a 25/11/2021
RAIMUNDO F. DE MORAES	102.551-1 E	Fev/2021	04/10/2021 a 02/11/2021
RIVALDO SOUZA DA COSTA	137.383-8 G	Jan/2021	02/08/2021 a 31/08/2021
ROBERTO A. P. DOS SANTOS	008.504-9 F	Jan/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
RUDNEY DOS SANTOS CUNHA	229.033-2 B	Dez/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
SONIA MARIA BEZERRA CABRAL	008.500-6 O	Jan/2021	06/04/2021 a 20/04/2021
			09/09/2021 a 23/09/2021
TATIANE LOPES MARTINS	249.310-1 A	Dez/2020	11/03/2021 a 09/04/2021
WILLIAMS SANTOS DAMASCENO	003.092-9 E	Nov/2020	04/12/2020 a 02/01/2021

III - Conceder Licença Médica ao(s) servidor(es) abaixo:

Servidor(a)	Matrícula	L. M.	Período	Dias
ANDREA A. DE OLIVEIRA	153.595-1 E	176827/2020	09/10/2020 a 07/11/2020	30
ANDREA A. DE OLIVEIRA	153.595-1 E	176828/2020	24/11/2020 a 23/12/2020	30
ANTONIO JOSE DE ASSIS	051.800-0 G	176808/2020	08/10/2020 a 06/12/2020	60
BERENICE GUEDES MONTEIRO	009.255-0 E	176411/2020	23/10/2020 a 20/01/2021	90
BERENICE GUEDES MONTEIRO	009.255-0 E	176412/2020	25/07/2020 a 22/10/2020	90
CLAUDECI P. DE SOUZA	008.595-2 C	174257/2020	24/08/2020 a 12/09/2020	20
COEMA DE ARAUJO BASTOS	150.239-5 F	176037/2020	16/11/2020 a 15/12/2020	30
ERIVAN CARLOS DE SOUZA	154.994-4 E	178819/2020	28/10/2020 a 03/11/2020	7
FRANCISCO R. V. FERREIRA	104.212-2 L	182361/2021	21/12/2020 a 03/01/2021	14
JOAO BOSCO DAS CHAGAS PAULAIN	104.174-6 E	175709/2020	18/10/2020 a 15/01/2021	90
LINDALVA M. M. T. MARTINS	013.304-3 G	183296/2021	17/02/2021 a 16/06/2021	120
LUIZ C. ANTONINA DA COSTA	153.897-7 B	178106/2020	02/10/2020 a 30/12/2020	90
MARIA DE L. FERREIRA	008.510-3 C	180788/2021	01/12/2020 a 27/02/2021	90
MARLI SOUZA DA SILVA	008.516-2 F	181439/2021	02/12/2020 a 30/01/2021	60
PAULO ROBERTO JENNINGS	001.050-2 F	178768/2020	26/10/2020 a 08/11/2020	14

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

WILLIAMS SANTOS DAMASCENO	003.092-9 E	180748/2021	01/01/2021 a 30/04/2021	120
IV - Conceder Licença Especial ao(s) servidor(es) abaixo:				
Servidor(a)	Matrícula	Quinquênio	Período	
JOSE PEDRO B. DOS SANTOS	102.193-1 C	12/03/2007 a 11/03/2012	02/12/2020 a 01/03/2021	

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 38106

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 004/2021-SEINFRA. Data da Assinatura: 09/03/2021. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Obras e serviços de engenharia, visando a recuperação de erosão na orla do município de Japurá/AM. Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. Valor: R$ 1.837.900,59 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos reais e cinquenta e nove centavos). Dotação: Unidade Orçamentária: 25101; Programa de Trabalho: 17.512.3300.1308.0006; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 44905117; tendo sido emitida, em 09/03/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE0000124, no valor de R$ 977.023,31 (novecentos e setenta e sete mil, vinte e três reais e trinta e um centavos). O saldo restante será oportunamente. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00003236.2020-SEINFRA. Manaus, 17 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 38196

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL Nº 001/2021
PROJETO DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA AM-010

1. Data, hora e local: Dia 12 de março do ano de 2021, das 10h00min às 12h12min, transmitida ao vivo da sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, situada na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras - Shopping Via Norte, Piso L2, Manaus/AM, por meio de live no canal do Governo do Estado do Amazonas no Youtube e pelo Facebook da Seinfra.

2. Presenças: Estiveram presentes, compondo a Mesa Diretora da Audiência, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, Engenheiro Civil Carlos Henrique dos Reis Lima - autoridade concedente da Audiência; a Secretária Executiva de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, Advogada Janette Bouez Abrahim; o Secretário Executivo Adjunto de Engenharia da Seinfra, Engenheiro Civil Gustavo Brugnara da Silveira; a Gerente de Projetos e Orçamentos da Seinfra, Engenheira Civil Lorena Tavares de Freitas; o Coordenador de Núcleo de Infraestrutura do Departamento de Projetos e Orçamentos da Seinfra, Engenheiro Civil Vinícius da Silva Carvalho; a Assessora Ambiental da Seinfra, Engenheira Sanitarista e Ambiental Daniele Batista Lopes; o Assessor Jurídico da Seinfra, Advogado Anderson Ricardo de Souza Benchimol; o Assessor de Imprensa da Seinfra, Eduardo da Silva Paula, Mestre de Cerimônia da Audiência; e os demais participantes com acesso virtual pela plataforma TEAMS.

3. Publicações: O Aviso convidando os interessados para participar da Audiência Virtual nº 01/2021 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 25/02/2021, Edição nº 34.445, Poder Executivo, Seção II, Pág. 7. A Audiência também foi amplamente divulgada nas redes sociais e portais da Seinfra e do Governo do Estado do Amazonas.

4. Ordem do dia: 1) Abertura do evento pelo Mestre de Cerimônia, com a explicação das regras para participação da Audiência; 2) Mensagem do Governador do Estado retratando a importância da Reforma e Modernização da Rodovia AM-010; 3) Explanação sobre o tema da Audiência pelo Secretário de Estado da Seinfra; 4) Apresentação do projeto pela Gerente de Projetos e Orçamentos da Seinfra; 5) Manifestação dos Prefeitos inscritos (ou de seus representantes) dos municípios diretamente afetados pela obra; 6) Leitura das perguntas enviadas antecipadamente no site da Seinfra, pelo público inscrito; 7) Respostas pelo Presidente da Mesa e pela equipe técnica; 8) Intervalo; 9) Abertura para participação dos representantes das instituições e respostas pela Mesa Diretora; 10) Abertura para participação da população (ao vivo) e respostas pela Mesa Diretora; 11) Encerramento da Audiência Pública.

5. Apresentação do Projeto: A Engenheira Civil Lorena iniciou a explanação informando que o projeto da Reforma e Modernização da Rodovia AM-010 está orçado em R$ 386.000.000,00 (trezentos e oitenta e seis milhões de reais), sendo o montante de R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) oriundo de emenda parlamentar do Senador Omar Aziz, e a quantia de R$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) a ser custeada pelo Governo do Estado; que Audiência Pública se constitui uma etapa legal, com a apresentação do projeto à sociedade, em virtude do seu valor; que os municípios que serão beneficiados com a obra são: Manaus, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Itapiranga, Silves, e, ainda, Urucurituba, Urucará e São Sebastião do Uatumã, bem como as comunidades existentes ao longo da Rodovia: Novo Remanso, Vila de Lindóia e outros. Citou que os benefícios advindos da Reforma e Modernização da Rodovia AM-010 atingirá toda essa população, de mais de 2.428.914 habitantes, com aumento de empregos e geração de renda. Apresentou o histórico da Rodovia e informou que serão trabalhados 250 km entre os trechos urbanos de Manaus e Itacoatiara. Destacou que a Rodovia AM-010 existe há 60 anos, sendo que em 40 anos vem recebendo apenas manutenções paliativas e pontuais, não suportando mais o tráfego de veículos pesados que passam por ela, de modo que o projeto visa dar condições de trafegabilidade e segurança para todos os seus usuários, beneficiando, assim, os municípios já citados. Explanou que o trabalho da Seinfra vem focando na estrutura da Rodovia, não somente no recapeamento, manutenção e tapa-buracos, e a estrutura a ser utilizada permitirá receber as 74 toneladas de cargas desses caminhões, reduzindo, ainda, os problemas com patologias, buracos e falta de drenagem. Na sequência, apresentou detalhadamente a proposta do projeto: nos 7,0 metros de largura da faixa central a utilização de reciclagem de todo o asfalto velho, acrescentando materiais nobres como material pétreo e cimento. Essa mistura enriquecida formará uma base com maior suporte, e acima dessa base será colocada imprimação (ligação entre camadas), tratamento superficial duplo (camada de 3 a 5 cm de brita com material betuminoso), pintura de ligação e, por fim, camada asfáltica com 5 cm de cobertura, para impermeabilizar e proteger a estrutura. Além disso, informou que a proposta inclui alargamento da Rodovia em 1,50 m para cada lado e criação de acostamentos ao longo da estrada, garantindo segurança para os usuários. Indicou que os acostamentos serão compostos por: 2 camadas de estruturas reforçadas, uma sub-base com mistura de solo e areia, uma base com mistura de solo, cimento, areia e seixo, e uma camada de tratamento superficial duplo, garantindo a impermeabilização e a proteção da estrutura da Rodovia. Mencionou, ainda, que a Rodovia receberá nova sinalização horizontal e vertical, com sistema de faixas de sinalização para garantir ultrapassagens seguras, e placas de sinalização com indicação das velocidades e trechos de segurança, ressaltando, ainda, que serão executadas nas pontes, fresagens na camada asfáltica existente e aplicação de novo revestimento com 5 cm de espessura. Neste momento, a Engenheira Lorena passou a palavra para a Engenheira Sanitarista e Ambiental da Seinfra, Daniele Lopes, a qual informou que a obra já possui licença prévia e foi incluído no projeto duas passagens de fauna. Sobre o prazo da obra, registrou que a meta, após a Audiência Pública, a aprovação do Projeto na Caixa Econômica e o início do procedimento licitatório, seria ainda no verão desse ano, ou seja, ainda em 2021, com a conclusão no final de 2022, visto que há o intervalo do inverno amazônico, o qual não permite a execução de obras de terraplanagem.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Audiência às 12h12min, tendo sido lavrada a presente Ata, a qual segue assinada pelos membros da Mesa Diretora.

A gravação completa da Audiência Pública Virtual nº 01/2021 está disponível no Facebook da Seinfra (www.facebook.com/seinfraam) e no site www.seinfra.am.gov.br, onde pode ser acessada, também, a íntegra da Ata da Audiência.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 38197

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto n° 16.396/94, no seu artigo 4°, inciso I, ao(s) servidor(es):

PORTARIA N° 0018/2021 - GS/SECT

I - THAMIRYS REIS DE LIMA.

VALOR: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); 33903989 - 4.400,00. Aplicação: 90 dias Prestação de contas: 30 dias.

Manaus, 15 de março de 2021

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 38185

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto n° 16.396/94, no seu artigo 4°, inciso I, ao(s) servidor(es):
PORTARIA N° 0017/2021 - GS/SECT
I - THAMIRYS REIS DE LIMA.
VALOR: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); 33903089 - 4.400,00. Aplicação: 90 dias Prestação de contas: 30 dias.

Manaus, 15 de março de 2021

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 38186

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Espécie: Termo de Contrato n. 03/2021. **Processo n.º:** 01.01.013102.00011266.2020. **Data:** 03/03/2021. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa PARINTUR HOTÉIS E TURISMO LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens fluviais, de acordo com os termos e especificações deste Contrato, do Projeto Básico do Edital de Licitação e da proposta de preço. **Valor:** R$ 85.767,00 (oitenta e cinco). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **Dotação Orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 30101, Programa de Trabalho: 18.127.3248.2147.0001, Fonte: 04154732, Natureza de Despesa: 33903301, Nota de Empenho: 2021NE0000046 expedida em 22/02/2021, o valor de R$ 71.472,50 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Gabinete da SEMA, em Manaus 17 de março de 2021.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 38116

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Termo de Contrato n. 01/2019. **Processo n.º:** 01.01.030101.00000029.2021. **Data:** 08/03/2021. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa Amazonas Copiadora Eireli. **Objeto:** O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses para a prestação de serviços de solução de outsourcing de impressão departamental, que compreende a locação de equipamentos para impressão, reprografia, plotagem, fax, digitalização, incluindo manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e suprimentos (inclusive papel, cartucho e tonner), servidor com sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias para haver controle, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA. **Valor:** R$ 140.161,50 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). **Vigência:** O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 30101; Programa Trabalho: 18.122.0001.2001.0001; Fonte Recurso: 01600000; Natureza Despesa: 33904011, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 08/03/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000047, no valor de R$ 23.360,64 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

Gabinete da SEMA, em Manaus 17 de março de 2021.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 38117

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

PORTARIA Nº 14/2021 - GSEC/SEPROR
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 3º c/c art. 6º e 7º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004 e Lei mº 8.666/93;
CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, Lei n.º 5.365, de 30.12.2020, publicado no DOE edição n.º 34.402, em 30.12.2020.
RESOLVE:
I - **CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recepção, lavagem, embalagem, congelamento, estocagem, expedição do pescado e fornecimento de gelo, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
UNIDADE CONCESSORA: 18101 - Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR
Função: 20; Sub-função: 608; Programa: 3277; Ação: 2104; Região: 0001; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 170; Valor: R$ 2.000.000,00
UNIDADE RECEPTORA: 18502 - Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 38114

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO ITEM 07 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 388/20 - CSC
O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.° 122, de 15 de outubro de 2019,
CONSIDERANDO a competência disposta no art.19 do Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019 e o teor da Nota Técnica n.º 098/2021, da CGOV/CSC;
R E S O L V E:
REVOGAR a homologação do item 07 (contido no PE n.º 388/20-CSC e no Processo n° 01.01.013102.001333/2020-64) publicada no DOE, haja vista o aumento no valor adjudicado para o insumo supra, tornando-se inexequível o fornecimento deste.

Manaus, 16 de março de 2021

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 38182

Polícia Civil do Estado – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº 0229/2021-GDG/PC
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento e o pagamento de diárias e/ou passagens para São Paulo de Olivença/AM, via aérea e fluvial, para **ROGERIO ROLIM DA CRUZ**, **Mat nº 118695-7**, **pelo período de 22.02.2021 a 19.03.2021 e RAILSON NUNES LAMEGO**, **IPC**, **Mat nº 211689-8 A**, **pelo período de 23.02.2021 a 19.03.2021**, a fim de prestarem apoio técnico e operacional a 52ª DIP/São Paulo de Olivença. Manaus, 11 de março de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 38063

PORTARIA Nº 0254/2021-GDG/PC
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: RETIFICAR a PORTARIA Nº 0215/2021-GDG/PC, que RETIFICOU a PORTARIA Nº 1477/2020-GDG/PC: Onde se Lê: pelo período de 18.03.2021 a 19.03.2021, Leia-Se: pelo período de 18.03.2021 a 20.03.2021**. Manaus, 12 de março de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 38067

PORTARIA Nº 0243/2021-GDG/PC
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DESIGNAR** FILIPE LAGO CASTELLO BRANCO, DPC, Mat nº 210.943-3 A, para a Função Gratificada FG-1 de Supervisor do CIOPS, a contar do dia 24.11.2020. Manaus, 10 de março de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 38081

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

RESENHA DA PORTARIA N.º 241/2021 - GDG/PC

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR o servidor SIMON OLIVEIRA DOS SANTOS**, EPC, mat. nº 178.058-1 C, da Função Gratificada, simbologia FG-3, a contar de 1º/01/21. Manaus/AM, 10/03/2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 38082

RESENHA DA PORTARIA N.º 236/2021 - GDG/PC

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR a servidora JOANNE CAROLINE QUEIROZ CAMPOS AGUIAR**, IPC, mat. nº 211.465-8 A, da Função Gratificada, FG-3, Chefia de Investigação do 20º DIP, a contar de 1º/02/21. Manaus/AM, 8 de março de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 38083

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

PORTARIA Nº 0030/2021 - GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes ao Poder Executivo Estadual, define as finalidades dos Órgãos da Administração Direta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto de 24 de janeiro de 2019 com nomeações de servidores desta Imprensa Oficial do Estado.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **JOSÉ EPIFÂNIO LEÃO CARNEIRO FILHO**, Matrícula nº 243.023-1B, para responder, a contar de 17.03.2021, pela **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PRODUÇÃO** desta Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, com as seguintes atribuições:

a) gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

b) assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

c) executar serviços pertinentes à impressão de produtos de comunicação visual

e têxtil em impressoras *plotter* e sublimática, tais como: margeamento, acerto de cores, registro de saída, recorte, costura;

d) acompanhar sistemas de operação de máquinas de impressão digital (*plotter*

e sublimação);

e) verificar regulagem de máquinas de recorte e costura dos equipamentos;

f) garantir a revisão do material impresso, sublimado e costurado;

g) orientar e treinar, quando necessário, os operadores;

h) cumprir os prazos de entrega das demandas gráficas que estão na fase de

impressão e acabamento;

i) desenvolver a programação da produção e relatórios de produtividade;

j) garantir a qualidade e quantidade do produto final, conforme especificação do

cliente;

k) cumprir metas e indicadores estabelecidos;

l) executar ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação da Diretoria de Operações e do respectivo Gerente;

m) executar outras atividades de sua área de competência.

II - DAR CIÊNCIA aos Diretores de Gestão-Financeira e de Operações, ao Gestor de Negócios, aos Assessores e Chefes e ao servidor acima mencionado, para que adotem as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 17 de março de 2021.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 38210

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

RESENHA DA PORTARIA Nº 50/2021-DETRAN/AM

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais e, CONSIDERANDO que o artigo 24, XVI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados por esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). CONSIDERANDO que o PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM nos termos do Decreto nº 16.604/95, é a entidade executora da Política de Informática do Amazonas e da Lei nº 941, de 10 de julho de 1970, onde preceitua ser esta a única empresa autorizada na prestação do serviço; CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante às fls. 092 - CSC, apresentada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM; CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 314 a 336- CSC está compatível com os preços praticados no mercado, conforme os documentos presentes às fls. 166 a 305 - CSC; CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo nº 1114/2020 - DETRAN/AM (11459/2020- CSC); RESOLVE:I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, a contratação da PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM;II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão, pelo valor global de R$ 90.661,30 (noventa mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos). À Consideração do Diretor-Presidente do DETRAN, para aprovação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO DETRAN/AM, em Manaus, 15 de março de 2021.

EDSLÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Diretora Administrativa Financeira do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 38076

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

PORTARIA Nº 025/2021-JUCEA.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA JUCEA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que o art. 24, X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; CONSIDERANDO o parecer técnico que justifica necessidade de localização e instalações às fls. 098 - JUCEA do processo; CONSIDERANDO a avaliação do imóvel pela SEINFRA, que determina o valor de mercado do imóvel às fls. 111 - JUCEA do processo; CONSIDERANDO que a empresa PESCARA PARTICIPAÇÕES LTDA é proprietária do imóvel e que o preço constante da proposta apresentada às fls. 154-JUCEA está compatível com os preços praticados no mercado;- CONSIDERANDO, finalmente o que consta no processo nº 00865/2020 - JUCEA (0010786/2020-CSC);RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, de locação do imóvel, da proprietária PESCARA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.687.164/0001/02.

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa proprietária em questão pelo valor global de R$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). À consideração da Senhora Presidente, para ratificação.CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.GABINETE

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, em Manaus, 16 de março de 2021.

BRUNNO ANDRADE FRANCO
Diretor Administrativo-Financeiro da JUCEA

RATIFICO , a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
Presidente da Junta Comercial Do Estado Do Amazonas-JUCEA

Protocolo 38134

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

PORTARIA Nº 026/2021/GDP-IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDAM, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o disposto no Capítulo IV, Art. 10, Inciso I, da Lei nº 3.503 de 12 de maio de 2010;

CONSIDERANDO, o Decreto de 21 de Outubro de 2020, que nomeou à vista da habilitação em Concurso Público, abaixo relacionado, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do IDAM;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos do Mandado de Segurança nº 0756775-08.2020.8.04.001, que concedeu a liminar para determinar a posse do nomeado para o Cargo de Técnico em Agropecuária - Pesqueiro

CONSIDERANDO a necessidade de organização e distribuição dos servidores nomeados, dentre as 66 unidades locais do IDAM, localizadas nos 62 Municípios do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. Iº - LOTAR, a servidora abaixo especificada, para exercício de suas funções;

Art. II - ATRIBUIR, a Gratificação de Atividades de Extensão e de Defesa Sanitária - GED's, a contar de 02/03/2021, ao ocupante de cargo do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional de Nível Fundamental, Médio e Superior, domiciliado e em efetivo exercício de suas atribuições na Unidade Local do IDAM, localizada no Município do Interior do Estado do Amazonas, conforme os valores definidos nos incisos I e II do § 4º do Artigo 3º, conforme anexo único.

Art. III - DETEMINAR, o encaminhamento desta Portaria à Unidade Local do IDAM, para conhecimento e demais providencias pertinentes

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NIVEL MEDIO
TÉCNICO EM AGROPECUARIA - PESQUEIRO
NOME POLO LOTAÇÃO
LARISSA AROUCK MONTEIRO FRANÇA 3 GUAJARA

VALDENOR PONTES CARDOSO
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 38099

PORTARIA Nº 029/2021/GDP-IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDAM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 008/2021-DITER, datado de 11 de Março de 2021

RESOLVE

I-REMOVER, a pedido, á contar de 01/04/2021 os servidores: **NADIELE PEREIRA PACHECO**, Eng-III (Florestal), matrícula nº 205.496-5F da Unidade Local do Município de Presidente Figueiredo para o IDAM/Central e **DANIEL PINTO BORGES**, Téc. Agrop. III (Pesqueiro), matricula nº 256.862-4B, da Unidade Local do Município de Manaquiri para o IDAM/ Central, pertencentes do Quadro de Pessoal Permanente do IDAM,

II-DETERMINAR, à Diretoria Administrativo - Financeira, os procedimentos necessários decorrentes deste ato.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDENOR PONTES CARDOSO
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 38100

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

PORTARIA Nº0026/2021-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Delegada nº 106 de 18/05/2007, **Considerando** que pela Portaria n° 48 de 10 de setembro de 2013, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, incorporou-se os Teste xpert MTB/RIF, e para execução o M.S. alocou um equipamento na FMT-HVD; **Considerando** a proposta do Departamento de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis - DCCI, em propor um projeto piloto do uso compartilhado do equipamento Gene xpert IV, para também realizar exames com KITs X pert HIV e/ou HCV (CEPHEID), teste de carga viral através tecnologia de cartuchos individualizados; **Considerando** que vários objetivos serão alcançados e revertidos em benefício dos pacientes da rede de saúde; **Considerando** que para a execução do projeto piloto há a necessidade de estabelecer um fluxo compartilhado do equipamento sem comprometimento da rotina de diagnóstico da tuberculose; **Considerando** que haverá ganho no fluxo de execução do exame, proporcionando maior agilidade e produtividade no trabalho; **Considerando** que haverá possibilidade de execução do exame no mesmo dia do recebimento da amostra, e, com isso melhorar o tempo de resposta ao paciente; **Considerando** que tal proposta redundará na otimização de insumos/redução de desperdício de insumos/testes e indicara a melhor forma de armazenamento de insumos; **Considerando** que desse processo resultará em maior ganho na usabilidade do equipamento(manutenção, manuseio, interfaceamento sistemas com os de informação do M.S.).

RESOLVE:

I-**DETERMINAR** que em conjunto as Gerências de Diagnóstico e de Tuberculose, organizem cronograma de utilização do equipamento sistema GeneXpert, de modo que nenhuma das atividades venham a sofrer prejuízos, a partir da data do início do projeto piloto proposto pelo DCCI, e aceito pela Direção da FMT-HVD.

II- **DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, em Manaus, 17 de março de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 38167

Fundação Hospital "Adriano Jorge" – FHAJ

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ
PORTARIA Nº 0027/2021 - GAB/FHAJ

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CNS nº 370/2007 e nº 466/2012;

CONSIDERANDO os termos da Norma Operacional nº 001/2013 e demais normas correlatas vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 240/2021/CONEP/SECNS/MS, resolve:

I- REVOGAR as Portarias nº 0171/2020-GAB/FHAJ, publicada no DOE de 30 de novembro de 2020 e nº 0014/2021-GAB/FHAJ;

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE (FHAJ). Manaus, 09 de março de 2021.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 38189

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ
EXTRATO

ESPÉCIE: 2º ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2019-FHAJ; PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.**: CNPJ: 50.429.981/0001-36; **OBJETO:** O presente Aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses, bem como repactuação contratual; **VIGÊNCIA: 01/04/2021 a 31/03/2022, 12 (doze) meses**; **VALOR R$ 14.420,16 (quatorze**

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.302.3305.2164.0011; Natureza de Despesa: 33903950; Fonte de Recurso: 01000000; **2021NE0000240**, emitida em 11/03/2021 no valor **de R$ 1.201,68 (um mil, duzentos e um reais e sessenta e oito centavos)**; correspondente à cobertura total das despesas relativas ao mês de abril 2021; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº **01.02.017305.000027/2021-00- FHAJ**. Manaus, 17 de março de 2021.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 38198

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE
DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: DOMINGOS PERICLES VITAL AMAZONAS
CARGO: GERENTE AD-2
NADA A DECLARAR
SERVIDOR: MARCIA ALVES DE SOUZA
CARGO: GERENTE AD-2
01 Imóvel na Rua Misushiro, Nº 154 Apto.01, Torre 5 Cond. Acqua, Av: das Torres - Parque Dez Valor: R$ 450.000,00
01 Veículo Honda City ano 2019, Valor: R$ 80.000,00

Os servidores acima, declaram não possuir qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e original presente na pasta funcional. Responsabilizam pela autenticidade das declarações aqui prestadas

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 38199

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021- FHAJ; PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ e a empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME**: CNPJ: 27.390.521/0001-59; **OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Alimentação Preparada hospitalar incluindo dietas gerais e especiais: desjejum, colação, lanches, almoço, jantar e ceia, para atender pacientes, servidores e acompanhantes da FHAJ; **VIGÊNCIA: 01/04/2021 a 31/03/2022**, 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL**: **R$ 4.328.108,04 (quarto milhões, trezentos e vinte oito mil, cento e oito reais e quarto centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.302.3305.2164.0011; Natureza da Despesa: 33903941; Fonte: 01000000; **Nota de Empenho nº 2021NE0000242**, em 15/03/2021, no valor de **R$ 360.675,67** (trezentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) correspondente ao mês de abril 2021. . **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.02.017305.0005280/2020-60 (FHAJ)**. Manaus, 17 de março de 2021.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 38200

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021- FHAJ; PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**: CNPJ: 00.604.122/0001-97; **OBJETO**: Referente à contratação de pessoa jurídica especializada para a confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico de refeição e/ou alimentação para atender as necessidades da FHAJ; **VIGÊNCIA**: **01/04/2021 a 31/03/2022**, 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL**: **R$ 5.488.416,00** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.331.0001.2004.0001; Natureza da Despesa: 33904602; Fonte: 01000000; **Nota de Empenho nº 2021NE0000247**, em 16/03/2021, no valor de **R$ 457.368,00** (quatrocentos cinqüenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais) correspondente ao mês de abril 2021. **FUNDAMENTO DO ATO**: **Processo Administrativo nº 017305.001177/2020 (FHAJ)**. Manaus, 17 de março de 2021.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 38202

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE DISTRATO Nº 001/2021-FHAJ; PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ e a empresa **AJ REFEIÇÕES LTDA.** ; **OBJETO:** RESCINDIDO, nos termos descritos no art. 79 , Inc I, da Lei nº 8.666/1993, o Contrato nº 015/2019-FHAJ, celebrado em 01/10/2019, publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição 34.120 do dia 07/11/2019, página 05 do caderno de Publicações Diversas; **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo 017305.000024/2019-FHAJ.** Manaus, 16 de março de 2021.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 38204

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

RESENHA Nº10/2021 DIPRE/FVS-AM.
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, **Interino**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es). 01. MARIA GRACIEDE FILHA S. ANDRADE**/Enfermeira. **02. FRANCISCO ADEMIR PEREIRA DA COSTA**/Agente de Endemias. **Destino/Período:** Manaus/Autazes (ida/volta) em 12.03.2021. **Objetivo:** Realizar investigação de 06 óbitos da população indígena e não indígena, pós vacinação contra a Covid-19, bem como item 02, na condição de motorista com vistas a transladar a servidora ao município de Autazes/Am.
CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**, **Interino**, Manaus, 16 de março de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA
Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 38066

PORTARIA Nº 043/2021-GRH/DAF/FVS-AM.
O DIRETOR PRESIDENTE, **Interino DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro 2019.
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01.02.017306.001319/2020-SIGED/FVS, bem como o que disciplina o artigo 75, da Lei nº. 1762/1986 e alterações. **RESOLVE:** Cancelar Licença para Tratamento de Interesse Particulares, concedida ao servidor, **Valdomir Rodrigues da Silva**, matricula 206.665-3A, com a respectiva data, a contar de 01.03.2021.
CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE**, **PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**, **Interino**, em Manaus, 17 de março de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA
Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 38068

PORTARIA Nº 044/2021-GRH/DAF/FVS-AM.
O DIRETOR PRESIDENTE, **Interino DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro 2019.
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01.02.017306.001465/2020-SIGED/FVS, bem como o que disciplina o artigo 75, da Lei nº. 1762/1986 e alterações. **RESOLVE:** Cancelar Licença para Tratamento de Interesse Particulares, concedida a servidora, **Elane Teixeira dos Santos**, matrícula 212.966-3A, com a respectiva data, a contar de 11.03.2021.
CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE**, **PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**, **Interino**, em Manaus, 17 de março de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA
Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 38070

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 1206/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.3.08340EXE**, resolve: APOSENTAR, por invalidez permanente, nos termos do artigo 40, §1°, I, segunda parte, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional n° 70, de 30 de março de 2012, a contar de 14 de janeiro de 2020, na conformidade do Laudo Médico nº 153528/2020, **NELSON DE SOUZA CALDAS**, no cargo de Médico Especialista, Nível-4, Classe II, Referência “A”, Matrícula nº

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

106.368-5A, Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R$ 2.338,83 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), de acordo com o artigo 8º, Anexo II, da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; mais R$ 149,67 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 10% sobre R$ 1.000,00 (mil reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelas leis de reajuste pertinentes, de acordo com o artigo 3º, §4º, da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009; mais R$ 467,77 (quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondente 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 3º, II, "b", combinado com o artigo 9º, II, da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009; mais R$ 5.253,41 (cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com artigo 9º, inciso III, Anexo II, da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R$ 8.209,68 (oito mil duzentos e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais. Manaus, 11 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 38073

PORTARIA Nº. 835/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.2.02368EXE**, resolve: APOSENTAR, por idade, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **ELIANA MARTINS CRUZ**, no cargo de Professor, com equivalência remuneratória ao cargo de Professor - PF20. LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", Matrícula nº. 117.904-7F, do Quadro de Pessoal Suplementar da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DESPORTO - SEDUC, lotada na Escola Estadual "Antogildo Pascoal Viana", com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R$ 1.304,39 (mil, trezentos e quatro reais e trinta e nove centavos), mensais. Manaus, 10 de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 38074

PORTARIA Nº. 845/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.07996EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - PNF-ASG-I, 1ª Classe, Referência E, Matrícula nº. 019.805-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DESPORTO - SEDUC, lotado na Escola Estadual "Jacimar Silva", com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R$ 1.485,69 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R$ 63,87 (sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 15% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 03 quinquênios, revisados pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; mais R$ 350,25 (trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), de Gratificação de Atividade Técnica Educacional - GRATEDUC, de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei n° 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1°, da Lei n 4.836, de 24 de maio de 2019, totalizando seus proventos no valor de R$ 1.899,81 (mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavo), mensais. Manaus, 09 de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 38075

PORTARIA Nº. 852/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.07609EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **MARILENE JORGE DA SILVA**, no cargo de Professor PF20.LPL-IV 4.ª Classe, Referência H1, Matrícula nº.015.097-5B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada no Instituto de Educação do Amazonas, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R$ 2.560,56 (dois mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; mais R$42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes a 10%, sobre o valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 02 quinquênios conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.603,14 (dois mil seiscentos e três reais e quatorze centavos), mensais. Manaus, 09 de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 38078

PORTARIA Nº. 903/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.06872EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **JANDIRA REINA JACUNA**, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº. 149.131-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, lotada na Escola Estadual " Professora Nilce Rocha Coelho", com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R$ 2.743,01 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 quinquênio, revisados pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de R$ 2.764,30 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), mensais. Manaus, 09 de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 38079

PORTARIA Nº. 907/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020; CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2015.4.05382EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de Contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **ANA LUCIA DA SILVA SANTOS**, no cargo de Assistente Técnico, Classe C, Referência 4, Matrícula nº. 003.950-0A, lotada na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R$ 987,43 (novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R$ 112,25 (cento e doze reais e vinte cinco centavos), de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre R$ 500,00 (quinhentos reais), relativos a 03 quinquênios, reajustado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 32, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R$ 98,74 (noventa oito reais e setenta e quatro centavos), de Risco de Vida correspondente a 10% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; R$ 915,35 (novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019;

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

totalizando seus proventos no valor de R$ 2.113,77 (dois mil cento e treze reais e setenta e sete centavos). Manaus, 17 de novembro de 2020.

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 38090

PORTARIA Nº. 919/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.06707EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **CLAUDEMIR BARROS BENTES**, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº.122.781-5D do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotado na Escola Estadual "Antônio Filho", com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R$ 2.811,60 (dois mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 quinquênio, revisados pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.832,89 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), mensais. Manaus, 17 de novembro de 2020.

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 38091

PORTARIA Nº. 925/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020; CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.00926EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA QUERCIA**, no cargo de Enfermeira "A", com equivalência remuneratória ao cargo de Enfermeira, classe "A", Referência 1, Matrícula nº. 102.917-7F, Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Caimi Paulo Lima, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R$ 1.575,42 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R$ 315,08 (trezentos e quinze reais e oito centavos), de Risco de Vida correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R$ 3.859,75 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R$ 5.750,25 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), mensais. Manaus, 18 de novembro de 2020.

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 38092

PORTARIA Nº. 986/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2017.4.00252**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **EDILSON DE SOUZA COELHO**, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4.ª Classe, Referência H1, Matrícula nº.030.178-7C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R$ 2.560,56 (dois mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.836, de 24 de junho de 2019; mais R$ 42,57 (quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), referentes a 10%, sobre o valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 02 quinquênios conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.603,13 (dois mil seiscentos e três reais e treze centavos), mensais. Manaus, 25 de novembro de 2020.

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 38093

PORTARIA Nº. 927/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.06566EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **DEANE MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula nº. 127.907-6C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Unidade Educacional de Tefé, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R$ 2.867,82 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 quinquênio, revisados pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.889,11 (dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos), mensais. Manaus, 18 de novembro de 2020.

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 38094

PORTARIA Nº. 934/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2019.4.05453EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **VALDENOR DA SILVA CARNEIRO**, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº. 007.956-1C, do Quadro de Pessoal Permanente da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, com proventos integrais, do Vencimento base no valor de R$ 2.059,68 (dois mil cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Lei nº. 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.576, de 09 de abril de 2018; acrescido de R$ 31,79 (trinta e um reais e setenta e nove centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 15% sobre R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), relativos a 03 quinquênios, reajustado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 4º da Lei nº. 2.875, de 25 de março de 2004; mais R$ 12.416,59 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) de Gratificação de Exercício Policial, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Lei n° 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1°, da Lei n° 4.576, de 09 de abril de 2018; mais R$ 3.619,07 (três mil seiscentos e dezenove reais e sete centavos) de Gratificação de Curso, na proporção de 25% sobre vencimento e GEP, de acordo com o artigo 201, inciso V, da Lei n° 2.271, de 10 de janeiro de 1994, alterado pelo artigo 1°, da Lei n° 3.721, de 19 de março de 2012 totalizando seus proventos no valor de R$ 18.127,13 (dezoito mil cento e vinte e sete reais e treze centavos), mensais. Manaus, 18 de novembro de 2020.

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 38095

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

PORTARIA Nº. 959/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.07852EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA DO CARMO RODRIGUES LIMA DE SOUZA**, no cargo de Enfermeira, 2ª Classe, com equivalência remuneratória ao cargo de Enfermeira, classe "A", Referência 1, Matrícula nº. 123.956-2B, Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na UBS Redenção, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R$ 1.575,42 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R$ 315,08 (trezentos e quinze reais e oito centavos), de Risco de Vida correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R$ 3.859,75 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R$ 5.750,25 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), mensais. Manaus, 23 de novembro de 2020.

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 38096

PORTARIA Nº. 960/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.07853EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **ELIANE MARIA DA SILVA SANTOS**, no cargo de Enfermeira, 2ª Classe, com equivalência remuneratória ao cargo de Enfermeira, classe "A", Referência 1, Matrícula nº. 113.879-0C, Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Maternidade Nazira Daou, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R$ 1.575,42 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R$ 315,08 (trezentos e quinze reais e oito centavos), de Risco de Vida correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R$ 3.859,75 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R$ 5.750,25 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), mensais. Manaus, 23 de novembro de 2020.

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 38097

PORTARIA Nº. 964/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.3.07596EXE**, resolve: APOSENTAR, por invalidez permanente, nos termos do artigo 40, §1°, I, segunda parte, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional n° 70, de 30 de março de 2012, a contar de 20 de fevereiro de 2020, na conformidade do Laudo Médico nº 156439/2020, **JORGE SILVA REBELO**, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência remuneratória ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe A, Referência 1, Matrícula nº.111.821-8B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde, lotado da Unidade Mista, localizada no Município de Itacoatiara - AM, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R$ 740,44 (setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, anexo I, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R$ 148,09 (cento e quarenta e oito reais e nove centavos), de Risco de Vida correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R$ 850,72 (oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos o valor de R$ 1.739,25 (mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), mensais. Manaus, 23 de novembro de 2020.

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 38098

PORTARIA Nº 273/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00416EXE CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-segurado inativo do IPAAM, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, falecido em 30/01/2021, no cargo de Motorista Nível VI, equivalente ao cargo de Motorista 3ª Classe Referencia A, matrícula nº. 051046-7-C, proventos de aposentadoria no valor de R$ 1.463,96 (mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 1.463,96 (mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), e calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a EVANIZE NUNES DE SOUZA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 09 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV no exercício da Presidência

Protocolo 38105

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 004/2019-UEA; DATA DE ASSINATURA: 2 de março de 2021; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa Ozônio Telecomunicações LTDA.; OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, pelo período de 03/03/2021 a 03/03/2022, para dar continuidade aos serviços de fornecimento de enlaces de transmissão de dados, para atender as necessidades da Universidade do Estado do Amazonas no interior do Estado, na forma do Edital de Concorrência n. 093/2018-CGL e do Projeto Básico, que passam a integrar o presente termo, como se nele estivessem transcritos; DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado do presente aditivo é de R$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais); DO VALOR MENSAL: O valor mensal estimado do presente aditivo é de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 11304; Programa Trabalho: 12.364.3306.2698.0001; Fonte Recurso: 01160000; Natureza Despesa: 33904004, tendo sida emitida pelo CONTRATANTE, em 02/03/2021, a Nota de Empenho n° 2021NE00174, no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2020/00017863.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 38195

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 041/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 2020/00017914, de 28/10/2020, a Decisão do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Processo nº 0737624-56.2020.8.04.0001, **RESOLVE: ALTERAR** a titulação de Mestre, Classe - Assistente Nível D para Doutor, Classe - Adjunto, Nível A, do Professor

Universitário **MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY**, 40 horas, nomeado para o exercício do magistério na Escola Superior de Ciências Sociais, desta Universidade, a contar 09/03/2020.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 38089

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 042/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias. **RESOLVE: I - CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados:

I - LICENÇA MÉDICA

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
Daria Barroso Serrão das Neves	153.522-6 D	07/10/2020 à 05/11/2020	30
Denison Melo de Aguiar	231.551-3 A	16/10/2020 à 29/10/2020	14
Diogenes de Moraes e Silva	119.963-3 C	01/09/2020 à 30/09/2020	30
Edinelza Macedo Ribeiro	100.556-1 C	09/01/2021 à 07/05/2021	120
Elane Maria Lioca Linhares	051.252-4 A	03/09/2020 à 16/09/2020	14
Evandro da Silva Bronzi	191.750-1 B	26/08/2020 à 08/09/2020	14
Francisco Antonio de Oliveira Pita	152.979-0 A	18/12/2020 à 16/04/2021	120
Inez Alexandre dos Santos	201.553-6 A	28/01/2021 à 27/04/2021	90
Isolda Prado de Negreiros Nogueira Horst	153.540-4 A	02/02/2021 à 03/03/2021	30
Izaias Oliveira Barbosa	008.791-2 C	08/10/2020 à 21/10/2020	14
Joao Barbosa dos Reis Junior	19.941-2 D	16/11/2020 à 25/11/2020	10
Jose Jorge Pinheiro Guimaraes	183.847-4 E	03/02/2021 à 17/02/2021	15
José Osmar Martins Junior	231.977-2 A	23/04/2020 à 06/05/2020	14
Maria do Perpetuo Socorro Rebouças de Lima	150.556-4 C	29/10/2020 à 23/10/2021	360
Margarida Liliane de Sá Brito	012.627-6 C	18/10/2020 à 16/11/2020	30
Margarida Liliane de Sá Brito	012.627-6 C	16/11/2020 à 15/12/2020	30
Margarida Liliane de Sá Brito	012.627-6 C	17/12/2020 à 14/02/2021	60
Rachid Pinto Zacarias Filho	177.823-4 C	09/11/2020 à 08/03/2021	120
Rodrigo Vaz Ferreira	210.710-4 B	20/09/2020 à 18/12/2020	90
Rodrigo Vaz Ferreira	210.710-4 B	22/07/2020 à 19/09/2020	60
Theodomiro Lourenço Garrido Neto	172.382-0 C	31/10/2020 à 06/11/2020	07
Theodomiro Lourenço Garrido Neto	172.382-0 C	25/01/2021 à 10/03/2021	45

II - LICENÇA MATERNIDADE

Renata de Almeida Lemos Aguiar	224.312-1 B	08/12/2020 à 05/06/2021	180

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 38193

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 040/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº. 2021/000000718-UEA, datado de 09/02/2021, **RESOLVE: I - CONSIDERAR AUTORIZADO**, nos termos do artigo 34, item I, da Lei nº 3.656 de 01/09/2011, o afastamento do senhor **LUÍS ENRIQUE GAINETTE PRATES**, Professor Mestre Assistente, matrícula nº 187.196-0 C, para cursar Doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia - PPG-CASA, na Universidade Federal do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 11/03/2021 a 10/03/2022.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 38194

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA N° 011/2021-PROADM/UEA

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o art. 24, X, da Lei n° 8.666/93, preceitua ser dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; **CONSIDERANDO** a necessidade de contratação direta (locação de imóvel) para atender as necessidades da Escola Superior de Artes e Turismo (ESAT/UEA); **CONSIDERANDO** finalmente o que consta no Processo nº 2020/00019461-UEA (01.01.013102.00000791.2021-CSC); **RESOLVE: I-DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993; **II-ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor de **DOMINGOS VICENTE DIAS NOGUEIRA - CPF 040.949.482-87**, pelo valor global de R$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais). **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UEA.**

MARCOS ANDRÉ FERREIRA ESTÁCIO
Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Amazonas - UEA

RATIFICO, a decisão da Pró-Reitoria de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em Manaus, 16 de Março de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 38205

Fundação Estadual do Indío – FEI

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2021-FEI

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 003/2021-FEI. **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI e JAKS SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2021. **OBJETO:** Serviços de apoio administrativo técnico especializado. **VALOR GLOBAL:** R$ 721.915,20 (Setecentos e vinte e um mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programas de Trabalhos 14.122.0001.2001.0001, Fonte 01450000, Natureza de Despesa 33903701, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2021NE0000096, no valor de R$ 100.266,00 (cem mil, duzentos e sessenta e seis reais). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 261/2020-FEI. **GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO**, em Manaus, 17 de março de 2021.

FRANCISCO WESLLEY COUTO DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Estadual do Índio - FEI

Protocolo 38188

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR
EXTRATO 08/2021/FAAR

ESPÉCIE: Termo de Contrato 06/2021/FAAR. **DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2021. **PARTES:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E TREVO TURISMO LTDA. **OBJETO**: "Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação, e cancelamento de passagens aéreas para atender as necessidades desta

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Fundação" . **VALOR GLOBAL**: R$ 302.233,60 (trezentos e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA**: O prazo de execução do serviço vigorará de 15/03/2021 a 14/09/2021. **DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA**: UG 028302; P.T 27.122.0001.2001.0001; **ND** 33903301; **Fonte** 160; **NE** nº 47/2021, emitida em 11/03/2021 no valor de R$ 73.669,44 (setenta e três mil reais, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
Manaus, 16 de março de 2021

ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA
Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 38102

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS--CIAMA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - A CIAMA, torna público que às 10:00 hs (horário Local) do dia 30/03/2021, realizará Pregão Eletrônico para Contratação, pelo critério de menor preço global por item, para aquisição de notebooks para a atualização do parque tecnológico da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, conforme especificações no Edital e seus anexos disponíveis nos sites: www.comprasgovernamentais.qov.br e www.ciama.am.gov.br. Manaus, 17 de março de 2021.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 38101

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

PORTARIA N° 021/2021 -GP/AMAZONASTUR
A Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Procedimento Licitatório nº 002/2020/COPIL/AMAZONASTUR, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para a reforma do Centro de Apoio ao Turista - CAT, situado à Avenida Eduardo Ribeiro, do Processo Nº 01.05.016.508.00000.820/2019-AMAZONASTUR;
CONSIDERANDO o distrato do Contrato nº 025/2020, entre a Empresa Verona Construção Eirelli e AMAZONASTUR;
CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 005/2021 entre a AMAZONASTUR e a Empresa A. F CONSTRUTORA LTDA, RESOLVE:
I - Revogar a Portaria de fiscalização nº 106/2020/GP/AMAZONASTUR, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas Nº 34.351, data 09/10/2020.
II - Designar os Servidores como Fiscal Titular: Patrícia Penha Moreira - Engenheiro Jr. e Fiscal Substituto: Leonardo Barroso Amazonas - Técnico Nível Superior Trainee, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Contrato, pelo período de 12/03/2021 a 10/07/2021, conforme disposto nos termos da Lei n° 13.303/2016 c/c Lei n° 8.666/1993.
Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Presidência da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, em Manaus, 15 de março de 2021.

ROSELENE SILVA DE MEDEIROS
Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 38084

Extrato do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 021/2020, celebrado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR (CNPJ 05.662.046/0001-90) e a Empresa T.H.S BEZERRA EIRELI (CNPJ 09.068.212/0001-85).
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 90 (noventa) dias, a contar de 05/03/2021 a 03/06/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 71, da Lei 13.303/2016.

Manaus, 05 de Março de 2021.

ROSELENE SILVA DE MEDEIROS
Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 38080

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 10/2021
A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.- AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, considerando o exposto no Relatório de Encerramento do **Leilão Público nº 1/2020 - AFEAM**, de 15.03.2021, da Comissão Interna de Coordenação do Processo Licitatório, sob a modalidade de Leilão; Considerando que dos 17 (dezessete) lotes objeto do Leilão, foram arrematados 9 (nove) lotes, num total de R$ 5.025.249,00 (cinco milhões, vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais), cujos valores da arrecadação imediata referente aos lotes arrematados totalizou o montante de R$ 2.212.699,00 (dois milhões, duzentos e doze mil, seiscentos e noventa e nove reais), sendo: R$ 925.749,00 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais), referente à arrematação dos lotes 05, 14 e 17, com pagamento integral a vista e R$ 1.286.950,00 (hum milhão duzentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta reais) referente à entrada, obedecendo ao percentual definido no Edital do Leilão nº 1/2020, pela arrematação dos lotes 01, 02, 09, 10, 11 e 12, na forma de pagamento parcelado, foram depositados na Conta Corrente da AFEAM nº 5050-4, na Agência 3734-6 do Banco Bradesco S/A pelo leiloeiro oficial, conforme previsão contratual, com os comprovantes anexados ao processo,
R E S O L V E
1. HOMOLOGAR o resultado do Processo Licitatório, sob a modalidade Leilão nº 1/2020-AFEAM, pelo valor global de R$ 5.025.249,00 (cinco milhões, vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais);
2. ADJUDICAR os bens alienados aos seguintes arrematantes: a) GCFD ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 19.369.224/0001-01 Lote 01 - Terreno localizado na Rua Darcy Michillis, 296 antiga Av. Tapajós - Manaus Amazonas, arrematado por R$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais) parcelado; b) HOSPITAL SANTA JÚLIA, CNPJ 04.666.863/0001-53 Lote 02 - Prédio localizado na Av. Álvaro Maia, nº 278-B e 301-A - Manaus Amazonas, arrematado por R$ 2.405.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil reais) parcelado; c) M2X PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 11.175.862/0001-71 Lote 05 - Terreno situado na via Quattuor, margem esquerda do Rio Tarumã, denominado Recanto Átrium - Manaus Amazonas, arrematado por R$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais) à vista; d) CARLOS ÉDSON GUEDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF 344.761.482-04 Lote 09 - Lote de terras localizado na Rodovia Manoel Urbano, Km 3 Distrito Cacau Pirera - Iranduba - Amazonas, arrematado por 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) parcelado; e) PAULO LOPES DE CASTRO, CPF 555.736.499-49 Lote 10 - Lote de terras localizado na BR-319, Km 27, ramal Antonieta Ataíde Km 4 município de Humaitá - Amazonas, arrematado por 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) parcelado; f) PAULO LOPES DE CASTRO, CPF 555.736.499-49 Lote 11 - Lote de terras localizado na BR-319, Km 27, vicinal Antonieta Ataíde, denominado "Fazenda Casa Grande" Município de Humaitá - Amazonas, arrematado por 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) parcelado; g) PAULO LOPES DE CASTRO, CPF 555.736.499-49 Lote 12 - Lote de terras localizado na BR-319, Km 55, Gleba 1 do imóvel denominado Antonieta Ataíde, Município de Humaitá - Amazonas, arrematado por 101.000,00 (cento e um mil reais) parcelado; h) TRANSFORMAR ILUMINAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA , CNPJ 31.171.497/0001-34 Lote 14 - Lote de terras localizado na BR-319, Km 38, denominado "Sítio Águas Claras" Município de Humaitá - Amazonas, arrematado por 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) à vista; i) ALESSANDRO JUVENAL SAPUCAIA, CPF 508.733.262-53 Lote 17 - Bens classificados como inservíveis, Móveis e equipamentos de escritório, arrematado por 4.749,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais) à vista;
3. NÃO ACATAR as propostas apresentadas para os lotes 03,04,06 e 08, por terem recebido ofertas inferiores ao lance mínimo estabelecido no edital do Leilão 1/2020;
4. ALERTAR para o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no edital pelos arrematantes dos lotes vendidos de forma parcelada, sobretudo quanto à assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda;
5. DETERMINAR à Comissão que encaminhe o resultado do Leilão, com informações detalhadas sobre os bens arrematados à GERAD/Coordenadoria de Patrimônio para que efetue os registros no sistema de patrimônio e à GECONT, para que proceda aos registros contábeis, conforme Manual de Políticas e Normas para BNDUS - AFEAM, Capítulo 10, Seção 2, itens 2.1.6.11 e 2.1.6.12;
6. DETERMINAR à GERAD que adote as diligências para instauração de novo procedimento licitatório na modalidade Leilão, para os seguintes lotes não arrematados: 03, 04, 06, 07, 08, 13, 15 e 16, constantes do item I, alínea "j" do Relatório de Encerramento do Leilão, observando os procedimentos e prazos legais;

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

7. DETERMINAR à GERAD que adote as providências legais decorrentes da presente decisão.
Manaus, 17 de março de 2021.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 38184

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

RESENHA Nº 03/2021 - GAB/ADS
O Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:
1.Mário Sérgio de Souza Moura - Gerente
Destino: Manaus-AM/Coari-AM/Manaus-AM **Período:** 22/02/2021 à 05/03/2021. **Objetivo:** Ação de entrega do cartão auxílio estadual no município.
1.Talissa Vieira de Souza - Assessora III
2.Susy Marcella Pereira Pena - Assessora IV
3.Luana Maria Lins Lopes - Assessora Administrativa
4.Bruno de Souza Pereira - Assessor Administrativo
Destino: Manaus-AM/Iranduba-AM/Manaus-AM **Período:** 04 e 05/03/2021 **Objetivo:** Ação de credenciamento de produtores rurais no Programa de Regionalização da Merenda - PREME.
1. Jéssica Cavalcante dos Santos - Assessora III
Destino: Manaus-AM/Itapiranga-AM/Manaus-AM **Período:** 08 à 13/03/2021 **Objetivo:** Credenciamento de produtores rurais no Programa de Regionalização da Merenda - PREME.
1.Ana Michele da Silva Nogueira - Assessora Técnica
Destino: Manaus-AM/Iranduba-AM/Manaus-AM **Período:** 11/03/2021 **Objetivo:** Colher assinatura dos produtores rurais nas Ordens de Entrega de Materiais, referente a Aquisição de Insumos para doação.
1. Susy Marcella Pereira Pena - Assessora IV
Destino: Manaus-AM/Careiro Castanho-AM/Manaus-AM **Período:** 12/03/2021 **Objetivo:** Colher assinatura em Termos de Contrato do Programa de Regionalização da Merenda - PREME.
1. Susy Marcella Pereira Pena - Assessora IV
Destino: Manaus-AM/Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM **Período:** 15 à 20/03/2021 **Objetivo:** Ação de credenciamento de produtores rurais no Programa de Regionalização da Merenda - PREME.

SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, em exercício

Protocolo 38057

RESUMO DE CONTRATO Nº. 001/2021.
Processo Administrativo nº. 018502.0000009.2021-ADS
A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, torna público o extrato resumido do Termo de Contrato, conforme abaixo:
CONTRATADO (A): ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
CPF/CNPJ: 16.825.779/0001-14
ESPÉCIE: Prestação de Serviços
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).
RESUMO DO OBJETO: Serviços de sanitização em todo o prédio do sistema SEPROR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nota de Empenho n.º 2021NE00067.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer Jurídico nº. 019/2021 - PJ/ADS, datado de 10/02/2021.

Manaus, 12 de março de 2021.

SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, em exercício

Protocolo 38058

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS
PORTARIA N.º 21/2021-GP-ADS
O Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO, a instituição da Comissão Interna de Licitação desta Agência através da Portaria n.°014/2004;
CONSIDERANDO, o que dispõe o Regimento Interno da Comissão Interna de Licitação acima citada:
RESOLVE:
I-DESIGNAR para a nova composição da Comissão Interna de Licitação da ADS os servidores: Gustavo de Araújo Sampaio - Presidente, Tahuana Yren Nery Jesus Ramos Torquato - Vice - Presidente; Stanley Gomes Cardoso Junior - Secretário, Roberto de Souza Simonetti Neto - Membro, Luana Maria Lins Lopes - Membro e Marden Bryan Lima Peres - Membro;
II-DESIGNAR o Presidente da Comissão Interna de Licitação para atuar como Pregoeiro, sendo substituído em seus impedimentos e afastamentos legais pelo Vice-Presidente da Comissão Interna de Licitação;
III-ATRIBUIR-LHES o jeton pertinente estabelecido;
IV-REVOGAR a Portaria n.°163/2020-GAB-ADS, publicada no DOE AM DE 17.11.2020;
V-Determinar a Diretoria de Administração e Finanças que adote os procedimentos necessários à validade deste ato;
Esta Portaria terá validade de 01 (um) ano a contar de 01 de março de 2021.

SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, em exercício

Protocolo 38056

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS
PORTARIA N.º 35/2021-GP-ADS
O Presidente, em exercício, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO, a necessidade de adequar as normas do Fundo Fixo, importância destinada a aquisição de materiais e serviços de pequena monta, de forma a disciplinar seu uso:
RESOLVE:
I-Estabelecer o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Fundo Fixo, com o objetivo de atender as necessidades diárias desta Agência, exclusivamente despesas que se enquadrem no descritivo inserto no preâmbulo deste instrumento;
II-DESIGNAR, a servidora, KATIA CRISTINA PEREIRA NOGUEIRA, Matrícula n.º 000.282-8 A, como responsável pela administração do Fundo Fixo, a partir de 17 de março de 2021, devendo aplicá-lo estritamente no objetivo para o qual fora criado, observando os preços praticados no mercado;
III-DETERMINAR que referida aplicação seja precedida dos seguintes atos de forma obrigatória: apresentação de justificativa do Chefe do Setor Demandante, e, autorização da Diretoria de Administração e Finanças;
IV-DETERMINAR que a servidora designada para administração de referido fundo, encaminhe quinzenalmente a Diretoria de Administração e Finanças, a prestação de contas das despesas realizadas, elaborada conforme normativo interno desta Agência;
V-REVOGAR a **PORTARIA N.º 157/2020-GP-ADS**, publicada no DOE AM de 08.11.2020, às fls. 26, Caderno: Poder Executivo - Seção II.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, em Manaus 17 de março de 2021.

SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, em exercício

Protocolo 38208

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS
PORTARIA N.º 036/2021-GP-ADS
O Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO, a necessidade de disponibilização de recursos financeiros para organização e manutenção das Feiras de Produtos Regionais operacionalizadas por esta empresa pública, nesta Capital;
CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de adequação das normas do Fundo Fixo, importância destinada a aquisição de materiais e serviços para consecução do objeto supra, de forma a disciplinar seu uso:
RESOLVE:
I-Estabelecer o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o Fundo Fixo, com o objetivo de atender, mensalmente, e exclusivamente, despesas que se enquadrem no descritivo inserto no preâmbulo deste instrumento;
II-DESIGNAR, o servidor Diego Augusto Simões Ramos, matrícula n.º

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

000.105-8 C, e/ou Ray Hilton Rocha de Lima, matrícula n° 000.151-1 C como responsável pela administração do Fundo Fixo, a partir de 17 de março de 2021, devendo aplicá-lo estritamente no objetivo para o qual fora criado, observando os preços praticados no mercado;
III-DETERMINAR que referida aplicação seja precedida dos seguintes atos de forma obrigatória: apresentação de justificava do setor solicitante, e, autorização da Diretoria de Administração e Finanças;
IV-DETERMINAR que o servidor designado para administração de referido fundo, encaminhe mensalmente a Diretoria de Administração e Finanças, prestação de contas das despesas realizadas, elaborada conforme normativo interno desta Agência;
V-REVOGAR a PORTARIA N.º 087/2020-GP-ADS, publicada no DOE AM de 14.08.2020, às fls. 22, Caderno: Poder Executivo - Seção II.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, em Manaus 17 de março de 2021.

SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, em exercício

Protocolo 38209

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021 - CIL - ADS / REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2021

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para futura contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços de locação de equipamentos de sonorização para atender os programas institucionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e/ou eventos voltados ao setor primário, na capital, na região metropolitana de Manaus e demais municípios.
Tipo: Menor Preço por Item.
Data do Certame: 13/04/2021, às 09h (Horário Manaus).
Valor do Edital: R$ 30,00 (Trinta) reais.
Forma de Pagamento: Depósito em conta corrente da Agência.
Dados Bancários: Banco Bradesco. **Agência:** 2164-4. **Conta Corrente:** 035360-4. **CNPJ:** 05.867.581/0001-87.
O edital está disponível e poderá ser retirado na sede da ADS, situada na Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460, Conj. Atílio Andreazza, Bloco G - Japiim-Manaus - AM, das 08:00h às 17:00h, mediante solicitação escrita e comprovante de depósito e/ou requerido através do **e-mail: cil.ads2018@gmail.com**, acompanhado dos documentos mencionados anteriormente.
Informações complementares poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.ads.am.gov.br/acesso-a-informacao/

Manaus, 17 de março de 2021.

GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO
Presidente da Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS

Protocolo 38181

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021 - CIL - ADS / REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2021

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para futura contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços de locação de equipamentos de projeção e painéis de led para atender os programas institucionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e/ou eventos voltados ao setor primário, na capital, na região metropolitana de Manaus e demais municípios.
Tipo: Menor Preço por Item.
Data do Certame: 15/04/2021, às 09h (Horário Manaus).
Valor do Edital: R$ 30,00 (Trinta) reais.
Forma de Pagamento: Depósito em conta corrente da Agência.
Dados Bancários: Banco Bradesco. **Agência:** 2164-4. **Conta Corrente:** 035360-4. **CNPJ:** 05.867.581/0001-87.
O edital está disponível e poderá ser retirado na sede da ADS, situada na Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460, Conj. Atílio Andreazza, Bloco G - Japiim-Manaus - AM, das 08:00h às 17:00h, mediante solicitação escrita e comprovante de depósito e/ou requerido através do e-mail: cil.ads2018@gmail.com, acompanhado dos documentos mencionados anteriormente.
Informações complementares poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.ads.am.gov.br/acesso-a-informacao/

Manaus, 17 de março de 2021.

GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO
Presidente da Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS

Protocolo 38183

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS
PORTARIA N.º 031/2021-GP-ADS

A Comissão Interna de Licitação da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, neste ato representada por seu Presidente, designado através da PORTARIA N.º 163/2020-GP-ADS, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2° do Decreto Estadual n.° 37.769/2017, que faculta a Administração Pública a adoção do instituto do credenciamento para as contratações em que o objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados e cuja execução seja melhor atendida por meio do maior número possível de fornecedores/prestadores de serviço;
CONSIDERANDO que referido credenciamento formalizar-se-á, segundo disposição do §2° do art. 2° do Decreto Estadual supra, através da contratação direta dos interessados, ou seja, dos habilitados no credenciamento n.° 001/2021-CIL-ADS, com fundamento no caput do art. 30 da Lei n.° 13.30312016;
CONSIDERANDO que os Produtores Rurais, Organizações de Produtores Rurais (Associações e Cooperativas) e Agroindústrias habilitadas declararam aceitar as condições preestabelecidas no Edital de Credenciamento supra;
CONSIDERANDO os comandos legais insculpidos nos artigos 1°, 3° e 5°, caput e Parágrafo único da Lei n.° 3.454/2009 e a observância ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Carta Magna de 88.
CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo n.º 01.01.018502.00004215.2020.
RESOLVE:
I-Tornar pública a **1ª Relação Nominal de Habilitados no Edital de Credenciamento n.º 001/2021-CIL-ADS**, que tem por objeto a "**Contratação de Produtores Rurais, Associações, Cooperativas e Agroindústrias, para o fornecimento no âmbito do Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, de produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativistas, agroindustriais regionais, pesqueiro de cultivo e extrativistas produzidos no estado do Amazonas**", referente ao período de **08 de fevereiro a 11 de março de 2021**, nos termos do **Anexo I** deste documento;
II-DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do caput do art.30 da Lei n.º 13.303/2016, para contratação dos integrantes do Anexo I deste instrumento;
III-ADJUDICAR o objeto de inexigibilidade em favor dos integrantes da **1ª Relação Nominal de Habilitados no Credenciamento n.º 001/2021-CIL-ADS**, constantes no **Anexo I** deste instrumento.

Manaus, 11 de março de 2021.

GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO
Presidente da Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS

IV-HOMOLOGO, a 1ª Relação Nominal de Habilitados no Edital de Credenciamento n.º 001/2021-CIL-ADS, que tem por objeto a "Contratação de Produtores Rurais, Associações, Cooperativas e Agroindústrias, para o fornecimento no âmbito do Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, de produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativistas, agroindustriais regionais, pesqueiro de cultivo e extrativistas produzidos no estado do Amazonas", referente ao período de 08 de fevereiro a 11 de março de 2021, nos termos do Anexo I deste documento.Manaus, 11 de março de 2021.ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL CREDENCIAMENTO N.º 001/2021-CIL-ADS - PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PREME - PERÍODO: 08 DE FEVEREIRO A 11 DE MARÇO DE 2021.

SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, em exercício

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

PRODUTOR RURAL

N.º	NOME	CPF	MUNICÍPIO
1	DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA	007.286.572-52	IRANDUBA
2	ADELIA NICE FERREIRA	525.916.972-72	IRANDUBA
3	ALUIZIO AUGUSTINHO DA SILVA	815.006.962-34	IRANDUBA
4	ANDREZA MEDEIROS DE OLIVEIRA	015.592.162-20	IRANDUBA
5	CELSO SCHERER	201.693.709-25	MAUÉS
6	DIRCEU MARQUES PEREIRA	012.741.542-43	IRANDUBA
7	ELIZABETH CAVALCANTE DA SILVA	006.465.962-33	IRANDUBA
8	GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA	030.517.122-48	IRANDUBA
9	GEOVANE DA SILVA TOSCANO	557.247.442-87	IRANDUBA
10	GILBERTO MARTINS GOMES	317.814.542-72	IRANDUBA
11	IRISLANE LEÃO DA SILVA	030.127.032-50	IRANDUBA
12	JAKSON DE ALMEIDA LEÃO	523.156.492-34	IRANDUBA
13	LILIANE LEÃO DA SILVA	861.710.112-15	IRANDUBA
14	MARIA DORANEY DA SILVA LEÃO	523.513.192-49	IRANDUBA
15	REINALDO DE SOUZA CAVALCANTE	559.374.702-49	IRANDUBA
16	WALCINEI CARNEIRO DA SILVA	416.142.592-91	IRANDUBA
17	ABIDIAS DA SILVA ALEXANDRE	827.194.622-68	TABATINGA
18	ADELSON RAMOS DA SILVA	587.352.912-49	BENJAMIN CONSTANT
19	ADRIANA DE SOUZA LIMA	817.440.992-00	HUMAITÁ
20	AFONSO MIGUEL	599.502.692-53	TABATINGA
21	AGNALDO CETAURO RIBEIRO	078.314.802-00	HUMAITÁ
22	ALAIDE PEREIRA AZEVEDO	866.667.542-04	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
23	ALCIDES PEDRO JUVITO	039.919.002-38	TABATINGA
24	ALDO FREITAS DOS SANTOS	805.964.792-04	IRANDUBA
25	ALUIZIO OLIVEIRA DE MEDEIROS	035.634.802-49	IRANDUBA
26	AMÁLIA RODRIGUES HERNANDES	009.343.542-86	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
27	AUREO GUEDES DOS SANTOS	030.070.882-32	IRANDUBA
28	CARLOS ALVES SALINAS	078.330.752-72	ATALAIA DO NORTE
29	CARMOSA PRISMO BEZERRA	738.087.412-87	TABATINGA
30	CASIMIRO MARQUES LIMA	009.755.692-01	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
31	CILENE FÉLIX TORRES	779.730.892-68	TABATINGA
32	CLAUDINEIA RAMOS FIDELIS	026.578.862-56	TABATINGA
33	CLEDSON BARROSO DE LIMA	859.319.422-20	HUMAITÁ
34	DAIANE MOREIRA BARRETO	028.649.152-43	HUMAITÁ
35	DELCIMAR TORRES GABRIEL	015.627.002-19	TABATINGA
36	DELDECIO JUVITO LOZANO	025.839.082-43	TABATINGA
37	DIEGO DUNU MAYURUNA	876.100.512-68	ATALAIA DO NORTE
38	DORIVAN DOS SANTOS FERREIRA	445.876.432-20	IRANDUBA
39	EDMIR BARDALES RICOPA	935.981.572-15	TABATINGA
40	EDNEY MARQUES RICARDO	455.962.122-53	IRANDUBA
41	EDSON DOS SANTOS FERREIRA	474.649.092-91	IRANDUBA
42	ELIZETE DIAS NASCIMENTO	000.335.932-80	ATALAIA DO NORTE
43	ERCILIA GOMES TORQUATO	531.273.312-15	TABATINGA
44	ESTELA SOARES DOS SANTOS	545.115.772-34	ATALAIA DO NORTE
45	EUCILANE COSTA FERREIRA	030.012.922-02	IRANDUBA
46	EVILASIO GERSON SILVA DO NASCIMENTO	015.562.922-01	NOVO AIRÃO
47	EZEQUIEL PINTO ARAÚJO	464.653.672-20	TABATINGA
48	FAGNER ALBINO NECO	012.162.852-33	TABATINGA
49	FELIPE DA SILVA RIBEIRO	014.675.192-27	IRANDUBA
50	FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA	722.207.322-15	TABATINGA
51	FERNANDO ATAIDE CORDOVA	992.399.222-53	BENJAMIN CONSTANT
52	FRANCISCO CORREA DE SOUZA	925.861.472-00	HUMAITÁ
53	FRANCISCO COSTA DOS SANTOS	002.871.962-08	IRANDUBA
54	GALDINO EUCLIDES MENDONÇA	146.431.972-34	HUMAITÁ
55	HELIO GOMES COSTA	717.753.662-00	IRANDUBA
56	IGSON JUVITO LOZANO	952.775.102-06	TABATINGA
57	IRACI DA SILVA LIMA	077.114.252-87	BENJAMIN CONSTANT
58	JOÃO MELO BRITO	120.291.302-49	BARREIRINHA
59	JOCNEAO PEREIRA FORTES	815.477.902-10	TABATINGA
60	JODAT SAHDO JUNIOR	214.515.752-20	BORBA
61	JOICE DOS SANTOS AZEVEDO	543.943.842-49	HUMAITÁ
62	JONALI RAIMUNDO GUILHERME	750.821.012-34	TABATINGA
63	JOSÉ INÁCIO DA SILVA CAMPOS	956.223.302-20	BENJAMIN CONSTANT
64	JOSÉ PAZ DE MEDEIROS	523.615.512-68	IRANDUBA
65	JOSÉ RAIMUNDO CORREIA DE MELO	239.764.032-53	IRANDUBA
66	JOSÉ RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	731.910.602-78	IRANDUBA
67	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS AZEVEDO	192.035.192-20	HUMAITÁ
68	JOSÉ RUBENS ARAÚJO	464.658.042-04	TABATINGA
69	JUNIOR LIMA SOARES	824.505.952-87	BENJAMIN CONSTANT

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

70	LAZARO MANQUID MAYORUNA	015.445.742-66	ATALAIA DO NORTE
71	LENITA GOMES FERNANDES	911.774.722-87	TABATINGA
72	LUZIA DE SOUZA LOPES	646.431.662-15	ATALAIA DO NORTE
73	MADALENA MADEIRA LOPES	046.316.202-18	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
74	MAIZA PAZ COSTA	717.980.052-04	IRANDUBA
75	MARCOM DA COSTA FARIAS	896.397.742-00	NOVO AIRÃO
76	MARIA CLAUDETE HONORIO DA SILVA	601.620.152-91	BENJAMIN CONSTANT
77	MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES DOS SANTOS	730.848.162-04	IRANDUBA
78	MARIA DAS GRAÇAS LAURIANO BARROS	099.650.762-00	BENJAMIN CONSTANT
79	MARIA DE JESUS DA SILVA RIBEIRO	890.706.402-44	IRANDUBA
80	MARIA DE NAZARÉ GOMES MAIA	878.723.232-49	IRANDUBA
81	MARIA DELCY BARROS MORAES	951.491.122-91	HUMAITÁ
82	MARIA LUZIA CARVALHO DA COSTA	662.724.162-53	MANAUS
83	MARIA ROSILDA ALVES PEREIRA	000.810.572-37	BENJAMIN CONSTANT
84	MARIO JOSÉ FERNANDES MEIRA	017.232.552-89	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
85	MATEUS DE JESUS RIBEIRO	383.892.312-04	IRANDUBA
86	MAYCOM DA COSTA FARIAS	896.397.742-00	NOVO AIRÃO
87	MAYKSON TANANTA XAVIER	023.744.862-90	BENJAMIN CONSTANT
88	NILENE PEDRO JUVITO	841.597.662-34	TABATINGA
89	ORLANDO PINEDO ZUTA	571.163.932-34	BENJAMIN CONSTANT
90	PEDRO CRISTINO	099.363.782-53	TABATINGA
91	RAIMUNDA DE NAZARÉ PAZ DE MEDEIROS	793.477.462-15	IRANDUBA
92	RAIMUNDA GOMES PINTO	856.282.982-04	BENJAMIN CONSTANT
93	RAMON DA SILVA RIBEIRO	014.675.212-05	IRANDUBA
94	RANULFO PEREIRA CORDOVA	193.483.632-04	BENJAMIN CONSTANT
95	RAPHAEL DA SILVA DIAS	958.689.172-00	RIO PRETO DA EVA
96	ROSA MARIA HILÁRIO DA SILVA	014.156.492-00	BENJAMIN CONSTANT
97	SEBASTIÃO HORACIO DA SILVA	347.002.502-91	ATALAIA DO NORTE
98	SEBASTINILDA GABRIEL GOMES	018.724.532-01	TABATINGA
99	SUELY FREITAS GUEDES	006.202.312-89	IRANDUBA
100	SUERBE FREITAS GUEDES	005.700.832-90	IRANDUBA
101	SUZY MATOS TEIXEIRA	890.022.372-00	IRANDUBA
102	VANDERLANE SOUZA LOPES	956.586.962-91	HUMAITÁ
103	VITALINO DA SILVA MELO	722.603.352-68	ATALAIA DO NORTE
104	VITORINO SANGAMA	347.033.492-72	BENJAMIN CONSTANT
105	WAGSON ALMEIDA ARAUJO	718.396.232-68	TABATINGA
106	ADIMILSON DA PAZ COSTA	404.386.862-68	IRANDUBA
107	ADINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	566.373.732-49	IRANDUBA
108	ADRIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	907.026.202-97	RIO PRETO DA EVA
109	ALBERTO NASCIMENTO DE HOLANDA LIMA	345.381.602-10	MANACAPURU
110	ALCIBIRDES BARBOSA PINHEIRO	001.397.172-77	ITAMARATI
111	ALCILENE SOARES DA SILVA	345.167.272-34	NOVO AIRAO
112	ALDEMIR DA COSTA PAZ	008.871.002-52	IRANDUBA
113	ALDENORA GOMES DE FREITAS	006.601.692-40	IRANDUBA
114	ALEXANDRE DE SOUZA SANTANA	015.848.002-32	IRANDUBA
115	ALINE SOUZA VELASCO	701.629.862-03	HUMAITA
116	ALZIANE TEIXEIRA BORGE	033.216.152-82	IRANDUBA
117	ANA CLAUDIA AQUINO DOS SANTOS	003.519.632-78	IRANDUBA
118	ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA	030.013.032-55	IRANDUBA
119	ANA PAULA AQUINO DOS SANTOS	955.246.572-91	IRANDUBA
120	ANTONIA JULIA SANTIAGO	707.140.702-97	IRANDUBA
121	ANTONIO DE ALMEIDA MARQUES	239.369752-72	IRANDUBA
122	ANTONIO FABIO DAS NEVES SOARES	033.205.622-82	IRANDUBA
123	ANTÔNIO MARCOS SAMPAIO DA SILVA	587.398.152-34	IRANDUBA
124	ANTONIO PINTO DE ALMEIDA JUNIOR	832.599.372-34	IRANDUBA
125	AUCIDES PAZ RODRIGUES	015.320.592-05	IRANDUBA
126	BEATRIZ FERNANDES DE LIRA	030.013.132-18	IRANDUBA
127	BRUNO EMANUEL VALE DA COSTA	027.997.852-98	IRANDUBA
128	BRUNO SAMPAIO DA ROCHA	031.337.842-85	IRANDUBA
129	CEZAR VALE DA COSTA	002.294.382-02	IRANDUBA
130	CHARLES MILLER SANTOS DA SILVA	030.126.752-99	IRANDUBA
131	CLEONICE FERNANDES DE LIRA	679.529.172-34	IRANDUBA
132	CLICIANE NICE FERREIRA	007.621.342-08	IRANDUBA
133	CRISTIANE DE OLIVEIRA LOPES	028.062.302-09	HUMAITA
134	DANIELE CARVALHO DA ROCHA	748.576.302-49	IRANDUBA
135	DAVID RICHARD QUEIROZ VALE	011.347.772-48	IRANDUBA
136	DEBORAH ARAUJO DOS SANTOS	002.381.092-08	IRANDUBA
137	DENILSON MARQUES DA SILVA	007.555.852-16	IRANDUBA
138	DENILZA COSTA DA SILVA	104.419.446-47	IRANDUBA
139	DENIZIA SILVA DE GOES	903.346.042-49	HUMAITA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

140	EDERSON CUNHA DOS SANTOS	828.420.942-04	IRANDUBA
141	EDIMILSON VIEIRA DOS SANTOS	581.119.802-72	IRANDUBA
142	EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS	161.189.522-72	IRANDUBA
143	EDIVAN VIEIRA DA COSTA	654.271.062-00	IRANDUBA
144	EDMAR FERNANDES DE LIMA	860.292.072-53	IRANDUBA
145	EDSON CUNHA DOS SANTOS	860.509.742-68	IRANDUBA
146	EDUARDO MARAES DA SILVA	015.092.132-28	IRANDUBA
147	EDVALDO FERNANDES DE LIRA	866.967.422-04	IRANDUBA
148	EDVILSON OLIVEIRA CAVALCANTE	037.039.702-94	ALVARÃES
149	ELENICE DA COSTA SOUZA	969.048.602-00	IRANDUBA
150	ELIAS GOMES PEREIRA	099.544.572-91	IRANDUBA
151	ELSON CARVALHO DA SILVA	200.345.392-04	IRANDUBA
152	ERASMO CARLOS FERNANDES DE LIRA	878.914.252-72	IRANDUBA
153	ERIVAN NICE DAS NEVES	841.786.802-00	IRANDUBA
154	ERNANDO FREITAS FERREIRA	030.013.072-42	IRANDUBA
155	ERONILDO DE ALMEIDA NOTENO	037.395.662-21	ALVARÃES
156	EVALDO SAEZ HERNANDEZ	544.143.002-82	ALVARÃES
157	EVANDIR FURTADO FARIAS	463.981.552-20	NOVO AIRAO
158	EVANDRO DOS SANTOS FERREIRA	795.037.562-00	IRANDUBA
159	EVANDRO NICE DAS NEVES	649.978.802-30	IRANDUBA
160	FATIMA GRACIANE DA COSTA PAZ	963.374.432-68	IRANDUBA
161	FÁTIMA SILVA PEREIRA	950.656.952-53	IRANDUBA
162	FELIPE SARRI	249.584.331-04	HUMAITA
163	FERNANDO DA SILVA SOUZA	811.030.422-20	CAREIRO DA VÁRZEA
164	FRANCISCO ARLESON PEREIRA DA SILVA	007.621.332-36	IRANDUBA
165	FRANCISCO DE ASIS VIEIRA DOS SANTOS	345.172.511-87	IRANDUBA
166	FRANCISCO GUAJARI CORREA DE MELO	011.025.952-17	IRANDUBA
167	FRANK DE MELO DOS SANTOS	907.910.702-63	IRANDUBA
168	FRANSLEY DE MELO DOS SANTOS	002.785.652-63	IRANDUBA
169	GABRIEL HERNANDES MEIRA	016.022.322-96	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
170	GELBSON NUNES SEABRA	080.981.882-56	ALVARÃES
171	GLAUCILENO THIAGO PAZ DE MELO	023.107.602-93	IRANDUBA
172	GLAUCIRLEY DA COSTA PAZ	825.114.032-34	IRANDUBA
173	GLAUCIRLEY PAZ DE MELO	937.216.682-00	IRANDUBA
174	GRACINETE PAZ DE MELO	953.239.022-72	IRANDUBA
175	HELEM CRISTINA PEREIRA DA SILVA	861.577.952-04	IRANDUBA
176	ISMAEL FREITAS DA SILVA	036.285.732-62	NOVO AIRAO
177	ISMAILSON FREITAS DA SILVA	023.013.552-84	NOVO AIRAO
178	JAIRO NILSON QUEIROZ FONTES DA CONCEIÇÃO	846.298.002-04	IRANDUBA
179	JAMERSON PAZ FERREIRA	795.106.712-15	IRANDUBA
180	JESIEL MACHADO DA ALMEIDA	002.559.572-54	IRANDUBA
181	JOÃO VITOR AZEVEDO MENDONÇA	038.313.562-11	HUMAITA
182	JOHN HELTON PEREIRA DA SILVA	004.366.732-58	IRANDUBA
183	JOSE CARLOS QUEIROZ DE LIRA	438.842.452-87	IRANDUBA
184	JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS	856.848.212-00	HUMAITA
185	JOSÉ RENATO DA SILVA	702.324.352-60	IRANDUBA
186	JOSIMAR MOREIRA DE SOUZA	642.239.902-25	HUMAITA
187	JOSUE PESSOA DE MELO	688.772.002-78	IRANDUBA
188	JULIANO BENTO DA SILVA	636.917.012-72	IRANDUBA
189	LEA CARDOSO GARCIA	274.635.162-53	IRANDUBA
190	LEILIANE DAS NEVES SOARES	045.427.002-08	IRANDUBA
191	LEONARDO DA COSTA FARIAS	013.939.852-03	NOVO AIRAO
192	LEONARDO QUEIROZ SALGADO	019.577.212-19	IRANDUBA
193	LINES VALE DA SILVA	897.370.242-49	IRANDUBA
194	LOIDE DO CARMO PINTO	845.306.262-53	NOVO AIRAO
195	LUCIANA DE MELO DOS SANTOS	857.212.712-72	IRANDUBA
196	LUCINEIDE FERREIRA MENDONÇA	825.957.122-68	HUMAITA
197	LUZIMAR DE ABREU DA SILVA	719.109.992-53	IRANDUBA
198	MAICON QUEIROZ DA SILVA	030.149.532-70	IRANDUBA
199	MARCIA REGINA DOS SANTOS DA SILVA	953.208.652-87	IRANDUBA
200	MARCO ANTONIO QUEIROZ SALGADO	929.698.952-34	IRANDUBA
201	MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARQUES	014.937.072-56	IRANDUBA
202	MARCOS DE SOUZA FREITAS	955.241.932-87	IRANDUBA
203	MARIA ADRIANA DA SILVA E SILVA	010.807.112-01	ITAMARATI
204	MARIA DO CARMO DOS SANTOS FERREIRA	800.316.252-15	IRANDUBA
205	MARIA DO CARMO MENDONÇA AZEVEDO	698.741.152-20	HUMAITA
206	MARIA DO PERPETUO SOCORRO QUEIROZ VALE	315.191.132-34	IRANDUBA
207	MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE OLIVEIRA	858.966.592-53	HUMAITA
208	MARIA FRANCISCA COSTA DA SILVA	827.693.112-04	IRANDUBA
209	MARIA JOSÉ MENDONÇA AZEVEDO	684.264.962-53	HUMAITA
210	MARIA MARLENE DE CASTRO	724.069.502-63	ALVARÃES

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

211	MARIA MONDIA DE AGUIAR GOMES	321.542.832-68	ITAMARATI
212	MARIA PAULA DA COSTA NICE	003.914.582-48	IRANDUBA
213	MESSIAS QUEIROZ SALGADO	012.856.782-14	IRANDUBA
214	MOSANIEL VIEIRA DOS SANTOS	925.626.392-00	IRANDUBA
215	NATAN SANTANA VALE	276.078.522-04	IRANDUBA
216	NILSON RODRIGUES DE MOURA	598.485.452-04	ALVARÃES
217	NILZA SIMOES DOS SANTOS	919.815.902-00	IRANDUBA
218	ODARLI TEIXEIRA GOMES	802.200.452-91	IRANDUBA
219	ORLANDINO CARNEIRO DE SANTANA	622.312.432-53	IRANDUBA
220	ORLANDO DANTAS DE SOUZA	308.950.302-68	IRANDUBA
221	ORNELI VIEIRA FERREIRA	084.316.212-06	CAREIRO
222	PATRÍCIA BARROSO DAS NEVES	002.591.152-07	IRANDUBA
223	PATRICIA QUEIROZ VALE	034.460.662-76	IRANDUBA
224	PAULO CESAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS	338.018.272-91	IRANDUBA
225	RAIMUNDA CELICE QUEIROZ DE LIMA	860.292.152-72	IRANDUBA
226	RAIMUNDA DE SOUZA CAMPOS	583.682.132-15	IRANDUBA
227	RAIMUNDA MORAES NOBRE	006.380.872-28	HUMAITA
228	RAIMUNDO GONZAGA DE OLIVEIRA	918.860.582-53	ITAMARATI
229	RAIMUNDO NONATO GABRIEL DA SILVA	644.834.952-91	ITAMARATI
230	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	060.246.612-15	IRANDUBA
231	RAQUEL BRAGA DE SOUZA	032.991.062-01	IRANDUBA
232	RIBAMAR NEGRAO SAMPAIO	891.149.572-72	IRANDUBA
233	RITA DE CÁSSIA DA SILVA QUEIROZ	037.443.266-76	IRANDUBA
234	ROBERTO CARLOS LIMA	509.565.152-15	RIO PRETO DA EVA
235	RODRIGO DA SILVA QUEIROZ	010.900.742-55	IRANDUBA
236	RONALDO DA SILVA SOUZA	842.307.112-04	CAREIRO DA VÁRZEA
237	RONICLEI SILVA DOS SANTOS	766.235.802-04	IRANDUBA
238	ROSIMAR FERNANDES SOUZA	741.489.152-68	IRANDUBA
239	SANDRA GOMES VIEIRA	010.659.762-08	HUMAITA
240	SEBASTIÃO ALVES LOUZADA	668.481.052-87	ITACOATIARA
241	SILAS LARANJEIRAS DOS SANTOS	263.284.292-15	CAREIRO
242	SUELEN DA SILVA SANTANA	702.141.982-19	IRANDUBA
243	SUELY DA SILVA SANTANA	834.018.812-72	IRANDUBA
244	VALDECIR MOREIRA BARRETO	926.288.422-20	HUMAITA
245	VALDILENE VALENTE FREITAS	001.018.222-51	IRANDUBA
246	WELINGTON ALVES DE CARVALHO	013.586.462-36	IRANDUBA
247	WELLINGTON DE OLIVEIRA CAVALCANTE	058.602.572-36	ALVARÃES
248	WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE	002.983.532-10	ALVARÃES
249	EDMAR LINHARES CAVALCANTE	028.699.092-09	ANAMÃ
250	IRACI LOMAS DE OLIVEIRA	416.650.072-49	ANORI
251	NAZARENO MONTEIRO PINTO	347.061.432-68	BENJAMIN CONSTANT
252	MARIA ANTÔNIA NOGUEIRA DA SILVA	618.223.612-49	CAREIRO
253	ADONILSON FREITAS DO NASCIMENTO	640.945.702-25	CAREIRO
254	ERISVALDO BARROS	407.736.982-72	CAREIRO
255	EDITE ALVES DOS SANTOS	942.665.732-00	CAREIRO
256	EDINA VIEIRA DOS SANTOS	913.750.372-34	CAREIRO
257	JORGE LUIZ DOS SANTOS FERREIRA	568.186.962-87	CAREIRO
258	JOSÉ ROBERTO DA SILVA CASTRO	873.931.822-20	CAREIRO
259	JOSÉ MÁRIO TEIXEIRA GIRÃO MEDEIROS	699.119.242-20	CAREIRO
260	KETLEN DOS SANTOS VIEIRA	013.566.612-03	CAREIRO
261	LAUREANO PRINTES FIGUEIRA	071.924.602-49	CAREIRO
262	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	111.250.712-49	CAREIRO
263	RODRIGO LIMA MEDEIROS	013.475.442-59	CAREIRO
264	SEBASTIÃO JANILSON NASCIMENTO	022.812.432-81	CAREIRO
265	TADEU PEREIRA DE SOUZA	839.263.722-49	CAREIRO
266	VANIA BARROS DE AGUIAR	417.683.702-06	CAREIRO
267	GABRIEL SILVA SANTOS GUIMARÃES	002.906.742-12	CAREIRO
268	DEIZE SILVA DE SOUZA	017.711.982-90	CAREIRO DA VÁRZEA
269	GERALDA DE CASTRO MENDES	335.149.922-15	COARI
270	JOÃO SAMPAIO SALVIANO	693.477.862-68	COARI
271	HAWO KANAMARI	060.960.992-03	CARAUARI
272	LUCILIA MARIA MARQUES DESIDERIO DE BRITO	029.588.682-06	CARAUARI
273	ALDEANE DOS SANTOS SILVA	002.500.632-04	IRANDUBA
274	ALDERIR DOS SANTOS SILVA	956.510.552-15	IRANDUBA
275	ANDREIA NICE FERREIRA	620.794.172-15	IRANDUBA
276	ALAM DE LIMA VALE	705.469.262-40	IRANDUBA
277	ALDENIR DOS SANTOS TEIXEIRA	936.420.162-00	IRANDUBA
278	ARLESSON DOS SANTOS SILVA	017.539.102-50	IRANDUBA
279	ADALBERTO CRISPIM DA COSTA	474.446.222-72	IRANDUBA
280	ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA	404.426.832-00	IRANDUBA

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

281	ARINO DOS SANTOS PEREIRA	161.444.732-20	IRANDUBA
282	CLOVIS SALES DA SILVA	181.576.532-15	IRANDUBA
283	CLEMILTON DA COSTA LIMA	717.500.102-91	IRANDUBA
284	ELIZANGELA FERREIRA DE SOUZA	946.156.082-68	IRANDUBA
285	ESDRAS FERREIRA DE ALMEIDA	704.573.782-39	IRANDUBA
286	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	490.927.311-53	IRANDUBA
287	FIRMINO DA COSTA LIMA	957.750.802-20	IRANDUBA
288	GLEISON DE OLIVEIRA E SILVA	790.991.302-87	IRANDUBA
289	JASON BARBOSA DE MELO	006.591.462-74	IRANDUBA
290	MILTON DA COSTA BOIBA	159.854.823-91	IRANDUBA
291	MARIA DE NAZARÉ ALVES DE CARVALHO	859.376.732-04	IRANDUBA
292	MAICON BARBOSA DE MELO	010.077.282-05	IRANDUBA
293	NEIRILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	960.226.552-34	IRANDUBA
294	RAIMUNDA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	416.325.912-00	IRANDUBA
295	ANTÔNIO LIMA E SILVA	343.718.852-68	IRANDUBA
296	DAYANA DOS SANTOS TEIXEIRA SOUZA	016.146.832-20	IRANDUBA
297	FRANCISCO PAIXÃO DOS SANTOS BREVES	561.201.332-91	IRANDUBA
298	ERLANE ALVES PINHEIRO	953.826.902-00	IRANDUBA
299	ORIVELTO DOS SANTOS LEAL	119.987.682-87	ITACOATIARA
300	NESINHO SANTOS LIMA DE SÃO BENTO	945.810.292-87	ITAMARATI
301	RAIMUNDO NONATO PROCÓPIO DA SILVA	436.196.652-49	ITAMARATI
302	VALÉRIA DE SOUZA ALMEIDA	039.844.642-31	ITAMARATI
303	ANTÔNIO RAIMUNDO TAVEIRA DE OLIVEIRA	345.986.502-49	ITAMARATI
304	ANTÔNIO FRANCISCO MOREIRA PONTES	864.097.352-00	ITAMARATI
305	RAIMUNDO NONATO ALMEIDA FACUNDES DE LEMOS	344.388.152-15	ITAMARATI
306	PABLO MARTINS RAMOS	846.083.152-34	ITAMARATI
307	DEIVID AUGUSTO DOS SANTOS NUNES	528.800.602-49	MANACUPURU
308	RONDINELLE CORTEZ VIEIRA	657.537.802-10	MANAUS
309	VALDECI SOARES DE OLIVEIRA	202.764.942-53	MANAUS
310	ESTEVÃO CESARDA SILVA PONTES	804.986.672-34	MANAUS
311	RENATO GOMES PEREIRA	283.774.432-87	MANICORÉ
312	CLEIDEMAR DOS SANTOS GOMES	386.581.352-68	MANICORÉ
313	GENICE DE SOUZA CASTILHO	955.170.652-87	NOVO ARIPUANÃ
314	FERNANDO DE SOUZA SOARES	003.265.882-64	NOVO ARIPUANÃ
315	EUCLIDES MOTTER	475.999.012-72	NOVO ARIPUANÃ
316	ADERALDO FARIAS BATISTA	009.540.012-57	NOVO ARIPUANÃ
317	ERICK LUAN MOURA DA CONCEIÇÃO	039.078.272-60	PRESIDENTE FIGUEIREDO
318	GABRIEL VITORINO FORTUNATO MENDES DE SOUZA	002.938.292-09	PRESIDENTE FIGUEIREDO
319	FRANCISCO MOREIRA RODRIGUES	880.912.012-49	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
320	FRANCISCO GUTIERREZ	009.553.982-40	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
321	CIPRIANO MARQUES LIMA	011.946.172-20	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
322	FERNANDO TELLES MEIRA	841.582.552-87	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
323	LEONARDO BALDISSERA SANTOS	945.280.040-20	TAPAUÁ

ASSOCIAÇÃO

N.º	NOME	CNPJ	MUNICÍPIO
1	ASSOCIAÇAO DE PRODUTORES RURAIS DO RAMAL CHAPA BRANCA - A.P.R.C.B	29.565.522/0001-12	IRANDUBA
2	ASSOCIAÇAO COMUNITARIA AGRICOLA SAO FRANCISCO DO CARAMURI	01.639.454/0001-70	MANAUS
3	ASSOCIAÇAO DE PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE PURUPURU	31.119.657/0001-04	CAREIRO
4	ASSOCIAÇAO DE ASSOCIAÇAO DE PRODUTORES E CRIADORES DA ILHA DO JANUÁRIO E PARANA DA EVA	20.642.072/0001-40	ITACOATIARA
5	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVO HORIZONTE	02.359.799/0001-32	MANAUS
6	ASSOCIAÇAO COMINITARIA CATALAO	05.97.588/0001-85	IRANDUBA
7	ASSOCIAÇAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DO PURUPURU	05.114.728/0001-68	CAREIRO
8	ASSOCIAÇAO DE MORADORES E AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO DO PARANA DA EVA	07.808.973/0001-09	MANAUS
9	ASSOCIAÇAO INDIGENA UNIAO DAS AGUIAS DE RIO PRETO DA EVA AIUARPE	21.482.221/0001-13	RIO PRETO DA EVA
10	ASSOC DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE JOSE LINDOSO	01.926.886/0001-61	RIO PRETO DA EVA
11	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-SHADAY	34.347.660/0001-65	MANAUS

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL BOA VIDA - ACRBV	06.142.310/0001-27	MANAUS
13	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO PERUANO	02.493.692/0001-82	CAREIRO DA VÁRZEA
14	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS PDS- CATALÃO	29.109.520/0001-19	IRANDUBA
15	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DA COMUNIDADE CATALÃO	02.026.040/0001-38	RIO PRETO DA EVA
16	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DE ITACOATIARA	05.457.806/0001-27	ITACOATIARA
17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE AGRICULTORES, PISCICULTORES E AGROINDÚSTRIA DE POLPAS DE FRUTAS DA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO 2	34.141.990/0001-08	MANAUS
18	ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA - AAME	24.065.333/0001-67	ENVIRA
19	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI - ASPROC	00.984.909/0001-21	CARAUARI

COOPERATIVA

N.º	NOME	CNPJ	MUNICÍPIO
1	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO JATUÁ - COMUNIDADE CAJAÇARA - AM. COOPAFJA	19.120.581.0001.23	AUTAZES
2	COOPERATIVA DE FRUTICULTURA DOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE MANACAPURU - COOPFAMMA	14.619.260/0001-54	MANACAPURU
3	COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DO PRODUTOR RURAL DO AQUIDABAM - COOMAPRA	10.288.684/0001-22	MANACAPURU
4	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMA - CPU - UATUMA	04.220.402/0001-52	PRESIDENTE FIGUEIREDO
5	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MAUÉS	20.279.877/0001-70	MAUES
6	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS JUTICULTORES, PRODUTORES RURAIS E EXTRATIVISTAS DO AMAZONAS - COOPERJUTA DA AMAZÔNIA	14.139.255/0001-44	MANACAPURU
7	COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXTRATORES DE FRUTICULTURA DE CARAUARI - COOPEFRUC	14.712.271/0001-84	CARAUARI
8	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS AMAZONAS - COMPAM	23.917.0640001-57	MANAUS
9	COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PESCADORES DE MANACAPURU E REGIAO	14.531.572/0001-01	MANACAPURU
10	COOPERATIVA AGROPECUARIA DO NOVO REMANSO COOPANORE	12.146.138/0001-82	ITACOATIARA
11	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TATUMA MIRIM - COPASA	05.730.925.0001-01	MANAUS

AGROINDÚSTRIA

N.º	NOME	CNPJ	MUNICÍPIO
1	EDUARDO LINS MONTE	22.075.374/0001-09	MANAUS
2	AMAZON BEEF COMÉRCIO DE CARNES LTDA	26.323.839/0001-54	MANAUS
3	A N V DA SILVA - PEIXES DA AMAZÔNIA	12.186.101/0001-88	MANAUS
4	JOSÉ ERIVALDO DO VALE BARBOSA EIRELI	04.960.159/0001-09	MANAUS
5	MUITO MAIS COMÉRCIO VAREJISTA	07.028.185.0001.91	MANAUS
6	A CHAVES COIMBRA	12.023.960/0001-56	MANAUS
7	AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA LTDA	84.256.284/0001-44	MANAUS
8	NORTHPOLPAS - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	22.928.412/0001-29	MANAUS
9	MEGAV INDUSTRIA DE POLPAS DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA -ME	11.897.854/0001-39	BENJAMIN CONSTANT
10	M HENRIQUE DE LIMA - EPP	15.776.016/0001-68	ITACOATIARA
11	FRIGORIFICO RIO MAR LTDA	05.866.280/0001-39	ITACOATIARA
12	AMAZONFRUTAS INDUSTRIA DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI	14.743.077/0001-66	MANACAPURU
13	J.H. DE A. RODRIGUES - AGRO SAO JOSE	10.521.513/0001-00	MANICORÉ
14	PINHEIRO & RODRIGUES LTDA	84.488.170/0001-57	MANACAPURU
15	AMAZONPEIXE AQUICULTURA LTDA	04.882.773/0001-08	MANACAPURU
16	AÇAI DA AMAZÔNIA EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA	09.326.526/0001-30	CODAJÁS
17	AGRO INDÚSTRIA E COMERCIO RETIRO DA EMA LTDA	02.851.948/0001-86	MANAUS
18	XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	28.151.393/0002-34	MANACAPURU

Protocolo 38059

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS
PORTARIA N.º 032/2021-GP-ADS

A Comissão Interna de Licitação da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, neste ato representada por seu Presidente, designado através da PORTARIA N.º 163/2020-GP-ADS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2° do Decreto Estadual n.° 37.769/2017, que faculta a Administração Pública a adoção do instituto do credenciamento para as contratações em que o objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados e cuja execução seja melhor atendida por meio do maior número possível de fornecedores/prestadores de serviço;

CONSIDERANDO que referido credenciamento formalizar-se-á, segundo disposição do §2° do art. 2° do Decreto Estadual supra, através da contratação direta dos interessados, ou seja, dos habilitados no credenciamento n.° 002/2021-CIL-ADS, com fundamento no caput do art. 30 da Lei n.° 13.30312016;

CONSIDERANDO que as **Entidades Jurídicas: MEI**, **Micro**, **Pequenas Empresas**, **Associações e Cooperativas de Moveleiros** habilitadas declararam aceitar as condições preestabelecidas no Edital de Credenciamento supra;

CONSIDERANDO os comandos legais insculpidos nos artigos 1°, 3° e 6°, caput e Parágrafo único da Lei n.° 3.453/2009;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo n.º 01.01.018502.00004341.2020;

RESOLVE:

I-Tornar pública a **1ª Relação Nominal de Habilitados no Edital de Credenciamento n.º 002/2021-CIL-ADS**, cujo objeto é a "**Contratação de Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de Moveleiros para o fornecimento de móveis escolares que atendam a padronização de mobiliários escolares da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar-PROMOVE**", referente ao período de **08 de fevereiro a 11 de março de 2021**, nos termos do **Anexo I** deste documento;

II-DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do caput do art.30 da Lei n.º 13.303/2016, para contratação dos integrantes do Anexo I deste instrumento;

III-ADJUDICAR o objeto de inexigibilidade em favor das Entidades Jurídicas constantes na **1ª Relação Nominal de Habilitados no Credenciamento n.º 002/2021-CIL-ADS**, referente ao período de **08 de fevereiro a 11 de março de 2021**, insertas no **Anexo I** deste instrumento.

Manaus, 11 de março de 2021.

GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO
Presidente da Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS

IV-HOMOLOGO, a 1ª Relação Nominal de Habilitados no Edital de Credenciamento n.º 002/2021-CIL-ADS, que tem por objeto a "Contratação de Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de Moveleiros para o fornecimento de móveis escolares que atendam a padronização de mobiliários escolares da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar-PROMOVE", referente ao período de 08 de fevereiro a 11 de março de 2021, nos termos do Anexo I deste documento. Manaus, 11 de março de 2021.ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL CREDENCIAMENTO N.º 002/2021-CIL-ADS - PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR-PROMOVE - PERÍODO: 08 DE FEVEREIRO A 11 DE MARÇO DE 2021.

SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, em exercício

Nº	NOME	CNPJ	MUNICÍPIO
1	ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS E EXTRATORES DE MADEIRA DE CARAUARI - AMEC	07.609.739/0001-44	CARAUARI
2	ELSON PAULINO DA COSTA	04.797.192/0001-60	CARAUARI
3	ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA LIMA 13828428215	19.999.897/0001-37	ENVIRA
4	FERRAZO E FERRAZO LTDA	05.404.406/0001-53	HUMAITÁ
5	C.A DA C.SANTANA-ME	63.659.726/0001-50	ITACOATIARA
6	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS MOVELEIROS DE LÁBREA	03.949.297/0001-24	LABREA
7	F. AIRES DA SILVA	16.481.674/0001-95	MANACAPURU
8	E.F DA SILVA - MOVELARIA - ME	17.385.533/0001-31	MANACAPURU
9	C.F DA SILVA MOVELARIA - ME	08.283.861/0001-36	MANACAPURU
10	MOVEIS GOMES LTDA	01.715.941/0001-74	MANAUS
11	D DE C LAGOS	34.579.656/0001-22	MANICORÉ
12	N DE SOUZA COSTA	84.519.560/0001-47	NOVO AIRÃO
13	ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS DE NOVO AIRÃO - ITAÚBA	15.599.697/0001-36	NOVO AIRÃO
14	MARIA RABELO RAPOSO ME	05.540.506/0001-07	NOVO ARIPUANÃ
15	SAN RAFAEL MOVEIS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E TURISMO LTDA	63.703.383/0001-84	PARINTINS
18	SILVA FÁBRICA DE MÓVEIS EIRELI	36.344.251/0001-30	PARINTINS
19	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LIMA LTDA	10.428.4240001-05	PARINTINS
20	MOVELARIA MARQUINHOS EIRELI	34.379.585/0001-14	PARINTINS
21	M.FARIAS DOS SANTOS	10.337.016/0001-48	PARINTINS
22	EDILSON DOS SANTOS SOUSA	03.684.753/0001-51	PARINTINS
23	ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS DE PARINTINS	02.355.867/0001-95	PARINTINS
24	J E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	28.832.252/0001-04	PARINTINS
25	O DE S CASTRO	00.887.058/0001-07	PARINTINS
26	PEDRO MONTEIRO FILHO	15.632.162/0001-10	PARINTINS
27	R M ABECASSIS	63.725.717/0001-10	PARINTINS
28	JOSÉ ALBERTO BARAÚNA MACAMBIRA-ME	11.204.016/0001-32	ITACOATIARA
29	L C NOGUEIRA DE FARIAS EIRELI	31.858.231/0001-64	MANACAPURU
30	SEPULVEDA E PENA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	22.655.640/0001-72	MANACAPURU

Protocolo 38061

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial - SRP Nº 001/2021/CL/AADESAM

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2021/CL/AADESAM, Tipo Menor Taxa administrativa por lote, através de Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de agenciamento de viagens para atender a demanda da AADESAM e seus Projetos, para um período de 12 (doze) meses. de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, disponíveis a partir do dia **17/03/2021** no site http://www.aades.am.gov.br/. **Data da Sessão: 30/03/2021. Horário: 09 horas**.

Manaus, 09 de março de 2021

JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 38180

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - COSAMA - FRACASSADO

A COSAMA torna público que o Pregão Eletrônico nº 002/2021, Processo nº 2533/2020, com o objeto: Registro de preço, para aquisição, de forma parcelada, de peças para manutenção de bombas dosadoras da marca FILTRÁGUA, modelo GR II-250, do tipo Duplex, que operam no Sistema de Abastecimento de Água nas cidades de Alvarães, Autazes, Careiro da Várzea, Carauari, Eirunepé, Itamarati, Juruá, Manaquiri e São Paulo de Olivença, cujos os Sistemas de Abastecimento de Água são mantidos e administrados pela COSAMA, resultou FRACASSADO, em razão dos valores propostos estarem muito acima do estimado pela Cosama. Manaus, 05 de março de 2021. Armando Silva do Valle - Diretor Presidente. Tammy Telles Lima da Silva - Presidente da CPL e Pregoeira.

ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 38060

COSAMA
RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A COSAMA torna público o resultado do pregão presencial nº 020/2020 CPL/COSAMA, realizado em 17/12/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, por demanda, de materiais de higiene e limpeza, de acordo com as necessidades da COSAMA, conforme processo nº 2401/2020. Vencedor: Lote I - PAPER SHOP COMERCIAL LIMITADA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.726.400/0001-07, no valor de R$21.959,11 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos). A licitação supracitada foi adjudicada pela Presidente da CPL e Pregoeira Tammy Telles Lima da Silva e homologada pelo Diretor-Presidente Armando Silva do Valle, em 05/03/2021.

ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 38062

imprensaoficialamazonas
www.imprensaoficial.am.gov.br

Você usuário cadastrado no sistema IOANEWS

pode tirar dúvidas, receber orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte através do e-mail:

doe.suporte@imprensaoficia .am.gov.br

IOA NEWS

Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO



OUVIDORIA IOA

(92) 2101-7500

* Acione em casos de tratativas administrativas e/ou jurídicas

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 17 de março de 2021 Número 34.459 • ANO CXXVIII

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Boca do Acre

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 001/2021

O Município de Boca Do Acre, torna público aos interessados que, no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 001/2021 do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para o registro de preços de aquisição futura de tratores, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I. Início de recebimento das propostas e disponibilização do edital: 17/03/2021. Data da sessão: 30/03/2021 - Horário: 10:00h (Horário De Brasília). O Edital estará disponível no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br e também poderá ser solicitado através do e-mail pmbalicitacoes@gmail.com

Boca Do Acre/AM, 15 de março de 2021.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA - PMBA

Protocolo 37797

Lábrea

TERMO ADITIVO DE PRAZO nº 02/2021
AO CONTRATO Nº 002/2020-TP/PML

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO **Nº 002/2020-TP/PML** CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE LÁBREA** E A EMPRESA **FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA**, VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a **Prefeitura Municipal de Lábrea**, Estado do Amazonas, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.830.872/0001-09, localizada na Rua 22 de Outubro n.º 1888 - Centro, Lábrea, neste ato representado pelo seu prefeito o senhor **GEAN CAMPOS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1292157-2 - SSP/AM e do CPF n.º 599.682.572-49, residente e domiciliado nesta cidade de Lábrea, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Firma **FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA**, inscrita no CNPJ nº 05.535.608/0001-34 localizado Av. Castelo Branco N° 375 - sala 110 - Cachoeirinha - Manaus-AM, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Francisco Fabio Gadelha Bezerra**, tendo em vista o despacho autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal no presente processo e em consequência da licitação na modalidade despeça de licitação, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo prazo: 28/02/2021 a 28/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lábrea/AM, 15 de março de 2021.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA
Resp. Francisco Fabio Gadelha Bezerra

Protocolo 38086



#AQUIÉ OFICIAL!

- Leis
- Decretos
- Convocação de Concursos
- Processos Seletivos
- Nomeações
- Exonerações
- Aposentadorias
- Portarias
- Editais
- Resenhas
- Extratos
- Balanços

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br



VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 17 de março de 2021 Número 34.459 • ANO CXXVIII

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Hospital de Isolamento Chapot Prevost

EXTRATO

ESPÉCIE:TERMO DE CONTRATO nº.001/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2021; celebrado entre o **SPA E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST e a - UNISAM SERVIÇOS DE SAUDE DO AMAZONAS EIRELI**; **OBJETO:** Serviço de Técnico de Enfermagem em Hemoterapia, **PRAZO:** por 12 (doze) meses, a contar 15/03/2021 a 15/03/2022; **VALOR GLOBAL:** R$ 186.880,00(cento e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta reais); **VALOR MENSAL:** R$ 15.573,33 (quinze mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), Manaus, 15 de março de 2021.

SANDRA LUCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA
Diretora do Hospital de Isolamento Chapot Prevost

Protocolo 38150

Para consultar o Diário Oficial eletrônico, faça a leitura do QR CODE

Mais agilidade na sua pesquisa



O BUSCA DOE MUDOU





ACESSE EM:

diario.imprensaoficial.am.gov.br

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO